SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 25 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2548

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL, E HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL, E HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020
O Município Itamaracá-PE, por meio do Pregoeiro Oficial do Município de Itamaracá, torna público a quem possa interessar o resultado de Julgamento das Propostas Comercial e Habilitação, correspondentes ao Pregão Presencial para **Registro de Preços de nº 006/2020**, que tem como objeto: **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, destinados às diversas Secretarias do Município da Ilha de Itamaracá, conforme especificações constantes no Termo de Referência. – Anexo I deste Edital. Resultado de Proposta Comercial: MATOS E RIBEIRO LTDA, CNPJ: 32.548.947/0001-28,** teve sua **proposta desclassificada** para os Itens: 20 e 22, por deixar atender ao Item 8.1 Letra (c) do Edital; **MARCONDES C. PEREIRA, CNPJ: 24.531.751/0001-00,** teve sua proposta desclassificada para todos os Itens: por deixar de atender ao Item: 8.1, Letras: A e C do Edital; **DIOGENES DIONISIO DO NASCIMENTO LIMA 06509849437, CNPJ: 34.841.308/0001-81,** teve sua proposta desclassificada para todos os Itens: por deixar de atender ao Item: 8.1, Letra: C do Edital; **COMERCIAL MEGA GIL EIRELI, CNPJ: 28.388.485/0001-51,** teve sua proposta **desclassificada** para o Item 27, por deixar atender ao Item 8.1 Letra (c) do Edital; **R J CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CNPJ: 36.138.703/0001-28,** teve sua proposta desclassificada para todos os Itens: por deixar de atender ao Item: 8.1, Letra C do Edital; **J BERNARDO ALMEIDA ALVES, CNPJ: 29.905.971/0001-62,** teve sua proposta desclassificada para o Item 05, por deixar atender ao Item 8.1 Letra (c) do Edital e **COMERCIAL MASTER EIRELI, CNPJ: 11.791.908/0001-87,** teve sua proposta **desclassificada** para os Itens 4 e 66, por deixar atender ao Item 8.1 Letra (c) do Edital; Em seguida o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO: RM ILO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ:27.925.938/0001-79,HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME, CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI,CNPJ: 35.564.405/0001-37, HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME, (FRAZÃO) MATOS E RIBEIRO LTDA, CNPJ: 32.548.947/0001-28, *INABILITADA***: deixou de apresentar a certidão e Declarações exigida no Item 11.2, subitens: 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do Edital, como também apresentou a Certidão exigida no item 11.3, Letra A (a1) foro do prazo estipulado no Edital. **P.H. BARBOSA DE SANTANA, CNPJ: 20.465.059/0001-62,** apresentou as Certidões Municipal exigida no Item 11.2, subitem 11.2.3 do Edital, vencida e a Certidão do FGTS, exigida no Item 11.2, subitem 11.2.5 do Edital, vencida. De acordo o Item 11.2.8 do edital, O pregoeiro assegura o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a referida empresa apresentar as certidões regularizada perante o Pregoeiro, podendo ser prorroga mediantes justificativa da Empresa. Diante dos Fatos O Pregoeiro julga a referida empresa **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME, C C PRATES COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 24.127.912/0001-97, HABILITADA, (PONTO CERTO) J.I. DO NASCIMENTO, CNPJ: 29.393.004/0001-69, HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME, (NOVA DISTRIBUIDORA) MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO, CNPJ: 11.306.499/0001-86, , HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME, (MJM COMERCIO) M.A. DE LIMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS, CNPJ: 10.409.559/0001-23,** apresentou as Certidões Municipal exigida no Item 11.2, subitem 11.2.3 do Edital, vencida, Certidão do FGTS, exigida no Item 11.2, subitem 11.2.5 do Edital, verificou-se tambem que as certidões exigida no Item 11.3, Letras b (a2) e Letra c (a3), estavam vencidas, em consulta a site do órgão emissor da Certidão o Pregoeiro emite as referidas Certidões regularizada e acosta ao Autos. De acordo o Item 11.2.8 do edital, O pregoeiro assegura o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a referida empresa presentar as certidões regularizada perante o Pregoeiro, podendo ser prorroga mediantes justificativa da Empresa. Diante dos Fatos O Pregoeiro julga a referida empresa **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME, (PRIME COMERCIO) N. M. DE MENEZES JUNIOR, CNPJ: 27.730.443/0001-94,** apresentou a Certidão Municipal exigida no Item 11.2, subitem 11.2.3 do Edital, vencida De acordo o Item 11.2.8 do edital, O pregoeiro assegura o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a referida empresa presentar as certidões regularizada perante o Pregoeiro, podendo ser prorroga mediantes justificativa da Empresa. Diante dos Fatos O Pregoeiro julga a referida empresa **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME, COMERCIAL MEGA GIL EIRELI, CNPJ: 28.388.485/0001-51, *INABILITADA*** , deixou de apresentar a Certidão de Alvará sanitário ou licença sanitária, exigida no Item 11.1.5 do Edital, apresentou a Certidões Municipal exigida no Item 11.2, subitem 11.2.3 do Edital, vencida, apresentou a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, exigida no Item 11.3 Letra a (a.1) do Edital, foro do prazo estipulado no Edital. **ESTRELA COMUNICAÇÃO GRAFICA EIRELI, CNPJ: 32.137.518/0001-68, HABILITADA**, e vendedora do Certame **POINT COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITORIO EIRELI, CNPJ: 28.389.995/0001-43, , *INABILITADA***, deixou de apresentar o **Atestado de capacidade técnica**, exigida no Item 11.4 subitem 11.4.1 do Edital. **D. LUIZZI**

OLIVEIRA RAMOS, CNPJ: 35.485.227/0001-59, *INABILITADA* , deixou de apresentar as Certidões exigida no Item 11.1.5, Alvará sanitário ou licença sanitária, não apresentou as Decorações exigida nos subitem 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8; Item **11.2,** subitem 11.2.2**,** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, 11.2.3 Municipal e Estadual, 11.2.5 FGTS, 11.2.6 CNDT, **11.3 Letra** a) a.1, Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, b) a.2 Certidão de Licitação 2ª Grau, b) Balanço Patrimonial, **11.4 subitem** 11.4.1 Atestado de Capacidade Técnica. Informações no endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br. Ilha de Itamaracá, 24**/03/2020.**

SEVERINO J F ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:51888F61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020.

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – PE., Aviso de Adiamento Sine Die. O Município da Ilha de Itamaracá - PE, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que em decorrência da Pandemia COVID-19, fica adiado "SINE DIE" o procedimento licitatório correspondente ao Edital:
Pregão Presencial nº 009/2020, Processo Licitatório nº 17/2020. Objeto: **a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializada em APOIO A GESTÃO E AO GERENCIAMENTO EM SAÚDE, para desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Modelo de Atenção e o Modelo de Gestão em Saúde e ao Gerenciamento de seus Serviços, com foco no apoio técnico especializado a tomada de decisão e a construção dos instrumentos de gesta, relatório de Encerramento da Gestão 2017 – 2020 e a construção e avaliação de suas metas, indicadores e resultados, de acordo com o termo de referência e demais condições.** Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá(PE), 24 de Março de 2020.

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:E7D20DC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – PE., Aviso de Adiamento Sine Die. O Município da Ilha de Itamaracá - PE, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que em decorrência da Pandemia COVID-19, fica adiado "SINE DIE" o procedimento licitatório correspondente ao Edital
Pregão Presencial nº 010/2020, Processo Licitatório nº 18/2020, Objeto: **a Contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, e atuarial aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do Artigo 40, da Constituição Federal, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação especifica para RPPS, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Instituto de Previdência Social do Município.**
Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá(PE), 24 de Março de 2020.

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:AD2A964B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – PE., Aviso de Adiamento Sine Die. O Município da Ilha de Itamaracá - PE, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que em decorrência da Pandemia COVID-19, fica adiado "SINE DIE" o procedimento licitatório correspondente ao Edital
Pregão Presencial nº 005/2020, Processo Licitatório nº 10/2020, O Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição parcelada de materiais elétricos específicos para manutenção da Rede de Iluminação pública do Município da Ilha de Itamaracá, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes, no Termo de Referência Anexo do Edital. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá(PE), 24 de Março de 2020.

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:D2976644

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PL Nº 011/2020

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – PE., Aviso de Adiamento Sine Die. O Município da Ilha de Itamaracá - PE, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que em decorrência da Pandemia COVID-19, fica adiado "SINE DIE" o procedimento licitatório correspondente ao Edital
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PL Nº 011/2020 Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviços, com fornecimento de materiais, objetivando a pavimentação em pararalelepipedos graniticos em diversas vias do Município da Ilha de Itamaracá/PE. 1 – Rua Senador Nilo Coelho, 2 – Rua Penedos, 3 – Travessa Enéas Cordeiro, 4 – Rua Enéas Cordeiro, 5 – Rua Jurity, 6 – Travessa Calvínia, 7 – Rua Calvínia, 8 – Rua Darcy Ribeiro e 9 –Rua Projetada, conforme especificações dos Anexos integrantes deste Edital (projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e plantas). PROGRAMA: FEM – 2015 – SEPLAG. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá(PE), 24 de Março de 2020.

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:E151B79A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Suspende, em caráter temporário, a convocação dos candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada Nº 001/2020; complementa, em

face das ações emergenciais de enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), as medidas administrativas, relativas à Secretaria Municipal de Saúde, previstas no Decreto Municipal Nº 006/2020, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as determinações legais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), referentes às contratações temporárias por excepcional interesse público, decorrentes do **Resultado Final da Seleção Pública Simplificada Nº 001/2020**; e

CONSIDERANDO que, em face das disposições do **Decreto Municipal Nº 006/2020**, de 17 de março de 2020, está suspenso o atendimento ao público externo, em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, pelo período de 15 (quinze) dias, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o emergência de saúde pública, causado pela Pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),**

DECRETA:
Art. 1º. Fica suspensa a convocação, prevista para ocorrer no período de 25 a 27 de março de 2020, dos candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada Nº 001/2020, para as vagas disponibilizadas para as Secretarias de Saúde, Educação e Políticas Sociais, cujo Resultado Final fora publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) do dia 17 de março de 2020.

Parágrafo único. Os candidatos classificados, mencionados neste artigo, deverão aguardar nova convocação, a ser publicada oficialmente e confirmada, conforme previsto no Edital da Seleção, por mensagens para os endereços eletrônicos (e-mail), informados no ato da inscrição.

Art. 2º. Os candidatos classificados para as vagas disponibilizadas na Secretaria Municipal de Saúde, em face do que já fora previsto no Decreto Municipal Nº 006/2020, de 17 de março de 2020, independentemente do novo prazo fixado para a convocação, poderão ser convocados para contratação imediata, de modo a suprir, de forma urgente, as vagas respectivas dos servidores que se achavam contratados e, por razões diversas, foram desligados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 27 de março de 2020, todas as substituições procedidas, para que sejam efetuados os lançamentos dos salários dos novos servidores, na Folha de Pagamento do mês de março de 2020.

Art. 3º. A Controladoria Interna do Município deverá providenciar o imediato encaminhamento da documentação necessária, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), visando esclarecer as medidas adotadas neste Decreto, em relação à Seleção Pública Simplificada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir seus efeitos legais e financeiros enquanto perdurarem as medidas de emergência, definidas como tais pelas autoridades federais e estaduais.

Ilha de Itamaracá, PE, 23 de março de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá

Publicado por:
Sérgio Dias da Costa
Código Identificador:07CD6AFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

DECRETO Nº 022/2020

Suspende o andamento dos concursos públicos em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de evitar aglomeração de pessoas, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes pela determinação de isolamento social, em virtude da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e;

CONSIDERANDO que os concursos públicos reúnem pessoas das mais diversas localidades do país;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima/PE, todos os concursos públicos em andamento.

§1º O concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), organizado pela IAUPE, será retomado a partir da fase em que se encontra.

§2º O concurso público para os demais cargos, organizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), será retomado da fase de inscrições.

§3º A retomada dos concursos em andamento estará vinculada à normalização da situação ocasionada pela pandemia no Novo Coronavírus e será regulamentada por intermédio de novo Decreto.

Abreu e lima, 23 de março de 2020.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:9227AE5C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMUNICADO

A Fundação Getulio Vargas (FGV) e a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, considerando a pandemia de COVID-19 e no intuito de adotar medidas de proteção da saúde e da segurança dos candidatos e colaboradores envolvidos, em cumprimento ao Decreto 022/2020 para mitigar a propagação da doença, resolvem ADIAR a aplicação da prova do concurso público, agendada inicialmente para os dias 24 e 31 de maio de 2020, para todos os cargos dispostos no edital de abertura, publicado em 13 de fevereiro de 2020 no site da FGV. Neste momento de incertezas, a saúde e a segurança devem ser a prioridade de todos. Oportunamente, serão disponibilizadas, no site da FGV e da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, informações complementares sobre a reabertura das inscrições e nova data da aplicação da prova.

Abreu e Lima-PE, 24 de março de 2020

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:60862712

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE comunica que em virtude da desistência dos candidatos em relação a convocação do edital 001/2018, para os cargos seguintes:

CARGO	ENFERMEIRA PSF	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
702	MARILIA NOTARO MONTEIRO DE MELO	78

Convocamos para os cargos os seguintes candidatos:

CARGO	ENFERMEIRA PSF		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
2673	ELIANGELA CORREIA MARTINS	50	

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde**, **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE,** no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:2E30EDE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto peloDecreto nº 006, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Afrânio, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Afrânio em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municipios, Estados e Países para enfrentamento do Coronavirus – Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. ODecreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Afrânio, eventos de qualquer natureza com público.
...
Art. 3º Fica suspensa, no âmbito do Município de Afrânio, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência.
Parágrafo único: No caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas.".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:30553DB6

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇO 001/2020 - AVISO DE SUSPENSÃO

Fica SUSPENSO o PROCESSO LICITATÓRIO 021/2020 - **TOMADA DE PREÇO 001/2020. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à relativos à Melhoria Habitacional para o Controle de Doenças de Chagas no sítio Alagadiço, no município de Afrânio/PE **(INFRA), no instrumento convocatório segundo instruções jurídicas. A nova data da sessão será publicada nos mesmos moldes do Aviso de Licitação.**

Afrânio, 25/03/20.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1D7F1BF3

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇO 002/2020 - AVISO DE SUSPENSÃO

Fica SUSPENSO o PROCESSO LICITATÓRIO 022/2020 - **TOMADA DE PREÇO 002/2020. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à relativos à conclusão de 01 (uma) escola de 06 (seis) salas de aula padrão FNDE no distrito de Extrema, município de Afrânio/PE **(INFRA), no instrumento convocatório segundo instruções jurídicas. A nova data da sessão será publicada nos mesmos moldes do Aviso de Licitação.**

Afrânio, 25/03/20.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:94C615EB

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇO 003/2020 - AVISO DE SUSPENSÃO

Fica SUSPENSO o PROCESSO LICITATÓRIO 023/2020 - **TOMADA DE PREÇO 003/2020. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à relativos à conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário padrão FNDE no distrito de Extrema, município de Afrânio/PE **(INFRA), no instrumento convocatório segundo instruções jurídicas. A nova data da sessão será publicada nos mesmos moldes do Aviso de Licitação.**

Afrânio, 25/03/20.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:60DE72BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 012/2020, **modalidade Pregão Presencial nº 012/2020**. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Brinquedos Didáticos e Equipamentos, originada pelo Termo de Compromisso de nº 201400041 **(EDUCAÇÃO)**. Por nenhuma empresa comparecer e nem enviar envelopes a presente sessão, o presente processo foi considerado **DESERTO.**

Afrânio-PE, 25 de março de 2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6B944C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a Homologação do Processo Licitatório n. 017/2020, **modalidade Pregão Presencial nº 016/2020**, referente ao objeto:Contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, **PROPOSTA: 06111.891000/1190-04.** Conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.Empresas VENCEDORAS:**LINDINALVA DE ARAÚJO ALVES-ME** (CNPJ: 11.825.285/0001-16)**; S D DE A FERREIRA & CIA LTDA** (CNPJ: 26.889.181/0001-42)**; MEDVASF DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-EPP** (CNPJ: 26.326.200/0001-22) **e TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA** (CNPJ: 08.624.847/0001-59)**. Homologado em: 24/03/2020.**

Afrânio-PE, 25 de março de 2020.

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:81788D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 020/2020, **modalidade Pregão Presencial nº 019/2020**, referente ao objeto:Selecionar proposta para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO,** para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de frutas e verduras, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues , CAPS e Unidades Básicas de Saúde do Município de Afrânio/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, abertura efetuada em 24/03/2020, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP (CNPJ: 69.900.116/0001-83)** em todos os itens do certame, por ter ofertado menor preço e por ter sido este o critério de julgamento.

Afrânio-PE, 25 de março de 2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7BFC81D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINNHA - PE - PORTARIA Nº 03/2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 001/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR do resultado final do CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019, publicado em 08 de julho de 2019, que se encontra disponível no site do Instituto ADM&TEC e no site da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHA, para o cardo de:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente, 20 de março de 2020.

ROBSON BATISTA GALINDO
Presidente

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:DFE6AE2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE - DECRETO GP N° 15/2020.

Estabelece novas medidas para o enfrentamento de emergência de saúde a que se refere o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n°13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar ainda mais as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, no âmbito do município de Alagoinha, a prestação de serviços de MOTO-TAXI;

Parágrafo único. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista neste artigo, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 2º. Determina, a partir do dia 25 de março de 2020 a Criação de Barreiras Sanitárias Educacionais com a finalidade de fiscalizar todos os tipos de transporte de pessoas e cargas no âmbito do município de Alagoinha de modo a restringir a circulação de pessoas, sendo permitida apenas o tráfego de pessoas ligadas aos serviços essenciais,

como veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, material médico-hospitalar e transporte de valores.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de oficinas mecânica de autos, a fim de garantir a manutenção dos veículos automotores, sendo considerada atividade essencial.

Art. 5º Os bancos, casas lotéricas ou similares no âmbito do município deverá limitar o acesso dos clientes às agências, limitada a permanência de no máximo 4 (quatro) pessoas por vez para os bancos e, 2 (duas) pessoas por vez para as casas lotéricas e congêneres.

§1º. Os estabelecimentos de que trata o caput, deverá disponibilizar funcionários para organizar as filas tanto interno quanto externo.

§2º. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista neste artigo, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. As demais disposições contidas nos Decretos 12, 13 e 14/2020, quando não conflitarem com as medidas aqui adotadas permanecem inalteradas.

Alagoinha, 23 de março de 2020.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:A2283CA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE - PORTARIA Nº 030/2020

Suspende a fase de análise da documentação e a posso dos servidores nomeados por meio da Portaria nº 028 de 10 de maço de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio da PORTARIA NORMATIVA TC Nº 95, DE 23 DE MARÇO DE 2020, suspendeu a nomeação de novos servidores.

CONSIDERANDO que em razão do combate ao COVID-19, e contingenciamento dos serviços, não há pessoal disponível para análise da documentação e diligencias necessárias a comprovação dos requisitos para admissão nos cargos.

CONSIDERANDO que todos os reforços e pessoal remanescente estão voltados ao combate a proliferação do COVID-19 no município de Alagoinha.

RESOLVE

Art. 1º - Suspende a fase de análise da documentação e a posso dos servidores nomeados por meio da Portaria nº 028 de 10 de maço de 2020, até que a normalização da prestação dos serviços de todos os servidores.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 24 de março de 2020.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:EB6975A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

CONTRATO nº 84 do ano de 2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE. CONTRATADA: EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF – sob o nº 14.301.613/0001-73. OBJETO: Suspensão da execução contratual, iniciando-se no dia 23/03/2020 referente à prestação de Assessoria Jurídica ao Município em Direito Administrativo atuando nas instâncias administrativa e judicial, dando suporte à Assessoria/Secretaria Jurídica do Município, por um período de até 120(cento e vinte dias) ou até que cessem as necessidades de direcionamento de recursos para enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus.

Aliança, 24 de março de 2020.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:CF021867

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

CONTRATO nº 87 do ano de 2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE. CONTRATADA: SUZANA M. DE LIMA-ME, CNPJ nº 28.942.539/0001-89. OBJETO: Suspensão da execução contratual, iniciando-se no dia 23/03/2020 referente a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de Engenharia na Fiscalização, Acompanhamento das Obras, Convênios e Elaboração de projetos de baixa complexidade do Município de Aliança – PE, por um período de até 120(cento e vinte dias) ou até que cessem as necessidades de direcionamento de recursos para enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus.

Aliança, 24 de março de 2020.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:BE38BD6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

CONTRATO nº 122 do ano de 2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE. CONTRATADA: GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 27.258.827/0001-56. OBJETO: Suspensão da execução contratual, iniciando-se no dia 23/03/2020 referente à prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro do Município de Aliança, por um período de até 120(cento e vinte dias) ou até que cessem as necessidades de direcionamento de recursos para enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus.

Aliança, 24 de março de 2020.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:52D8B7B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**

CONTRATO nº: 138 do ano de 2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE. CONTRATADA: TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, CNPJ/MF – SOB O Nº 23.782.319/0001-11. OBJETO: Suspensão da execução contratual, iniciando-se no dia 23/03/2020 referente à locação de diversos veículos com motorista e sem motorista visando atender a demanda das Secretarias de: Serviços Públicos, Gabinete do prefeito, Administração, Desenvolvimento Econômico, Educação e Secretaria de obras e Serviços Públicos, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Aliança – PE. O veiculo tipo GOL de cor branca, placa PCZ-3480, será devolvido a partir de 23 de março do corrente ano, por motivo de adequação financeira e apoio ao combate da pandemia provocada pelo COVID 19.

Aliança, 24 de março de 2020.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:A281E8E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**

CONTRATO nº: 138 do ano de 2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE. CONTRATADA: TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, CNPJ/MF – SOB O Nº 23.782.319/0001-11. OBJETO: Suspensão da execução contratual, iniciando-se no dia 23/03/2020 referente à locação de diversos veículos com motorista e sem motorista visando atender a demanda das Secretarias de: Serviços Públicos, Gabinete do prefeito, Administração, Desenvolvimento Econômico, Educação e Secretaria de obras e Serviços Públicos, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Aliança – PE. O veiculo tipo Mobi de cor branca, placa QOW-4515, será devolvido a partir de 23 de março do corrente ano, por motivo de adequação financeira e apoio ao combate da pandemia provocada pelo COVID 19.

Aliança, 24 de março de 2020.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:E932B096

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**

CONTRATO nº: 138 do ano de 2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE. CONTRATADA: TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, CNPJ/MF – SOB O Nº 23.782.319/0001-11. OBJETO: Suspensão da execução contratual, iniciando-se no dia 23/03/2020 referente à locação de diversos veículos com motorista e sem motorista visando atender a demanda das Secretarias de: Serviços Públicos, Gabinete do prefeito, Administração, Desenvolvimento Econômico, Educação e Secretaria de obras e Serviços Públicos, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Aliança – PE. O veiculo tipo Voyage de cor prata, placa PZJ -9437 será devolvido a partir de 23 de março do corrente ano, por motivo de adequação financeira e apoio ao combate da pandemia provocada pelo COVID 19.

Aliança, 24 de março de 2020.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:B69D7BA5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**

CONTRATO nº: 137 do ano de 2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE. CONTRATADA: JR TRANSPORTES VICÊNCIA - LTDA, CNPJ/MF – SOB O Nº 17.299.072/0001-84. OBJETO: Suspensão da execução contratual, iniciando-se no dia 23/03/2020 referente à locação de diversos veículos com motorista e sem motorista visando atender a demanda das Secretarias de: Serviços Públicos, Gabinete do prefeito, Administração, Desenvolvimento Econômico, Educação e Secretaria de obras e Serviços Públicos, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Aliança – PE. O veiculo tipo Kombi de cor branca, placa PFM -4421 será devolvido a partir de 23 de março do corrente ano, por motivo de adequação financeira e apoio ao combate da pandemia provocada pelo COVID 19.

Aliança, 24 de março de 2020.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:DF344F8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO.**

PROCESSO N°: 01/2020. CHAMADA PÚBLICA N°: 0001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 4, de 3 de abril de 2015. O presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de Aliança – PE. Informa que em virtude da pandemia provocada pelo COVID 19 em todo território nacional, foi ADIADA **"SINE DIE"** a abertura de sessão para a entrega de documentos de habilitação e projeto de vendas, marcado para o período de 03 a 25 de março do ano em curso, conforme determinação legal.

Aliança, 24 de março de 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:2F4EF501

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA MICRO EMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Processo Nº 007/2020. Pregão Eletrônico Nº 004/2020. **Registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito do petróleo, botijão de 13kg, com entrega parcelada, para atender as demandas dos setores e das secretarias**

municipais do município de Amaraji/PE, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo I do edital. Valor Estimado de **R$ 108.390,00 (cento e oito mil e trezentos e noventa reais)**. Inicio da entrega das propostas a partir do dia **25 de março de 2020** até o **dia 7 de abril de 2020, 8h**, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia **7 de abril de 2020**, a partir das **08:00h**. **Início da sessão de disputa de preços**: **às 09:00h**, do dia **7 de abril de 2020**, no site www.bnc.org.br. Os interessados em adquirir o edital deverão comparecer a sede da comissão de licitação na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro - Amaraji no horário de 8:00h às 13:00hs e/ou através dos sítios: licitação@amaraji.pe.gov.br ou cpl.amaraji@gmail.com e www.bnc.org.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Amaraji, 24.03.2020

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Pregoeira (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:D370EB74

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020

Processo Nº 002/2020. Tomada de Preços nº 001/2020. **Contratação empresa de engenharia para reforma da praça Dr. Jorge Coelho, conforme Contrato de Repasse nº 866969 – Operação 1053620-57 – Ministério do Desenvolvimento Regional, no município de Amaraji/PE.**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica que foi vencedora do processo a empresa **CF Construtora Eireli ME**, CNPJ nº 14.133.443/0001-65, no valor global de **R$ 237.507,52** (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos). Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto a Comissão permanente de Licitação sito à Rua Rocha Pontual nº 72, Centro, Amaraji – PE, CEP: 55.515-000 ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br ou col.amaraji@gmail.com.

Amaraji, 10.03.2020.

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Presidente da CPL(*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:DBEFEFD8

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. COVID-19.

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus. COVID-19.

O Prefeito do Município de Amaraji/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Amaraji, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 12, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavirus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Amaraji, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos **já concretizam atualmente** no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Amaraji.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "***desastres de grande intensidade"*** nível III, por envolver *"**danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais** e o restabelecimento da situação de normalidade **depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**"*, assim como por abranger "***isolamento de população"*** e "***interrupção de serviços essenciais"***.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 10 de março de 2020 e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na

ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco,**
em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Amaraji, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 10, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 10, de 18 março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Amaraji, 21 de março de 2020.

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Eduardo Ferreira dos Santos
Código Identificador:FFC8E24E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: COMPRA
OBJETO: O objeto do presente Pregão consiste na FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de peças para manutenção e conserto das máquinas patrol Caterpillar 120k, retroescavadeira Caterpillar 416-E e pá carregadeira Hyundai Hl 740, com certificado do INMETRO, pertencentes à frota do Município de Araripina-PE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Araripina, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Máximo: O valor total é de R$ 510.774,79 (quinhentos e dez mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), julgamento menor preço por LOTE. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL/SEDE, localizada na Rua Coelho Rodrigues, Nº 174 -1º Andar, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em 08 de abril de 2020 às 08:30hs. Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina/licitação (https://www.araripina.pe.gov.br/) ou através do Fone: (87) 9.8835-3114 (ramal 106), para esclarecimentos e/ou pelo e-mail: cplsede@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 24 de março de 2020.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F1201F76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 023, 23 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE EPERNAMBUCO, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 019 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Araripina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 019 de 16 de março de 2020.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Estadual nº 48.809, de 2020 e do Decreto Municipal nº 019 de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Câmara de Vereadores, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, 23 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:66165081

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2020
Pregão Presencial Nº. 001/2020
Comissão: CPL/SDS
Objeto Nat.: Serviços

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários, para adultos e crianças, compreendendo o serviço de tanatopraxia, o fornecimento de unas e ornamentações, recolhimento e eventuais traslados de cadáveres. Tais serviços deverão atender a população mais carente - público alvo dos programas sociais, gerenciados pela secretaria de desenvolvimento social, conforme as condições e especificações constantes no termo de referência do **PROCESSO CPL/SDS Nº 001/2020– EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

. Após o processamento do **Pregão Presencial Nº 001/2020**, comunica-se sua contrataçao, da seguinte maneira: **empresa, o objeto desta licitação em favor da empresa C. J. SARAIVA DA SILVA**, com sede na Rua Joaquim Alexandre Arraes, N° 78, Centro, Araripina –PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**31.947.406/0001-00**,**conforme proposta apresentada de 1.399.000,00 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil reais).**
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na secretaria de Desenvolvimento Social, Gabinete da Secretaria de Finanças e/ou na Sala da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114 (ramal 106), e/ou pelo e-mail: cplsede@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta.

Araripina-PE, 25 de Março de 2020

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO
Secretária de Desenvolvimento Social / Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BFEE1C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020 SDS
Pregão Presencial Nº. 001/2020
Comissão: CPL/SDS
Objeto Nat.: Serviços

OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO** Ata de Registro de Preços para eventual contratação empresa prestadora de serviços funerários, para adultos e crianças, compreendendo o serviço de tanatopraxia, fornecimentos de urnas e ornamentações, recolhimentos de eventuais traslados de cadáveres. Tais serviços deverão atender a população mais carente - público alvo dos Programas Sociais, gerenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme especificado.
. Após o processamento do **Pregão Presencial Nº 001/2020**, comunica-se sua Homologação e Adjudicação, da seguinte maneira: **empresa HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o objeto desta licitação em favor da empresa C. J. SARAIVA DA SILVA**, com sede na Rua Joaquim Alexandre Arraes, N° 78, Centro, Araripina –PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**31.947.406/0001-00**,**conforme proposta apresentada de 1.399.000,00 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil reais).**

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na secretaria de Desenvolvimento Social, Gabinete da Secretaria de Finanças e/ou na Sala da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114 (ramal 106), e/ou pelo e-mail: cplsede@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta.

Araripina-PE, 24 de Março de 2020

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO
Secretária de Desenvolvimento Social /Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F96DC65C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto 22, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 22, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11º- A. Fica instituído oGrupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus -COVID-19, com a atribuição de assessorar o Prefeito do Município em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição: (AC)

Parágrafo único - O Grupo de que trata este artigo:

I- terá como atribuições precípuas submeter ao Chefe do Poder Executivo, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID19, bem como determinar aos Secretários Municipais e dirigentes máximos das

entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;
II - convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;
III- funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo Municipal, e terá suporte administrativo da Secretaria de Administração;
IV- contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Betânia/PE, 20 de março de 2020.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito do Município de Betânia

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:3D40CBF4

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N°. 224/2020

EMENTA: O Poder Executivo de BETÂNIA - PE nomeia grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2020 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública em saúde nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Grupo que trata o artigo anterior será composto por 01 (um) representante, titular e 01 (um) suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Poder Executivo – Gabinete do Prefeito:
a) Titular: MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
b) Suplente: ELBA MARIA DA SILVA
II - Secretaria de Administração Geral/ Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de BETÂNIA/PE:
a) Titular: ALINE ARAUJO DA SILVA SÁ
b) Suplente: WALLACE LOPES DA CONCEIÇÃO
III - Secretaria de Finanças, Orçamento e Tributos:
a) Titular: CLEIDE GOMES DA SILVA
b) Suplente: MARIA PALOMA DO NASCIMENTO
IV - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:
a) Titular: ESPEDITA EVA DA SILVA LEITE
b) Suplente: SUSANA MARIA DE SOUZA
V - Secretaria de Obras, Fiscalização, Urbanismo e Habitação:
a) Titular: JOSE GILBERTO DOS SANTOS
b) Suplente: ARNALDO MARIANO DA SILVA
VI - Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária:
a) Titular: NUBIA DE AGUIAR MAGALHÃES
b) Suplente: MARJORIE LEITE DA SILVA
VII - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Cidadania, Direitos Humanos e Politicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes:
a) Titular: TEREZA SIMONE DA SILVA FLOR
b) Suplente: GERLANE EDITE DOS SANTOS
VIII - Secretaria de Cultura e Esporte:
a) Titular: REGES DANILO MARIANO DA SILVA
b) Suplente: JANE MARIA DA ROCHA
IX – Secretaria de Controle Interno:
a) Titular: WAGNER ALVES DA SILVA
b) Suplente: ALINE MARILAQUE MENEZES DE SOUZA
X – Procuradoria Geral do Município:
a) Titular: FILIPE FERNANDES CAMPOS
b) Suplente: DANIELA SOARES PEREIRA

Parágrafo Único: A coordenação do Grupo de que trata está portaria caberá a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º. As atribuições do Grupo nomeado por meio desta Portaria estão descritas no Decreto Municipal 22/2020, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal 25/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Ficam adotadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus de Betânia, previstas no teor do Decreto Municipal, bem como, medidas correlatas que venham a surgir, como forma de contenção do COVID-19.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Gabinete do Prefeito do Município de BETÂNIA/PE, 20 de março de 2020.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:F2419F94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020

Decreta situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Munícipio de Bom Jardim, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 018/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Bom Jardim, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 018/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 018/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Bom Jardim, 24 de março de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:188637C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Apresentação de serviços artístico da Banda/artista "**DAVI FIRMA",** para a realização da 111ª Festa de São Sebastião a ser realizada no Distrito de Alto Bonito **ContratadA: ELTON DAVI S. SOARES ALTINHO - ME**, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.546.484/0001-30, Av. João Cassiano dos Santos, nº 41, CEP 55.490-000, Centro, na cidade de Altinho/PE. **Contrato nº 033/2020. Valor Global: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) ORIGEM:** Inexigibilidade nº 004/2020. Processo Administrativo nº 010/2020. **Vigência:** Termo inicial em 04/03/2020 e termo final em 07/03/2020,

Bonito, 04 de Março de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:4E1ABB2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Apresentação de serviços artísticos da Banda/artistas "**EDYR VAQUEIRO",** para a realização da 111ª Festa de São Sebastião a ser realizada no Distrito de Alto Bonito **ContratadA: NEW LINE MUSIC PROMOCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.958.625/0001-72, com sede na Av. Campos Sales, nº 901, Edif Manhattan Business Sala 1306, CEP 59.020-300, Tirol, na cidade de Natal/RN. **Contrato nº 034/2020. Valor Global: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) ORIGEM:** Inexigibilidade nº 005/2020. Processo Administrativo nº 011/2020. **Vigência:** Termo inicial em 04/03/2020 e termo final em 07/03/2020,

Bonito, 04 de Março de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:EAC4A53D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Apresentação artística da Banda/artista "**PRISCILA SENA/MUSA",** para a realização da 111ª Festa de São Sebastião a ser realizada no Distrito de Alto Bonito. **ContratadA: PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA-ME**, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.284.509/0001-25, com sede na Av. Edilson Brasil Soares, nº 830, Sala 06, CEP: 60.833-020, Sapiranga-Coite, na cidade de Fortaleza/PE. **Contrato nº 035/2020. Valor Global: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, **ORIGEM:** Inexigibilidade nº 005/2020. Processo Administrativo nº 015/2020. **Vigência:** Termo inicial em 05/03/2020 e termo final em 07/03/2020,

BONITO, 05 DE MARÇO DE 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:2F7BBD6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

Objeto: Contratação de empresa(s) e/ou pessoas físicas para o fornecimento parcelado de Hortifrutis, destinados à Merenda dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificado e quantificado no Anexo III do Edital. **contratadO: josé manoel de andrade**, residente na Rua Paulo Viana de Queiroz, nº 271, Bairro Centro, na cidade de Bonito/PE, inscrito no CPF sob o nº 781.556.148-91. **Contrato** nº 023/2020. **Valor GLOBAL: R$ 14.190,00** (Quatorze mil, cento e noventa reais). **ContratadO:** Sr. **Sebastião Izidio da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 049.032.044-99, e no RG/MT sob o nº 04884 MT/PE, residente na Rua Jose Carlos Dubeux, Nº 56, Centro, na cidade de Bonito/PE. **Contrato** nº 024/2020. **Valor GLOBAL: R$ 53.752,50** (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **ContratadO:** Sr. **José Aparecido da Silva**, brasileiro, Solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº: 713.716.504-46e no RG sob o Nº 10.348.065 SDS/PE, residente na Rua Padre José Augusto, Nº 40, Centro– Bonito/PE.**Contrato** nº 025/2020. **Valor GLOBAL: R$ 18.979,00** (dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).**ORIGEM:** Tomada de Preços nº 001/2020. Processo Administrativo nº 006/2020. **Vigência: Até 31/12/2020, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (18.04.2020).**

BONITO, 18 DE ABRIL DE 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR
Prefeito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:11CB37A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

Objeto: Contratação de empresa(s) e/ou pessoa física para o fornecimento parcelado de Hortifrutis, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Bonito para atendimento dos programas: CCA1, SCFV-PETI, SCFV-PROJOVEM e SCFV-IDOSO), conforme especificado e quantificado no Anexo III do Edital. **contratadO: josé manoel de andrade**, residente na Rua Paulo Viana de Queiroz, nº 271, Bairro Centro, na cidade de Bonito/PE, inscrito no CPF sob o nº 781.556.148-91. **Contrato** nº 026/2020. **Valor GLOBAL: R$ 24.836,20** (Vinte e Quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos). **ContratadO:** Sr. **Sebastião Izidio da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 049.032.044-99, e no RG/MT sob o nº 04884 MT/PE, residente na Rua Jose Carlos Dubeux, Nº 56, Centro, na cidade de Bonito/PE. **Contrato** nº 027/2020. **Valor GLOBAL: R$ 30.654,60** (Trinta mil, seiscentos e cinquenta quatro reais e sessenta centavos). **ContratadO:** Sr. **José Aparecido da Silva**, brasileiro, Solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº: 713.716.504-46e no RG sob o Nº 10.348.065 SDS/PE, residente na Rua Padre José Augusto, Nº 40, Centro– Bonito/PE. **Contrato** nº 028/2020. **Valor GLOBAL: R$ 11.109,50** (Onze mil, Cento e nove reais e Cinquenta centavos). **ORIGEM:** Tomada de Preços nº 001/2020. Processo Administrativo nº 006/2020. **Vigência: Até 31/12/2020, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (18.04.2020).**

Bonito, 18 de Abril de 2020.

IZABEL CELINA NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Secretária/ Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:617631CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

Objeto: Contratação de empresa(s) e/ou pessoas físicas para o fornecimento parcelado de Hortifrutis, destinados ao Fundo Municipal de Saúde para atender o hospital Dr. Alberto de Oliveira), conforme especificado e quantificado no Anexo III do Edital **contratadO: josé manoel de andrade**, residente na Rua Paulo Viana de Queiroz, nº 271, Bairro Centro, na cidade de Bonito/PE, inscrito no CPF sob o nº 781.556.148-91. **Contrato** nº 029/2020. **Valor GLOBAL: R$ 17.040,50** (dezessete mil quarenta reais e cinquenta centavos). **ContratadO:** Sr. **Sebastião Izidio da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 049.032.044-99, e no RG/MT sob o nº 04884 MT/PE, residente na Rua Jose Carlos Dubeux, Nº 56, Centro, na cidade de Bonito/PE. **Contrato** nº 030/2020. **Valor GLOBAL: R$ 14.530,70** (Quartoze mil, quinhentos e trinta reais e setenta centavos). **ContratadO: JOSÉ MANOEL DE ANDRADE**, residente na Rua Paulo Viana de Queiroz, nº 271, Bairro Centro, na cidade de Bonito/PE, inscrita no CPF sob o nº 781.556.148-91. **Contrato** nº 031/2020. **Valor GLOBAL: R$ 23.608,85** (Vinte e Três mil, seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)**. ORIGEM:** Tomada de Preços nº 001/2020. Processo Administrativo nº 006/2020. **Vigência: Até 31/12/2020, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (18.04.2020).**

BONITO, 18 DE ABRIL DE 2020.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretária/ Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:0C26BB43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 009/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA SUSPENSÕES DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;
Considerando o Decreto 006/2020, o Decreto 007/2020 e o Decreto 008/2020 editados pelo Município de Brejão;
CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;
CONSIDERANDO a redução do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo esta a principal receita do Município;
CONSIDERANDO redução da cota parte do município sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em face da suspensão de diversas atividades econômicas;
CONSIDERANDO redução da receita do Município na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em face da suspensão de diversos serviços afetos a atividades econômicas;
CONSIDERANDO os danos irreparáveis ou de difícil reparação nas receitas do município;
CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nr 6 de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o regramento do regime jurídico administrativo previsto no art. 37, IX da Constituição Federal;
CONSIDERANDO motivo de força maior previsto no art. 501 da Consolidação das Leis Trabalhistas;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 696/2004.
DECRETA:
Art. 1º Ficam autorizadas as suspensões dos contratos temporários por excepcional interesse público por prazo determinado em vigência no exercício de 2020, enquanto durar os efeitos do Decreto 006/2020 de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados no caput perceberão remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.
Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:
I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde cujas necessidades estejam ligadas as medidas emergenciais de combate ao coronavirus (COVID-19);
II – os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais cujas necessidades estejam ligadas as medidas emergenciais de combate ao coronavirus (COVID-19);
III – os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município cujas necessidades estejam ligadas as medidas emergenciais de combate ao coronavirus (COVID-19).
§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).
§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.
Art. 3º Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.
Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.
Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.
Art. 6º - Fica o Município autorizado a conceder ajuda compensatória em caso de percepção de subvenção ou aporte financeiro do governo federal ou estadual.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brejão/PE, 23 de março de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:BBD12BDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 010/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a publicação dos editais de convocação nrs 002/2020 e 003/2020 que convoca candidatos aprovados no concurso público de provas de títulos para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o a necessidade presencial dos convocados para realização de exames, providência de documentos e comparecimento pessoal, e os riscos decorrentes desses atos presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação médica por junta do município, estando esta funcionando excepcionalmente para casos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços públicos e privados, para mitigar a disseminação do coronavírus em especial no Município de Brejão;

Decreta:

Art. 1º Ficam suspensos o comparecimento pessoal, a entrega dos documentos descritos nos anexos I de cada edital de convocação, a apresentação, a convocação, a realização de inspeção pela junta médica e a posse propriamente dita dos convocados no edital 002/2020 de 19 de fevereiro de 2020 e no edital 003/2020 de 12 de março de 2020, que convoca candidatos aprovados no concurso público de provas de títulos para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal do município e dá outras providências, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Municipal 005 de 17 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Os prazos definidos nos editais de convocação 002/2020 e 003/2020 referidos no art. 1º reiniciam automaticamente com o término da vigência do Decreto Municipal 006/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 3º O Art. 6º do Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
.....
"**Art. 6º** O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, será sem atendimento ao público, exceto o bolsa família, das 8:00 as 12:00 horas."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Brejão/PE, 23 de março de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:139B84D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL 012/2020

EMENTA: "Institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Brejão".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 10.024/2019 de 20 de Setembro de 2019 e Instrução Normativa nº. 206 de 18 de Outubro de 2019,

DECRETA

CapítuloI
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, na forma presencial e eletrônica, no

âmbito do Município de Brejão, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia.
Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.
Art.3º. Os contratos celebrados pelo Município de Brejão, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
Parágrafo único. A partir de 01 de Junho de 2020, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1º, §§3º e 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
Art. 4º. A licitação na modalidade pregão não se aplica a:
I - contratação de obras;
II - locações imobiliárias;
III - alienações em geral;
IV - bens e serviços especiais, inclusive de engenharia.
Seção II
Princípios e Definições
Art. 5º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do desenvolvimento sustentável, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Art.6º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
II - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;
III - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
IV - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
V - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VI - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
VII - credenciamento - a comprovação de poderes, pelo licitante ou por seu representante, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso I do caput, poderão ser licitados por pregão.
Seção III
Etapas e documentação do processo
Art.7º. A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.
Art.8º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - atos de adjudicação e de homologação.
§ 1º A ata da sessão deverá conter o registro dos licitantes participantes; das propostas apresentadas; dos avisos, esclarecimentos e impugnações; dos lances ofertados, na ordem de classificação; da suspensão e do reinício da sessão, se for o caso; da aceitabilidade da proposta de preço; da habilitação; da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; dos recursos interpostos, das respectivas análises e as decisões; e do resultado da licitação, dentre outros registros.
§ 2º Em se tratando de pregão presencial, na ocorrência de suspensão e reinício da sessão, será lavrada uma ata ao final de cada reunião, com os registros dos atos realizados até o momento, oportunizando aos presentes à assinatura do documento.
Seção IV
Da condução do processo
Art.9º. À autoridade competente cabe:
I - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
II - aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência;
III - determinar a abertura de licitação;
IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
V - homologar o resultado da licitação;
VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.
Art.10. Para a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a autoridade competente observará os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro será servidor efetivo do quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica ou para um período determinado de 12 meses.
§ 2º Os órgãos e as entidades promotoras do pregão oportunizarão capacitação de formação e a atualização técnica aos pregoeiros e membros da equipe de apoio.
Art.11. As atribuições do pregoeiro incluem:
I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
II - conduzir a sessão pública;
III - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
V - coordenar o envio dos lances;
VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII - receber e examinar os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar os recursos à autoridade competente para julgamento;
IX - indicar o vencedor do certame;
X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI - elaborar a ata;
XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua homologação.
Parágrafo único. Em se tratando de pregão presencial, também compete ao pregoeiro o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como o credenciamento dos licitantes ou dos seus representantes.
CapítuloII
PROCEDIMENTOS COMUNS
Seção
Do planejamento da contratação

Art.12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I - a elaboração do estudo técnico preliminar, com a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, servindo de base para a elaboração do termo de referência, caso a conclusão seja pela viabilidade da contratação;
II - a elaboração do termo de referência, com fundamento no estudo técnico preliminar, a ser aprovado pela autoridade competente, devendo conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
III - elaboração do edital, observando disposto no art. 13, deste Decreto;

IV - designação do pregoeiro e da equipe de apoio.
Parágrafo único. Constará dos autos a motivação de cada um dos atos especificados nos incisos do caput e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Município.
Art.13. O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:
I - descrição do objeto, de forma suscinta e clara,
II - o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão;
III - indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;
IV - critério para julgamento, dentre os admitidos no §2º deste artigo;
V - critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 14 desde Decreto;
VI - condições de habilitação, conforme art. 15 deste Decreto;
VII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
VIII - prazos e condições de pagamento;
IX - critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;
X - prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes;
XI - sanções para o caso de inadimplemento, observando o art. 16 deste Decreto;
XII - instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;
XIII - a legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.520/2002 e este Decreto.
XIV - outras indicações específicas ou peculiares da licitação, inclusive o disposto nos arts. 25 e 30 deste Decreto, conforme o caso.
§ 1º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.
§ 2º O critério de julgamento poderá ser exclusivamente o de menor preço ou o de maior desconto, conforme dispuser o edital.
Art.14. O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
§ 3º Também deverá constar obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado quando este for fixado como valor máximo aceitável.
Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:
I - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
II - a habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/1993;
III - as regularidades fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
IV - a qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
V - a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a exigência de garantia de proposta;
Parágrafo único. A documentação de habilitação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Município de Novo Hamburgo, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.
Art.16. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
Parágrafo único. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
Seção II
Publicação, impugnações e esclarecimentos

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do Edital no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Diário Oficial da União e no sítio eletrônico Oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 2º O aviso do edital deverá conter:
I - a descrição precisa, suficiente e clara do objeto;
II - a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; e
III - o local onde será realizada a sessão pública do pregão ou, em se tratando de pregão eletrônico, o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.
§ 3º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico na internet da Administração e, em caso de pregão eletrônico, também no portal do sistema utilizado para a sua realização.
§ 4º O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.
Art.18. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Art.19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com o art. 18, sempre que implicar em alteração do edital.
Art. 20. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Seção III
Do recurso

Art.21. Contra as decisões do pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo o licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.
§ 1º Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos
§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
§ 3º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§ 4º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o seu objeto ao vencedor e homologará o julgamento da licitação, com vista à contratação.

Seção IV
Do saneamento da proposta e da habilitação

Art. 22. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 1º O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção V
Da adjudicação e da homologação
Art. 23. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
Parágrafo único. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X do art. 11.

Seção VI
Da contratação
Art.24. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 16.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.
CapítuloIII
PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Art. 25. O edital de licitação indicará, além do disposto no art. 13, as condições de credenciamento, as regras para participação da sessão de lances, inclusive o tempos máximo de espera entre lances e a diferença mínima admitida, se for o caso.
Parágrafo único. O tempo entre lances e o valor mínimo, nominal ou percentual, para cada lance em relação à proposta que lidera a competição, devem ser fixados atendendo aos princípios da razoabilidade e da celeridade do processo.
Art. 26. A sessão do pregão presencial será conduzida da seguinte forma:
I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.
II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e

superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
IV - quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor1, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;
VII - o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
VIII - caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, oportunizando, se for o caso, que a empresa beneficiária apresente nova proposta inferior à do então primeiro colocado, no prazo de 5 minutos a contar do encerramento da sessão de lances;
X - não havendo o empate na forma do inciso VII, deste artigo, ou após a apresentação de nova proposta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;
XI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;
XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XIV - o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, o que será registrado em ata;
XV - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias;
XVI - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação;

CapítuloIV
PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 27. O pregão eletrônico será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras próprio da Administração ou contratado para esse fim.
§ 1º O sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento de agentes públicos e particulares necessários ao desenvolvimento da licitação.
§ 3º O processamento do pregão eletrônico terá como referência de tempo, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.
Art. 28. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 8º, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
§ 2º As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
§ 3º Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 29. Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.
Art. 30. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - apresentar impugnação, solicitar esclarecimentos e apresentar recursos, quando for o caso, exclusivamente por meio eletrônico;
IV - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
V - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
VI - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VII - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VIII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 31. O edital de pregão eletrônico indicará, além do disposto no art. 13 deste Decreto, as seguintes informações, dentre outras pertinentes ao processo específico:
I - o provedor do sistema de compras a ser utilizado e seu endereço eletrônico na internet;
II - as condições para credenciamento no sistema;
III - as regras relativas ao envio de proposta e dos documentos de habilitação;
IV - o modo de disputa a ser utilizado, que poderá ser aberto ou aberto e fechado, conforme art. 36 deste Decreto;
V - a diferença mínima entre lances, se for o caso;
VI - a possibilidade de envio de lances intermediários e as regras aplicáveis;
VII - o prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, conforme art. 40 deste Decreto.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Art. 32. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 4º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas.
§ 5º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 41.
Art. 33. Aberta a sessão pública pelo pregoeiro, a partir do horário previsto no edital, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
Art. 34. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Art. 35. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Art. 36. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Art. 37. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 36, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
Art. 38. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 36, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
Art.39. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Art. 40. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
§ 1º Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
§ 2º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do caput, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Art. 41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.
Art. 42. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 41, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.
Art. 43. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do disposto no art. 31, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 41.
§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 15 deste Decreto.
§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
Art. 44. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
Parágrafo único. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se procederá de acordo com o 24, §2º.

CapítuloV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 45. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
CapítuloVI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decretos Municipais que porventura tratarem da mesma matéria.
§ 1º As licitações cujos editais tenham sido publicados anteriormente a data da publicação deste Decreto serão regidas pelas legislações anteriores que versem sobre o mesmo tema.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março do ano de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita Municipal de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:39CFA7A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 006/2020 de 17 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 006, de 17 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

I – eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas;
.....

XX – o transporte de passageiros com a utilização de mototaxis e similares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 24 de março de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:E70C1A85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N 00014/2020

Processo Nº: 0016/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00014/2020. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor: R$768.721,31.Data e Local da Sessão de Abertura: 07/04/2020 as 09:00h. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br ou brejinho.pe.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Portaria nº 002/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3850-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br.

Brejinho, 23/03/2020.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:77C54958

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMUNICADO DE ADIAMENTO DE FASE DE LANCES
PROCESSO LICITATÓRIO – 010/2020 – PREGÃO N.º 006/2020

O Pregoeiro do Município de Buenos Aires, por meio deste, vem comunicar o adiamento da sessão de fase de lances do Pregão, em epígrafe, cujo objeto é – Contratação de empresas para fornecimento parcelado de material de limpeza destinado à Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Buenos Aires. A sessão de lances estava anteriormente marcada, em ata inaugural, para ocorrer no dia 25 de março de 2020 às 9:00h. Fica

adiada a realização desta sessão de lances para o dia **02 de abril de 2020 às 10:30h**. Maiores informações pelo e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, ou pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires, 24 de março de 2020.

ERIK ORISLAN DOS SANTOS SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Erik Orislan dos Santos Silva
Código Identificador:56889AE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 046/2020. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020 ERRATA

Processo N.º 046/2020. **Tomada de Preços N.º** 003/2020 - A CPL informa a todos os interessados que houve um erro no objeto publicado, então onde se lê: **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios para atender os programas da secretaria de Saúde. A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que o processo supracitado que aconteceria às **10h00min** do dia **25 de março de 2020**, está **SUSPENSO**. **LEIA-SE**: **Objeto:** Contratação de empresa de Engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos no município de Buíque-PE. A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que o processo supracitado que aconteceria às 10:00 hs no dia: 30/03/2020, está **SUSPENSO.**

Buíque, 24 de Março de 2020.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:E687D683

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Altera o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito deste município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* previstas pelo Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, bem como suas alterações;
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do *coronavírus*, medidas que devem ser aplicadas no âmbito do Município de Buíque;
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que medidas similares se têm mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do *coronavírus*;
DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Buíque:
(...)
XVI – a realização de obras públicas, exceto reforma ou construção de postos de saúde, e, especificamente, entra na exceção a reforma da Casa de Saúde de Senador Antônio Farias, tendo em vista que esta medida visa a atender a população buiquense possivelmente infectada, bem como objetiva também a criação de leitos para atender a população, uma vez que a previsão de conclusão desta obra será no início de maio;
XVII – a realização de licitações, exceto em situações excepcionais de estrito interesse público.
(...)
§ 6º - As medidas de manutenção e reforma da Casa de Saúde Senador Antônio Farias de que trata o inciso XVI, com a finalidade de empreender insumos e abastecer com a compra de materiais, equipamentos, bem como aquisição de medicamentos, observarão a situação especial de dispensa de licitação previsto no art. 4º do Decreto nº 022, de 16 de março de 2020.
Art. 2º - Os atendimentos presenciais ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.
Art. 3º - Excetua-se da regra prevista no art. 2º deste Decreto a prestação dos serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, serviços da secretaria de finanças, serviços para fins de práticas de atos administrativo de dispensa de licitação prevenção e assistência social, serviços emergentes e urgentes de infraestrutura, recursos hídricos e abastecimentos de água.
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus.*

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 23 de março de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:C0DE2B2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 23 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Dispõe a suspensão dos procedimentos licitatórios não relacionados, direta ou indiretamente, à área de saúde, instaurados no âmbito do Município de Buíque, bem como sobre a instauração de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE,Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOque a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDOque, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDOque, em virtude do disposto na Constituição Federal, o Poder Público Municipal não pode ser omisso no que diz respeito à proteção aos direitos por ela garantidos, especialmente na área da saúde;

CONSIDERANDOos protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem comoas medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020;

CONSIDERANDOos termos da Medida Provisória 926/2020, publicada no Diário Oficial da União em 20/03/2020, bem como o disposto na Lei 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os procedimentos licitatórios instaurados no âmbito do Município de Buíque não relacionados direta, ou indiretamente, à área da saúde;

Art. 2ºÉ dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o**caput**deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus.*
§ 2ºExcepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.
Art. 3ºA aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o**caput**do art. 1º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.
Art. 4º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto Lei presumem-se atendidas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
Art. 5º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto Lei não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.
Art. 6ºO Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.
Art. 7º Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o**caput**conterá:
I - declaração do objeto;
II - fundamentação simplificada da contratação;
III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e pagamento;
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
VII - adequação orçamentária.
§ 2ºExcepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do**caput**.
§ 3ºOs preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do**caput**não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.
Art. 8º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do**caput**do art. 7º da Constituição.
Art. 9º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.
§ 1ºQuando o prazo original de que trata o**caput**for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.
§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.
§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere oart. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o**caput**.
Art. 10º Os contratos regidos por este Decreto Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
Art. 11. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.
Art. 12. Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*;

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 23 de março de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:0F55A0BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 23 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Altera o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito deste município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* previstas pelos Decretos firmados desde o início da pandemia pelo Poder Executivo;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, em especial no Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco na data de hoje, através do Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, determinou a proibição de aglomeração de mais de dez pessoas e da realização do serviço de mototáxi no território estadual;
DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Buíque:
I - eventos de qualquer natureza com público superior a 1*0 (dez) pessoas*, como, cultos e missas religiosas, torneio de futebol, vaquejada, cavalgada e outros eventos, ainda que de natureza particular, que gerem aglomerado de gente em número superior ao disposto neste inciso;
(...)

XVIII – os serviços de locomoção de passageiros através de mototáxi no âmbito da municipalidade, entendido a sede, povoados, distritos e toda a zona rural;
(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos até deliberação do Estado de Pernambuco que determine a liberação da realização de aglomerações e liberação do servido de mototáxi.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 23 de março de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:6C9CB495

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.515, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dá o nome Avenida das Sereias a rua VT2, Setor 4, CEP. 54.500-590, situada no loteamento Enseada dos Corais, no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome Avenida das Sereias a rua VT2, Setor 4, CEP 54.500-590, situada no loteamento Enseada dos Corais, no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 19 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"lei Decorrente do Projeto de Lei à Sanção Nº 031/2020 de Autoria do Vereador Ricardo Carneiro da Silva (ricardinho), Partido Sd".

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:6870C56B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.516, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dá o nome Professor Elmo José de Freitas a via de acesso a Comunidade Maria das Mercês, situada às margens da BR-101, no município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome Professor Elmo José de Freitas a via de acesso a comunidade Maria das Mercês, situada às margens da BR-101, no município do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 19 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"lei Decorrente do Projeto de Lei à Sanção Nº 030/2020 de Autoria do Vereador Ricardo Carneiro da Silva (ricardinho), Partido Sd".

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:91D850EC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.517, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Denomina de rua Telmo de Luna Albuquerque a Quadra 11, lote 15, Setor 03, Enseada dos Corais, neste Município.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denomina de rua Telmo de Luna Albuquerque a Quadra 11, lote 15, Setor 03, Enseada dos Corais, neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Conde da Boa Vista, em 19 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 032/2020 de autoria do Vereador **José Feliciano de Barros Júnior (Cianinho), partido PMN**".

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:96E42E91

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.518, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de qualquer cobrança adicional por perda ou extravio de ticket ou cartão fornecido pelos estabelecimentos do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O fornecedor de serviços e os estabelecimentos comerciais e de entretenimento que ofereçam ao público consumidor área própria ou de terceiros para estacionamento de veículos automotores ficam obrigados a observar as disposições presentes nesta Lei.
Art. 2º Os fornecedores de serviços e estabelecimentos de que trata a presente Lei são obrigados a manter registros de entrada e saída de veículos, e, no caso de ocorrer perda ou extravio do ticket ou cartão de estacionamento, será o registro consultado para que seja cobrado do consumidor apenas o tempo de utilização do serviço.
Parágrafo único. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo de multa ou a aplicação de penalidades motivadas pela perda ou extravio do ticket ou cartão de estacionamento, desde que o proprietário do veículo automotor apresente a CNH - Carteira Nacional de Habilitação e documento do veículo.

Art. 3º A empresa tem a obrigação de possuir ferramentas que possibilitem a identificação do tempo exato em que o veículo permaneceu estacionado, do contrário, fica a prestadora de serviço obrigada a aceita a declaração de permanência que o cliente alegar.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 19 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei Decorrente do Projeto de Lei à Sanção Nº 010/2020 de Autoria do Vereador Mário Anderson da Silva (anderson Bocão), Partido PSB".

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:26256F42

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dá o nome de Arena Professor Elmo José de Freitas ao campo localizado no bairro de Mercês, no município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Arena Professor Elmo José de Freitas o campo localizado no bairro de Mercês, no município do Cabo de Santo Agostinho
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 19 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei Decorrente do Projeto de Lei à Sanção Nº 029/2020 de Autoria do Vereador Ricardo Carneiro da Silva (ricardinho), Partido SD".

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:3972CA27

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.520, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Preparação e Acompanhamento para Aposentadoria dos profissionais de educação do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde implantará o programa de preparo e acompanhamento da aposentadora dos profissionais de educação do Cabo de Santo Agostinho, que terá os seguintes escopos:
I. Discutir os aspectos biológicos, sociais, psicológicos, financeiros e culturais inerentes a fase anterior e posterior a aposentadoria:
II. Instruir, reduzir a ansiedade, os medos, tirar dúvidas e trocar informações sobre assuntos inerentes ao processo de se aposentar; e
III. Repensar, a partir de reflexões sobre diversos tema, a reconstrução da identidade do sujeito, como também a construção de projeto de vida para o futuro a partir de oficinas temáticas.
Art. 2º O Programa contará com palestras, workshops, coaching em grupo ou individual.
Art. 3º A Secretaria de Educação contará com os profissionais da rede pública, podendo, com dotação orçamentária própria, contratar profissionais especializados na área.
Art. 4º O projeto será dedicado a pessoas que estiverem na iminência de aposentadoria, faltando 6 (seis) meses ou menos para a aposentadoria.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei Decorrente do Projeto de Lei à Sanção Nº 025/2020 de Autoria do Vereador Augusto César da Cunha Paiva (césar Paiva), Partido PSC".

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:FABE7902

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 113, DE 19 DE JANEIRO DE 2020.

Ementa: Altera a composição da Comissão de Registro Cadastral das Comissões Permanentes de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho – CRC-CPL/PMCSA, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 22, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

Considerando a existência de licitações em andamento na modalidade de tomada de preços;

Considerando que tal modalidade exige um cadastramento prévio das pessoas jurídicas interessadas em participar dos certames licitatórios; e

Considerando a necessidade de acelerar o exame da documentação das empresas interessadas,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **02/01/2020 a 31/12/2020** os representantes **da Comissão de Registro Cadastral das Comissões Permanentes de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho – CRC-CPL/PMCSA**, os membros a seguir:

LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA -Matrícula nº 48629-**Presidente,**

WANDERSON VANDERLEY DA SILVA - Matrícula nº 48631 – **Membro.**

FLÁVIO FERREIRA DE FRANÇA – Matrícula nº 32137 – **Membro.**

Art. 2º Caberá aos membros da **CRC-CPL/PMCSA** receber toda a documentação para análise quanto à regularidade de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira de qualquer empresa que deseje fornecer bens e serviços ao Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º As exigências de documentos a serem apresentados pelas empresas são aquelas definidas no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

§ 2º Caberá à Comissão reconhecer ou não o cadastro das empresas que apresentarem documentos, sendo autônoma em fornecer o parecer de julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

§ 3º Substituirá o presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação dada no artigo anterior e, assim, sucessivamente.

Art. 3º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela **CRC-CPL/PMCSA**, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4º As funções de membro da **CRC-CPL/PMCSA** não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **19 de março de 2020**.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:87660051

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 111, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Nomeia membros do Comitê Gestor Fiscal de Incentivos Fiscais – COGIF, instituído pela Lei Municipal nº 2.879 de 22/12/2011, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 2.879, de 22 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para compor o **Comitê Gestor de Incentivos Fiscais - COGIF**, responsável pelo procedimento de estudos, análises, pareceres e julgamentos sobre pedidos de benefícios fiscais a serem concedidos pelo Município:

MAT.	NOME	CARGO
48.341	Daniel Antônio dos Santos **(Presidente)**	Secretário Municipal de Gestão Pública – SMGP
32.063	Marcelle Almeida e Silva **(Suplente)**	CC3 Coordenadora – SMGP
48.319	Paulo Fernandes Mendes Caminha Júnior **(Membro)**	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET
48.404	Jalisson Góis Miranda **(Suplente)**	CC2 Assessor Técnico – SMDET
48.314	Josemar Ferraz de Souza **(Presidente)**	Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA
48.670	Ana Paula Francelino de Lira **(Suplente)**	CC2 Gerente – Sup. Controle Urbano

Art. 2º Fica revogada a Portaria GAPRE nº 075/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **19 de março de 2020.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D5A748D3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 189/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: **JOÃO JOSÉ DA SILVA, ao Cargo de CHEFE DE SETOR II, símbolo CC5, a partir de 10 de março de 2020, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:68EA193F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 188/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
RETIFICAR O ATO Nº 186/2020 – GAPRE

ONDE SE LÊ:
NOMEAR: **ELY JOSÉ DE PAULA, servidor efetivo matrícula nº. 3002, ao Cargo de CHEFE DE GABINETE, símbolo CC1-A, a partir de 23 de março de 2020, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.**
LEIA-SE:
NOMEAR: **ELY JOSÉ DE PAULA, ao Cargo de CHEFE DE GABINETE, símbolo CC1-A, a partir de 23 de março de 2020, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:B4DBBF5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ADIAMENTO "SINE DIE" – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/PMCSA-SMCRSP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - Informa o "**ADIAMENTO SINE DIE" Processo Administrativo**: Nº 057/2020 - **Processo Licitatório**: 024/PMCSA-SMCSRP/2020 - **Modalidade**: Tomada de Preços Nº 003/PMCSA-SMCRSP/2020**. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de Empresa de especializada para a realização de Serviços de Manutenção e Melhoramento do Parque de iluminação pública do Município do Cabo de Santo Agostinho. **Motivo:** Pandemia COVID-19(Coronavírus). **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:C947628B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ADIAMENTO "SINE DIE" – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SME/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação informa o "**ADIAMENTO SINE DIE" - Processo Administrativo**: Nº 046/2020 - **Processo Licitatório**: 022/PMCSA-SME/2020 - **Modalidade**: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SME/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa para a execução de obras de Reforma e Ampliação de Escolas no Município do Cabo de Santo Agostinho – PE. **Motivo:** Pandemia COVID-19(Coronavírus). **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:1236F158

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ADIAMENTO "SINE DIE" – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SMCRSP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos informa o "**ADIAMENTO SINE DIE" - Processo Administrativo**: Nº 036/2020 - **Processo Licitatório**: 014/PMCSA-SMCRSP/2020 - **Modalidade**: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SMCRSP/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de Materiais e Execução de Serviços de Manutenção e Recuperação de Prédios e Equipamentos Públicos no Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – PE. **Motivo:** Pandemia COVID-19(Coronavírus). **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:319C7DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
REVOGAÇÃO – DISPENSA Nº 001/PMCSA-SME/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação. – Informa a **Revogação** da **DISPENSA Nº 001/PMCSA-SME/2020 - Processo Administrativo:** nº 077/2020. **Processo Licitatório nº.** 030/PMCSA-SME/2020 **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto:** Aquisição de 32.000 kits de alimentação, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, devido a suspensão das atividades até o dia 31 de março de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação. **Motivo:** Por interesse da Administração Pública. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:2F2693AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
REVOGAÇÃO – DISPENSA Nº 003/FMAS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Fundo Municipal de Assistência Social. – Informa a **Revogação** da **DISPENSA Nº. 003/FMAS/2020**. **Processo Administrativo nº** 076/2020. **Processo Licitatório: nº.** 005/FMAS/2020 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto:** Aquisição de 1.700 kits de alimentação, para atender Crianças e Adolescentes assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – SCFV devido a suspensão das atividades até o dia 31 de março de 2020, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **Motivo:** Por interesse da Administração Pública. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2020.

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:4EF4FFEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 356/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE

SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 033/2019 de 10/06/2019 e Decreto Municipal n° 039/2019 de 01/08/2019, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 002/2019 expedido em 10/10/2019 e publicado 11/10/2019, com Errata I do Edital nº 002/2019 expedida em 24/10/2019 e publicada em 25/10/2019, e Errata II do Edital nº 002/2019 expedida em 12/11/2019 e publicada em 13/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 002/2019 expedido em 17/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 17/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA SAÚDE 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/copia-selecao-simplificada-saude-20-1, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 21/01/2020 e Diário Oficial da União em 21/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando que a convocada compareceu dentro do prazo e apresentou toda a documentação necessária de forma regular, conforme determinado pela Portaria Municipal nº 333/2020 expedida em 03/03/2020 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 04/03/2020.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 120/2020 com a Senhora **ADRIECE BESERRA DA SILVA**, CPF nº 049.670.194-04 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU, lotada no SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, com carga horária de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, com vigência de contrato no período de 23/03/2020 até 17/02/2021, órgão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 23 de março de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:8345D87A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 LICITAÇÃO Nº 809082

UG: PMC

LICITAÇÃO Nº 809082

Processo Licitatório Nº: 008/2020. CPL. Pregão na forma Eletrônica Nº 004/2020. Serviços. Contratação de empresa para locação de horas de (trator de pneus) para execução dos serviços de Aração de Terras no município de Caetés/PE. Valor Estimado: R$ 470.130,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 08/04/2020 às 09:00h site: www.licitacoes-e.com.br. Data e Local da Sessão de Disputa: 08/04/2020 às 13:00h site: www.licitacoes-e.com.br. Edital e anexos podem ser obtidos no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações através dos e-mails: licitacao@caetes.pe.gov.br e cplcaetes@gmail.com

Caetés, 24 de Março de 2020.

ANGELICA MIRTIS DOS S. N. OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:B66CC274

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2020 PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2020
PREGÃO PRESENCIAL 004/2020
O PREGOEIRO, Sr. GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO e Equipe de Apoio designados respectivamente pela Portaria nº. 1177 de 10 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, tendo sido obedecidos os prazos e princípios constantes da Lei Federal Nº 10.520/2002 e suas alterações, conforme preços cotados na proposta, **ADJUDICAR** aos concorrentes abaixo, os itens descritos no **PROCESSO LICITATÓRIO 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2020,** tipo MENOR PREÇO POR item, que teve por objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II - RESÍDUOS DOMICILIAR, VOLUMOSO e RCC (RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL), EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE*****, conforme especificações contidas no Anexo I do edital,** constituir-se no menor preço apresentado, **Adjudicatário:**

CTR/PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE PERNAMBUCO , CNPJ 07.534.580/0001-46, vencedora dos itens: 01, 02 e 03; no Valor total – R$ 5.195.018,40 (Cinco milhões cento e noventa e cinco mil e dezoito reais e quarenta centavos).

Camaragibe, 24 de Março de 2020**.**

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:23ED204B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL 004/2020
O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA,** vem informar a Homologação do PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 para contratação de empresa ***DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II - RESÍDUOS DOMICILIAR, VOLUMOSO e RCC (RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL), EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE*****, conforme especificações contidas no Anexo I do edital, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: CTR/PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE PERNAMBUCO , CNPJ 07.534.580/0001-46, vencedora dos itens: 01, 02 e 03; no Valor total – R$ 5.195.018,40 (Cinco milhões cento e noventa e cinco mil e dezoito reais e quarenta centavos).** Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do respectivo Contrato.

Camaragibe, 24 de Março de 2020**.**

Secretaria de Serviços Públicos
ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:C90D954A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 1177/2019, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 016/2020 - Pregão Eletrônico nº 004/2020**, para **Registro formal de preços, a eventual aquisição de FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, REPAROS, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital); Valor Estimado de R$ 39.788,04 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**, ficando definido RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 26/03/2020, às 13 horas e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/04/2020, às 10 horas e 00 minutos, **Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC;** Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

GIVANILDO MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:0E6F68A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 12 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 006, de 16 de março de 2020, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfretamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas no Decreto nº 006, de 16 de março de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco e do Município de Capoeiras em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 16 março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

I – Ficam suspensos, no âmbito do Município de Capoeiras, eventos e reuniões de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas; (NR)

Art. 3º H Fica suspensa a feira livre. (AC)

Art. 3º I Fica proibido o transporte de passageiros por mototáxi. (AC)

Art. 3º J Todas as pessoas que chegarem ao Município de Capoeiras vindos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo terão que cumprir um período de 14 dias de quarentena, em casa. (AC)

Art. 3º K Todos os mercados, supermercados mercearias deverão fechar após as 19h. As lanchonetes, restaurantes e pizzarias funcionarão apenas para entregas em domicílios. (AC)"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Capoeiras, 23 de março de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:7D577FD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO Nº 009, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhes confere o direito através da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 007, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Carnaíba, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Carnaíba em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

DECRETA:

Art. 1º. A Feira Livre do Município de Carnaíba destina-se exclusivamente ao comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal, produtos alimentícios para consumo imediato e produtos industrializados por agroindústria rural de pequeno porte, a ser realizado exclusivamente pelos agricultores familiares ou comerciantes do Município de Carnaíba.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de bancas, barracas ou congêneres, bem como a comercialização, na Feira Livre, de pessoas não residentes no Município de Carnaíba.

Art. 3º. As barracas devem obedecer a uma distância mínima de 5m de uma para a outra.

Parágrafo único: Para cumprimento do disposto neste Decreto, a fiscalização municipal e a vigilância em saúde ficam autorizadas a requisitar apoio policial.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carnaíba/PE, 24 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:82E8B3D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EXTRATO DE CONTRATO 035 PMC

-Processo Nº: 006/2020. Tomada de Preço Nº: 001/2020.Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia em recapeamento asfáltico sobre paralelepípedo existente em diversas ruas do Distrito de Oratório no Município de Casinhas/PE.
- Contrato N°: 035/2020 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Valor:R$ 284.292,12 (Duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e dois reais e doze centavos)
Contratada:AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI,**CNPJ**: 21.636.958/0001-43.
Vigência:09/03/2020 a 09/06/2020.

Casinhas/PE, 24 de março 2020.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

Publicado por:
Jose Nivaldo Duda de Andrade
Código Identificador:EFF773CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N°. 010/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS PACIENTES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL MACRINA CAVALCANTI DO MUNICÍPIO DE CATENDE – PE.
EMPRESA: **NSG COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 06.300.403/0001-32
Valor: **R$ 45.717,20** (quarenta e cindo mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos*)*
Data do Contrato: 02.03.2020
Nº do Contrato: 003/2020
Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2020

LOURIVAL DE LUCENA GALVÃO FILHO
Secretario
Em 02 de Março de 2020

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:9586D934

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 001/2020
DISPENSA Nº 001/2020
CONTRATO Nº 02/2020
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada Para Prestação dos Serviços Regulares de limpeza Urbana do Município de Catende.
EMPRESA: : Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.651.527/0001-74
VALOR: **R$ 784.832,04** (setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos*)*
DATA DO CONTRATO: 19.03.2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 DIAS

CATENDE 24 DE MARÇO DE 2020

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:190E38DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 020/2019
TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (SOCIEDADE DE ADVOGADOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ÊNFASE A PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE MAIOR COMPLEXIDADE PARA A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTROLE INTERNO, COMPREENDENDO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM EMISSÃO DE PARECERES (EXCETUANDO ASSESSORIA À LICITAÇÃO); ALÉM DE ASSISTÊNCIA À PROCURADORIA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DE DEMANDAS RELATIVAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE CATENDE (INCLUSIVE NOUTRAS COMARCAS)
EMPRESA: **PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA**
CNPJ Nº 17.141.519/0001-92
Valor: **R$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais*)*
Data do Contrato: 10.01.2020
Nº do Contrato: 001/2020
Vigência do contrato: 12 meses

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Em 10 de janeiro de 2020

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D3E90A74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO 09/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020. PREGÃO PRESENCIAL 002/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE: CEO E PSFS DE CEDRO/PE DURANTE O ANO DE 2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 09.632.818/0001-00. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2020. **VALOR: R$ 145.743,42 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). VIGÊNCIA DO TERMO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **SIGNATÁRIOS:** RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA E JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO.

CEDRO-PE, 24 DE MARÇO DE 2020

RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 006/2020

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:BA54B0B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO 10/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020. PREGÃO PRESENCIAL 002/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE: CEO E PSFS DE CEDRO/PE DURANTE O ANO DE 2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA- DENTAL CAJAZEIRAS, inscrita no CNPJ sob Nº 09.210.219/0001-90. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2020. **VALOR: R$ 109.473,20 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos). VIGÊNCIA DO TERMO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **SIGNATÁRIOS:** RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA E PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA.

CEDRO-PE, 24 DE MARÇO DE 2020

RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 006/2020

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:D4E657C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 11/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020. PREGÃO PRESENCIAL 002/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE: CEO E PSFS DE CEDRO/PE DURANTE O ANO DE 2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** BETANIAMED COMERCIAL EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 09.560.267/0001-08. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2020. **VALOR: R$ 194.190,00(cento e noventa e quatro mil, cento e noventa reais). VIGÊNCIA DO TERMO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **SIGNATÁRIOS:** RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA E LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY.

CEDRO-PE, 24 DE MARÇO DE 2020

RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 006/2020

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:CE63D1F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO URGENTE

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO URGENTE

CONVOCAÇÃO URGENTE

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2019
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria Municipal de Saúde,**COMUNICA**aos representantes das Empresas:**KAB MEGATRON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – EPP,**CNPJ Nº 11.507.711/0001-73;**3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº 11.957.607/0001-80;**VMI TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ Nº 02.659.246/0001-03;**ASSUNPÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 04.473.960/0001-20;**HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME**, CNPJ Nº 26.794.414/0001-23 e**M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI – ME**, CNPJ Nº 31.455.241/0001-59, a procederem em caráter de URGÊNCIA com a entrega dos equipamentos dos quais sagraram-se vencedores do Pregão Eletrônico supra mencionado, considerando que o prazo de entrega estabelecido no Edital já expirou desde o dia 20/02/2020, conforme estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência: "***5.1 Os itens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação via e-mail ou telefone, com a cópia da respectiva Ordem de Fornecimento Expedida pela Secretaria de Saúde, devendo a entrega ser realizada diretamente no Almoxarifado Central da Saúde, localizado na Rua Manoel Borba, 152 Centro – Chã de Alegria, defronte a Unidade Mista no horário de 8:00h às 13:00h, em dias úteis.***" Tendo em vista que todos receberam no dia 04/02/2020 as respectivas ordens de fornecimento e respectivos empenhos. Diante do exposto fica concedido novo prazo de mais 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação. O não atendimento à presente convocação ensejará nas penalidades previstas em Lei. Informações na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Manoel Borba, 152 – Centro – Chã de Alegria – PE no horário de 08h00min as 13h00min. ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com

Chã de Alegria, 24 de Março de 2020.

ANDRELLY CAROLINE MORAIS DE LIRA MASSENA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:695890C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais 09/2020, 13/2020 e 14/2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de contingenciamento de despesas para fazer face ao enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus – Covid-19; **CONSIDERANDO** a necessidade de redobrar cuidados de higiene no manuseio de alimentos; e **CONSIDERANDO** que as famílias mais carentes serão assistidas pela distribuição de cestas básicas, **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 001/2020, Pregão Eletrônico n° 001/2020, que tem como objeto a aquisição de peixes para distribuição na Semana Santa.

Chã Grande/PE, 24 de março de 2020.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Desenvolimento Social.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:422CD9E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais 09/2020, 13/2020 e 14/2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de contingenciamento de despesas para fazer face ao enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus – Covid-19; **CONSIDERANDO** que o isolamento social voluntário e o fechamento de grande parte dos estabelecimentos comerciais implica redução drástica na produção de resíduos nas ruas e logradouros; **CONSIDERANDO** que a limpeza urbana tem sido realizada de forma direta pelo próprio Município, **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 005/2020, Concorrência n° 001/2020.

Chã Grande/PE, 24 de março de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:DC03C1E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 /2020

Dispões sobre medidas adicionais e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORTÊS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu art. 66,

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas adicionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Cortês, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus até ulterior deliberação.

a) Suspender atendimentos agendados de Puericultura de crianças sadias;
b) Suspender exames e cirurgias eletivas;
c) Reduzir os agendamentos dos PSFs;
d) Suspender as coletas de exames Citológicos;
e) Suspender atividades rotineiras de monitoramento de níveis Pressóricos e Glicêmicos, a priorizando apenas as intercorrências;
f) Suspender funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes no âmbito do município de cortês, sendo permitido apenas delivery;
g) suspender as atividades dos servidores públicos portadores de diabetes, hipertensão e doenças crônicas, tendo em vista estarem em grupo de risco;
h) Reduzir para 10 pessoas no máximo as lotações do transporte alternativo do município de cortês, deixando um espaço vazio de um passageiro para outro, como também as janelas devem estar abertas para circulação do ar;
i) Suspender o funcionamento das academias de ginásticas como também as atividades da academia da cidade;
j) Orientamos aos idosos que não se dirijam para as feiras de ruas, supermercados, ou qualquer outro lugar que contenha aglomerações,

fiquem em suas residências, uma vez que os mesmos fazem parte do grupo de risco, peçam aos seus familiares para comprarem suas necessidades alimentares necessárias.
l) Orientamos que os atendimentos em bancos e casas lotéricas, como também os pontos de atendimentos bancários, devem conter no máximo 05 pessoas dentro do estabelecimento com espaço de mínimo de 1mt. de cada cliente, os demais ficarão fora do estabelecimento seguindo a mesma norma de distância, aguardando seu atendimento.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus, ou por deliberação posterior.

Gabinete do Prefeito do Munícipio de Cortês, em 20 de março de 2020.

JOSÉ REGINALDO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:E7EEC745

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

ADIAMENTO

Processo Nº: 004/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 002/2020. Compra. Adiamento do Pregão Presencial Nº 002/2020 para Registro de preço para aquisição de material didático para a Secretaria de Educação do município de Custódia. Valor: R$193.408,20.Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada **Sine die**. Mais informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou na sede da Comissão de Licitações, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com.

Custódia, 24/03/2020.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:93A80D5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
PROCESSO Nº 006/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – A Prefeitura Municipal da Escada-PE, através da sua Pregoeira, informa que às 09h30min do dia 08 de abril de 2020, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para Fornecimento de 15.000 (quinze mil) água mineral sem gás em garrafões de 20 litros para atender as necessidades da Prefeitura e secretarias participantes. Valor Máximo Aceitável: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Informações na Sede da CPL, sito à Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada – PE ou através do telefone (81) 3534.1400 ou e-mail: editaiscplescada@hotmail.com, no horário de 08h00min as 13h00min.

Escada - PE, 24 de março de 2020.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA
Pregoeira.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:4E181DC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DO CERTAME PROC 018/2020 - PME

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

Processo nº 018/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – Abertura realizada 24/03/2020 às 09:00h- Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO TRANSPORTE ESCOLAR (ITENS DESERTOS DO PREGÃO 004/2020), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Licitantes: as Pessoas Jurídicas** cito: **1) JEFERSON FEITOSA DA SILVA - MEI**, CNPJ 27.609.804/0001-49; e as **Pessoas físicas**, cito: **2) FRANCISCO VALDO RODRIGUES,** CPF 253.514.708-45 e **3) MILLENA PILAR OLIVEIRA,** CPF 123.034.684-85. **Roteiros/itens 36, 37, 40, 41, 77, 84 e 98**.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:AF013DD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 018/2020 - PME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPL DE EXU, PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIOO Pregoeiro do Município de Exu –PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria n° 207/2019, com subsídio na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro do Município, resolve: ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos:
a) Processo licitatório N°: 018/2020
b) Modalidade: Pregão Presencial
c) Número da modalidade: 012/2020
d) Data da Adjudicação: 24/03/2020
e) Objetivo: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO TRANSPORTE ESCOLAR (ITENS DESERTOS DO PREGÃO 004/2020), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**.
f) Fornecedores e Itens Vencedores: **1) JEFERSON FEITOSA DA SILVA – MEI**, CNPJ 27.609.804/0001-49, sitiada no Sitio Posto Velho, zona Rural, Exu-PE, Roteiro/Item: 95; **2) FRANCISCO VALDO RODRIGUES,** portador de RG 8.658.008 SDS/PE e CPF 253.514.708-45, residente e domiciliado Tomorante/ Rural, Exu-PE; Roteiro/Item: 81; **3) MILLENA PILAR OLIVEIRA,** portadora do RG 2015046763-4 SSP/CE e CPF 123.034.684-85, residente e

domiciliada a Sitio Quaresma, 33, Zona Rural, Exu-PE; Roteiro/Item: 72; **Roteiros/itens 36, 37, 40, 41, 77, 84, e 98**.

Exu-PE, 24 de março de 2020.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:688562AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e 08, de 19 de março de 2020, ambos do Município de Ferreiros, para fins de acrescentar novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e 08, de 19 de março de 2020, ambos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809 e 48.822;
DECRETA:
Art. 1º – o Decreto 06, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
***Leia-se (NR = Nova Redação), (AC = Acréscimo)*:**
……..
Art. 9º-A – Fica recomendado ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal do Idos do Município de Ferreiros tomar medidas enérgicas a orientar aos responsáveis por menores ou idosos que não circulem com crianças e/ou idosos pelas ruas, supermercados, praças, parques a fim de evitar a propagação, proteção e contaminações virais da COVID-19. (AC)
Art. 9º-B – Fica recomendado a todos os cidadãos no grupo de risco (como idosos) ainda que saudáveis que puderem não circular utilizem de familiares ou terceiros para compra de alimentos aquisição de remédios, ou similares para evitar a propagação, proteção e contaminações virais da COVID-19. (AC)
……..
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 23 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:5F63E115

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Determina a movimentação de servidores no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Educação para Secretaria de Saúde como medida de enfrentamento e prevenção do surto coronavírus (COVID-19) a fim de resguardar o funcionamento das atividades essenciais de saúde, no Município de Ferreiros, nos termos do § 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e 08, de 19 de março de 2020, ambos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809 e 48.822;
CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas eficazes de prevenir o surto coronavírus (COVID-19) resguardando o funcionamento das atividades essenciais, como o exercício e o funcionamento de serviços públicos da Secretaria de Saúde,
CONSIDERANDO a determinação prevista no Art. 5º, do Decreto 06 de 2020 e alterações, do Município de Ferreiros, que prevê a suspensão das atividades no âmbito da Secretaria de Educação,
DECRETA:
Art. 1º – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ferreiros realizar o deslocamento de servidores, com **exceção** dos que estiverem no **grupo de risco ou gestantes**, dos Serviços Gerais que atuam na Secretaria de Educação para atuarem a disposição da Secretaria de Saúde para contribuir na limpeza, organização, dentre outros, a fim de prevenir o surto coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ferreiros, devendo os mesmos serem convocados e informados mediante portaria de *"deslocamento temporário por tempo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus"*.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 23 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:D8753385

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, de 19 de março de 2020, e Decreto 09, de 23 de março de 2020, todos do Município de Ferreiros, para fins de acrescentar novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020; alterações do Decreto 08, de 19 de março de 2020, e Decreto 09, de 23 de março de 2020, todos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações dos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,
DECRETA:
Art. 1º – o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:
***Todos os dispositivos abaixo são Acréscimo*:**
……..
Art. 3º-D – Fica suspenso, a partir da presente data (24/03/2020), o funcionamento de **TODO o COMÉRCIO** localizado no Município de Ferreiros, e similares, inclusive, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares localizados no Município de Ferreiros.
§ 1º. Excetuam-se da regra do*caput*:
I – Estabelecimentos comerciais destinados **ao abastecimento alimentar** da população, inclusive: padarias, feiras-livres, depósitos, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes (os quais funcionaram por meio de retirada no local ou entrega (*delivery*), ficando proibido o consumo do produto ou a prestação de serviço no âmbito do estabelecimento ou seus arredores, nos termos já estabelecidos no Decreto 06 e alterações, com a ressalva de evitar aglomerações.
II - Restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis, Motéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes;
III -lojasde defensivos e insumos agrícolas, se tiver;
IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
V -lojasde produtos de higiene e limpeza;
VI - postos de gasolina;
VII -casasde ração animal;
VIII - depósitos de gás e demais combustíveis.
§ 2º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.
Art. 3º-E – Fica suspenso, a partir da presente data (24/03/2020), o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Ferreiros.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

II -osserviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV -aslavanderias;

V -osbancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI -osserviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 3º-F – Ficam suspensas, a partir da presente data (24/03/2020), as atividades relativas ao setor de construção civil localizados no Município de Ferreiros.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:

I -**atividadesurgentes**, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação, como falta d´água, bomba queimada, falta de energia etc.;

II -atividadesdecorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de **emergência** de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas, ressalvadas as emergenciais advindas de enchentes etc., como limpeza de bueiros, fossa, aterros, dentre outros similares que forem **urgentes**;

IV -atividadesprestadas por concessionários de serviços públicos, salvo as que estejam relacionadas à situação de **essenciais ou emergenciais**;

VI -o transporte coletivo intermunicipal de passageiros (por exemplo) carros de praça;

§ 1º. Excetuam-se da regra do caput:

I - o transporte mediante fretamento de funcionários para atividades essenciais ou emergenciais, o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras.

II -o transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados a prestação de serviço da saúde ou para atender atividades essenciais ou de emergência, que independe de requerimento;

§ 2º. Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso II, o operador fica obrigado estar portanto o requerimento autorizado, informando a lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento.

Art. 3º-G – Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos.

§ 1º. Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Estado de Pernambuco, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos.

§ 2º. Também **estão autorizados a funcionar as oficinas** de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos (conforme art. 1º doDecreto nº 48.836, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco).

.....

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 24 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:EE0694C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 013, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 013, de 22 de março de 2020.

Define no âmbito socioeconômico do município de Flores, medidas restritivas temporárias adicionaispara enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
.

O Prefeito do Município de FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação docoronavírusem Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento aocoronavírusprevistas pelo Decreto nº 008, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 11, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento docoronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Flores.

§1º Excetuam-se da regra do*caput*:

I -supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II -lojasde defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV -lojasde produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI -casasde ração animal;

VII - depósitos de água mineral, de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Flores.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:

I -aprestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área da saúde;

II -osserviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV -osbancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

V -osserviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;

VI - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

VII – e demais serviços públicos e atividades essenciais regulamentadas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que se enquadram no âmbito do município.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Flores.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:

I -atividadesurgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II -atividadesdecorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV -atividadesprestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º, parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º.

§1º Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Município de Flores, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos.

§2º Também estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos

Art. 6º O art. 6º doDecreto nº 11, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis, pousadas e rodoviária, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes e passageiros, respectivamente." (AC)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situaçãode emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito, FLORES/PE, 22 de março de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito do Município de Flores

Publicado por:
Irena Maria Leonardo Cardoso
Código Identificador:3E2DDBD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 014, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 014, de 24 de março de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 008, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previstas no Decreto n 008, de 17 de março de 2020, inclusive quanto à concentração e à aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 008, de 17 de março de 2020, **passa a vigorar com as seguintes alterações**:
"**Art. 3º** .....
I - eventos de qualquer natureza com público; (NR)
.....
Art. 3º-A. Fica suspensa, no âmbito do Município de Flores, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)

Parágrafo único. No caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas." (AC)

Art. 2º Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no âmbito do município de Flores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, Flores/PE, 24 de março de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito do Município de Flores

Publicado por:
Irena Maria Leonardo Cardoso
Código Identificador:66432B70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, nomeada pela Senhora Prefeita Municipal do Município de Frei Miguelinho, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que o Edital da Tomada de Preços nº 002/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente a construção de uma Academia da Saúde(Modalidade Básica), no Povoado de Lagoa de João Carlos, Município de Frei Miguelinho que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, designada para o dia 25 de março de 2020 às 09:00hs (nove horas), fica **SUSPENSA**, em razão de interesse público, conforme Decreto Estadual nº 48.834/2020.

Frei Miguelinho/PE, em 24 de março de 2020.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita.

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:6036DD64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2020.

Dispões sobre a regulamentação dos critérios para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Lei Nº 4445/2017 – Prefeitura Municipal de Garanhuns, que trata o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Garanhuns.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Garanhuns, em reunião extraordinária ocorrida em 23 de março de 2020, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social,
CONSIDERANDO:
A Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
A nova Norma Operacional Básica – NOB-2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
A implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS que vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
O artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993 no Art. 22. §1º, o qual prevê os benefícios eventuais da assistência social como parte do conjunto de proteções da política de assistência social;
O Decreto Federal nº 6307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais, especificando a modalidade de benefícios eventuais no campo da política de da assistência social;
A necessidade de reordenamento da concessão dos benefícios eventuais, de acordo com as atribuições da política de assistência social;
A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 39/2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com as suas atribuições previstas na lei 2801/ 1996, em reunião extraordinária do dia 23 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer critérios e prazos regulamentadores da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Garanhuns.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será vedada qualquer situação de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.
§ 1º O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.
§ 2º O município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.
§ 3º O público prioritário para concessão dos benefícios eventuais serão: crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes e famílias envolvidas em situação de calamidade pública.
§ 4º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante relatório elaborado por:
I – Técnicos Sociais que compõe as equipes de referência equipamentos sociais – CRAS, CREAS e de alta complexidade, ou;
II – Técnico social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.
Parágrafo Único: Entende-se por técnicos sociais os profissionais de nível superior com formação em serviço social ou psicologia, diretamente vinculados ao órgão gestor.

Art. 4º - Para efeitos dessa resolução entende–se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo–se economicamente com a contribuição de seus membros.
§ 1º A família ou pessoa beneficiada com o benefício eventual deve ter domicilio comprovado no município de Garanhuns, ou em situações adversas, sendo descartadas todas as possibilidades, para a concessão do auxílio passagem;
§ 2º Cabe a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, CRAS ou CREAS providenciar o cadastramento da família ou pessoa beneficiada com o benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO para Programas Sociais.

Art. 5º - O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, com exceção do auxílio funeral que pode ser de até ½ (meio salário) mínimo de renda per capta, considerando a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante relatório técnico e será concedido conforme Art. 3º e § 2º.
Parágrafo Único - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério da renda per capta familiar, a equipe de referência ou responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, terá autonomia para concessão do benefício mediante justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer técnico.

Art. 6º - Para requerer benefício eventual, o requerente deverá apresentar algum dos documentos abaixo especificados:
I – Carteira de identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento;
II – CPF;
III – Comprovante de renda pessoal;
IV – Certidão de nascimento dos membros familiares menores de 18 anos;
V – Carteira profissional e comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos.
VI – Boletim de Ocorrência caso não tenha os documentos.
VII- NIS

Art. 7º - Os benefícios eventuais são ofertados através de:
I – auxílio natalidade;
II – auxílio funeral;
III – situação de vulnerabilidade temporária;
IV – situação de calamidade pública.

DO AUXÍLIO NATALIADADE
Art. 8º - O benefício eventual, na forma de auxilio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no Município de Garanhuns.
§ 1º - Os benefícios eventuais deverão ser requeridos junto à SASDH ou CRAS e CREAS.
§ 2º - O benefício poderá ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.
§ 3º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, exceto medicamentos e alimentação, os quais são garantidos em outras políticas públicas.

Art. 9º - O auxílio natalidade atenderá os seguintes aspectos:
I – necessidades do recém-nascido;
II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III – apoio à família em caso de morte da mãe.

Art. 10 – Além da apresentação dos documentos que constam no Art. 6º, para requerer o auxílio natalidade necessita-se ainda:
I – se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica ou cartão da gestante comprovando o tempo gestacional;
II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

DO AUXÍLIO FUNERAL
Art. 11 - O benefício eventual na forma de auxilio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em prestação de serviços para reduzir vulnerabilidade, provocada por morte de membro da família.

Art. 12 - O auxílio funeral atenderá:
I – Prestação de serviços de despesas com urna funerária, mortalha e translado municipal e intermunicipal, quando necessário.
II – Em caso de óbito em outra cidade do Estado de Pernambuco, translado do corpo para o município de Garanhuns- PE.

Art. 13 – O requerente do auxílio funeral, além de apresentar os documentos previstos no Art. 6º, deverá apresentar ainda:
I – Declaração ou certidão de óbito;
II –Para fins de comprovação de residência deste benefício, valerá o comprovante da pessoa que faleceu ou de um parente de primeiro grau.
III – Documentos pessoais (CPF e RG) do “de cujus”.

Art. 14 – O auxílio funeral deverá ser requerido de imediato após o óbito.
Parágrafo Único: Tratando-se de casos excepcionais o benefício deverá ser requerido no prazo máximo de 30 dias.

Art. 15 – Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do município, que estiver em serviço de acolhimento, na proteção social especial de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício.

Art. 16 - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, em situação de abandono ou morador de rua, a SASDH será responsável pelo custeio do auxílio funeral, quando não tiver acesso a nenhum tipo de seguro, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer o benefício.

Parágrafo Único: Tanto em situações descritas no parágrafo anterior, como também nos casos omissos nesta resolução, a equipe técnica de referência designada pela secretaria deverá emitir relatório técnico.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 17 - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, será prestado em pecúnia ou bens e serviços.

Parágrafo único. Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços (PAIF, PAEFI e outros previstos no SUAS).

Art. 18 - Os riscos, as perdas e danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pela equipe técnica da rede pública socioassistencial e podem decorrer da falta de:

I - Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, colchões e cobertores.

II – De condições de locomover-se entre cidades/regiões, na forma de Auxílio Passagem, sendo observadas as seguintes condições:

A concessão de passagens, em meios exclusivos de transportes rodoviários, para viagens intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, ocorrerá em situações consideradas emergenciais, mediante avaliação da equipe técnica da rede de proteção social do município, sendo considerado obrigatoriamente o item III do art. 19.

Nos casos em que houver determinação judicial o item "a" será desconsiderado.

Art. 19 – Além dos documentos dispostos no Art. 6º, para fins do benefício de vulnerabilidade temporária são essenciais apresentar como complementação documental:

I- Certidão de antecedentes criminais, tratando-se do benefício de auxílio passagem.

Art. 20 – O benefício eventual de cesta básica deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade. Tal benefício destina-se à:

Famílias preferencialmente usuárias da política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único;

Famílias com idosos sem capacidade laborativa, que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;

Gestantes;

Famílias numerosas, com crianças de 0 a 12 anos incompletos;

Famílias que tiveram o abandono do provedor;

Famílias com seus membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho;

Famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;

Famílias em acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI.

§ 1º - É vedado a concessão de cesta básica á:

Famílias que já recebam cestas básicas e/ou ticket alimentação de empresas;

Famílias inseridas em programas de transferência de renda cuja per capita seja superior a 1/4 do salário mínimo.

§ 2º - A avaliação técnica deverá considerar, a renda, a inserção em programas de transferência de renda e os gastos da família. A equipe técnica do CRAS e CREAS deverá elaborar o Plano de Acompanhamento da Família que estabelecerá o período de concessão e sua inserção nos demais serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas. Após três meses de concessão sua continuidade ou não ocorrerá mediante nova avaliação técnica.

DO AUXÍLIO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 21 - Para atendimento de vítimas de calamidade pública será concedido o benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 22 - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 23 - O fornecimento dos itens constantes no art. 18, inciso I e II e art. 20, obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, contudo, independem de avaliação social em virtude do caráter emergencial da prestação.

DA PERDA DO BENEFÍCIO EVENTUAL

Art. 24 – Haverá perda do benefício eventual, entre outras situações definidas em regulamento, quando o beneficiário e/ou família:

Deixar de comparecer para receber o benefício por 30 dias, sem causa justificada;

Não realizar o cadastro da família no Cadastro Único para programas sociais;

Não realizar o recadastramento do Cadastro Único;

For submetido ao cumprimento de pena criminal em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

Deixar o beneficiário de residir no Município de Garanhuns;

Uso do benefício para finalidade distinta da prevista nesta Lei e posteriormente em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas, constatadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Realizar mudança de endereço sem devida comprovação de residência atualizada à equipe técnica de referência.

Garanhuns, 23/03/2020

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0643B655

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os Serviços de Conclusão do Portal Oeste localizado na rua Sátiro Ivo no bairro Magano, no município de Garanhuns – PE. Após a abertura da sessão, constatou-se que não houve interessados no objeto da referida licitação, tratando-se portanto de **SESSÃO DESERTA.**

Garanhuns, 24 de Março de 2020.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3D6FFE90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
CONVOCAÇÃO DE EMPRESA (SUBSEQUENTE)
CONCORRÊNCIA Nº 009/2019 – PMG

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a **CONVOCAÇÃO DE EMPRESA** subsequente, na ordem de classificação, participante do **Processo Licitatório Nº 056/2019 – PMG**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N° 009/2019 - PMG,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia, para executar os serviços de implantação de pavimento em paralelepípedo e drenagem da rua Danilo Rafael Soares Marques e pavimento em paralelepípedo da Rua Bolívia, no Bairro Boa Vista, no Município de Garanhuns/PE. **CONSIDERANDO,** os motivos expostos na publicação do Resultado do Julgamento de Recurso, publicada no dia 24 de Março de 2020 no

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE. **RESOLVE**, Nos termos do Artigo 64, §2º da lei 8.666/93, **CONVOCAR** a empresa **ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 09.249.063/0001-50**, para que se manifeste acerca da aceitação ou recusa da obrigação de executar os serviços de implantação de pavimento em paralelepípedo e drenagem da rua Danilo Rafael Soares Marques e pavimento em paralelepípedo da Rua Bolívia, no Bairro Boa Vista, no Município de Garanhuns/PE, no qual sagrou-se vencedora do certame, como condição de Adjudicação e Homologação, a seu favor. Cumpre ressaltar que, junto à sua apresentação de proposta readequada (em caso de aceitação) que apresente sua documentação de regularidade fiscal, de modo a comprovar que resta quite perante os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e assim, possa proceder à assinatura do contrato e execução dos Serviços em referência. Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida em até 05 (Cinco) dias úteis, em face da razoabilidade e celeridade pretendida, bem como exigência contida no §1º do artigo 4º do Decreto 8.538/2015.

Garanhuns, 24 de Março de 2020.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:20CCD912

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 020/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Covid-19, Modifica o Artigo 1º do Decreto Municipal n. 018/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;
CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 1º do Decreto Municipal n. 018/2020, passa a viger com a seguinte redação:
"**Art.1º** - Ficam proibidos os funcionamentos na cidade de Garanhuns, pelo prazo de 15 (quinze) dias, A partir de 24 de março de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:

X - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior **a 10 (dez) pessoas, durante a vigência deste Decreto, sem exceções;"**
XII – Serviços prestados por concessionários ou não de moto-taxistas, regulamentada por Lei Municipal."

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar do decreto 015/2020, 017/2020 e 018/2020.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 23 de março de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D2DA4393

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020-PMG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020-PMG.

Objeto: Aquisição para entrega parcelada de **Produtos de Higiene Pessoal, produtos e acessórios para limpeza,** destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns/PE. **Valor Máximo Admitido: *R$ 206.649,90*.** Início do acolhimento das propostas: **25/03/2020 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas**: 07/04/2020 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **07/04/2020 às 11:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br, **nº Licitação 806416,** no Portal da Transparência Municipal: www.garanhuns.pe.gov.br/transparencia, pelo e-mail: pmg.licitacao@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 13 de Maio, s/n - Sala 4 (Anexo ao Antigo Fórum). Fone: (87) 3762-7019.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1E52ECE2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 - PMG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2017
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 060/2017**. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos desconcentrados do Município de Garanhuns. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30. **VIGÊNCIA**: Fica prorrogado o prazo de vigência, a partir do dia 31 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, ou até homologação de processo licitatório correspondente.
Bruno Gonçalves da Silva Gomes - Secretário de Administração. **Flávio Elóia Sales** – Secretário de Finanças. **Maria das Graças Jaqueline Menezes Fernandes de Carvalho –** Secretária de Comunicação Social. **Izaías Régis Neto** – Gabinete do Prefeito. **Eliane Simões Silva Vilar** - Secretária de Educação. **Walkíria Ferreira Alves** – Secretária da Mulher. **Carlos Henrique Joazeiro Arruda de Carvalho** - Secretário de Planejamento e Gestão. **Neile Jeane Ferreira De Barros** - Secretária de Turismo. **Pedro Carlos Reinaux Maia** - Secretário de Obras e Serviços Públicos. **José Gundes de Barros Sobrinho** – Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:98D512C5

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2019 - PMG
CONCORRÊNCIA N° 008/2019 - PMG
CONTRATO Nº 010/2020 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA
CNPJ: 00.758.756/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE.

OBS.: Em virtude ao cenário atual do país, que está passando pelo combate aos efeitos maléficos do COVID-19, estão sendo tomadas medidas necessárias nas esferas Federais, Estaduais e Municipais. Sendo assim o Prefeito do Município de Garanhuns aplicou o Decreto Nº 018/2020, que estabelece novas medidas de combate ao COVID-19. Neste decreto está contido a seguinte determinação, "Art. 4º - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Será autorizado terminar as obras de pavimentação das seguintes ruas: Rua JK, Rua Luiz Roldão de Araújo e Rua Padre Debret, paralisando os serviços do contrato em questão após o término da execução das ruas citadas anteriormente, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EE08EC31

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2019 - PMG
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019 - PMG
CONTRATO Nº 053/2019 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS
CNPJ: 09.249.063/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS MONSENHOR PEDRO NAGNO GODOY E WALDIR MANSUR, NO BAIRRO FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA

OBS.: Em virtude ao cenário atual do país, que está passando pelo combate aos efeitos maléficos do COVID-19, estão sendo tomadas medidas necessárias nas esferas Federais, Estaduais e Municipais. Sendo assim o Prefeito do Município de Garanhuns aplicou o Decreto Nº 018/2020, que estabelece novas medidas de combate ao COVID-19. Neste decreto está contido a seguinte determinação, "Art. 4º - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Por este motivo paralisamos os serviços do contrato em questão, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:21528E23

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080/2016- PMG
DISPENÇA N° 007/2016 - PMG
CONTRATO Nº 161/2016– PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: J BENEVIDES DA SILVA EIRELI
CNPJ: 17.696.801/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLATAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO DE GARANHUNS, ORIUNDO DOS CONTRATO DE REPASSE Nº 809977/2014, 809521/2014 E 809524/2014

OBS.: Atendendo ao disposto no Decreto Nº 018/2020, aditado pelo gestor municipal Izaias Regis Neto, fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Por este motivo paralisamos os serviços do contrato em questão, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E0B1B97B

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2014- PMG
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2014 - PMG
CONTRATO Nº 063/2014 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: JCR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EP
CNPJ: 03.265.219/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS AMADEU TAVARES, PEDRO MIA, JOSÉ NATANAEL DA SILVA, LUIZ SOUTO DOURADO, EVALDO BRAGA, LEANDRO CORREIA MACIEL, RUA DAS PEDRINHAS E TRAVESSA LUIZ SOUTO DOURADO, BAIRRO ALOÍSIO PINTO, MUNICÍPIO DE GARANHUNS.

OBS.: Em virtude ao cenário atual do país, que está passando pelo combate aos efeitos maléficos do COVID-19, estão sendo tomadas medidas necessárias nas esferas Federais, Estaduais e Municipais. Sendo assim o Prefeito do Município de Garanhuns aplicou o Decreto Nº 018/2020, que estabelece novas medidas de combate ao COVID-19. Neste decreto está contendo a seguinte determinação, "Art. 4º - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Por este motivo paralisamos os serviços do contrato em questão, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B0B1D2F4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2019 - PMG
CONCORRÊNCIA N° 026/2019 - PMG
CONTRATO Nº 121/2019 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: LIMPARAÍBA – LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - EPP
CNPJ: 35.583.475/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE AO SERVIÇO DE CAMINHÃO SUGADOR DE EFLUENTES PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PARTICULARES DE GARANHUNS – PE, QUE COMPROVEM BAIXA RENDA.

OBS.: Em virtude ao cenário atual do país, que está passando pelo combate aos efeitos maléficos do COVID-19, estão sendo tomadas medidas necessárias nas esferas Federais, Estaduais e Municipais. Sendo assim o Prefeito do Município de Garanhuns aplicou o Decreto Nº 018/2020, que estabelece novas medidas de combate ao COVID-19. Neste decreto está contido a seguinte determinação, "Art. 4º - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Por este motivo paralisamos os serviços do contrato em questão, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos:

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EE8F9AB5

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2019 - PMG
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019 - PMG
CONTRATO Nº 129/2019 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: DISLOC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
CNPJ: 17.459.533/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTA DO CENTRO ADMINISTRATIVO I NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE.

OBS.: Em virtude ao cenário atual do país, que está passando pelo combate aos efeitos maléficos do COVID-19, estão sendo tomadas medidas necessárias nas esferas Federais, Estaduais e Municipais. Sendo assim o Prefeito do Município de Garanhuns aplicou o Decreto Nº 018/2020, que estabelece novas medidas de combate ao COVID-19. Neste decreto está contendo a seguinte determinação, "Art. 4º - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Por este motivo paralisamos os serviços do contrato em questão, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:74A4748C

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2018- PMG
CONCORRENCIA N° 001/2018 - PMG
CONTRATO Nº 078/2018– PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA
CNPJ: 00.758.756/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLATAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO DE GARANHUNS.

OBS.: Atendendo ao disposto no Decreto Nº 018/2020, aditado pelo gestor municipal Izaias Regis Neto, fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Por este motivo paralisamos os serviços do contrato em questão, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C8256660

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2019 - PMG
CONCORRENCIA N° 007/2019 - PMG
CONTRATO Nº 148/2019 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: CPM CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ: 05.545.366/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO DE DIVERSAS RUAS, NO BAIRRO FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

OBS.: Em virtude ao cenário atual do país, que está passando pelo combate aos efeitos maléficos do COVID-19, estão sendo tomadas medidas necessárias nas esferas Federais, Estaduais e Municipais. Sendo assim o Prefeito do Município de Garanhuns aplicou o Decreto Nº 018/2020, que estabelece novas medidas de combate ao COVID-19. Neste decreto está contendo a seguinte determinação, "Art. 4º - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Por este motivo paralisamos os serviços do contrato em questão, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C20B3B83

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 032/2015- PMG
CONCORRENCIA N° 010/2015 - PMG
CONTRATO Nº 056/2015 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: J BENEVIDES DA SILVA EIRELI
CNPJ: 17.696.801/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GARANHUNS – CEAGA.

OBS.: Em virtude ao cenário atual do país, que está passando pelo combate aos efeitos maléficos do COVID-19, estão sendo tomadas medidas necessárias nas esferas Federais, Estaduais e Municipais. Sendo assim o Prefeito do Município de Garanhuns aplicou o Decreto Nº 018/2020, que estabelece novas medidas de combate ao COVID-

19. Neste decreto está contendo a seguinte determinação, "Art. 4º - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Por este motivo paralisamos os serviços do contrato em questão, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos:

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:11CB41A6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2019 - PMG
CONCORRENCIA N° 002/2019 - PMG
CONTRATO Nº 036/2020 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS
CNPJ: 09.249.063/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA AV. SANTO ANTÔNIO - ETAPAS I E II , NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE REPASE Nº 844.963/2017, Nº 844.965/2017

OBS.: Em virtude ao cenário atual do país, que está passando pelo combate aos efeitos maléficos do COVID-19, estão sendo tomadas medidas necessárias nas esferas Federais, Estaduais e Municipais. Sendo assim o Prefeito do Município de Garanhuns aplicou o Decreto Nº 018/2020, que estabelece novas medidas de combate ao COVID-19. Neste decreto está contido a seguinte determinação, "Art. 4º - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Por este motivo paralisamos os serviços do contrato em questão, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:61790B51

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 076/2018- PMG
CONCORRENCIA N° 013/2018 - PMG
CONTRATO Nº 050/2019 – PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CONTRATADA: FRF ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.693.988/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO WM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS – 1º LOTE

OBS.: Em virtude ao cenário atual do país, que está passando pelo combate aos efeitos maléficos do COVID-19, estão sendo tomadas medidas necessárias nas esferas Federais, Estaduais e Municipais. Sendo assim o Prefeito do Município de Garanhuns aplicou o Decreto Nº 018/2020, que estabelece novas medidas de combate ao COVID-19. Neste decreto está contendo a seguinte determinação, "Art. 4º - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas", passando a valer a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado. Por este motivo paralisamos os serviços do contrato em questão, ficando a empresa contratada aguardando a ordem de reinício para retomada dos serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:793E15C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020. CONTRATO n° 093/2020 – SEDUC, CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS.** CONTRATADO**: TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n°** 10.846.045/0001-35. **Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA EMERGENCIAL COM FULCRO NO ART.24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E NO DECRETO Nº 015/2020 - PMG, EM ESPECIAL EM SEU ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO**, cujo objeto destina-se a aquisição de gêneros alimentícios, em embalagem usual de mercado, destinados a continuidade do serviço de fornecimento de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino e para a entrega de Kits Merenda ou alimentação pronta, aos pais e responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, durante o período citado no caput, para garantia de acesso a alimentação digna. **Valor Global: R$ 292.317,77 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). Prazo de vigência:** 23/03/2020 a 21/06/2020.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria N° 1272/2017-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3CBC6718

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 806 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 646/2009 que conferiu nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 635/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º-O artigo 1º da Lei Municipal nº 646/2009que conferiu nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 635/2009 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 635/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia do Governo Federal do Brasil que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, constituído de terreno medindo **24,00m (vinte e quatro metros) de fundo de frente e de fundos por 36,70m (trinta e seis metros e setenta centímetros) de cada lado, totalizando 880,80m² (oitocentos e oitenta virgula oitenta metros quadrados)**, localizado na área remanescente de 496.717,86m² (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e dezessete, vírgula oitenta e seis metros quadrados), situado no lugar Cancalancó-Mirim ou Cancalancozinho, deste Município.".

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada Lei.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Ibimirim, 21 de Fevereiro 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:E4B589DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 807 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os servidores da Câmara Municipal de Ibimirim e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, ELABOROU, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE, que após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R$ 1.039,00 (Mil e Trinta e nove reais), ficaram com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de janeiro de 2020, o valor de R$ 1.039,00 (Mil e Trinta e nove reais E 1.045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais a partir de primeiro de fevereiro do corrente ano.
Parágrafo Único – De igual modo os servidores do Legislativo Municipal, aqui incluídos os Ativos, Inativos e Pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que percebam atualmente valor inferior ao SALÁRIO MÍNIMO fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro de 2020, o valor de R$ 1.039,00 (Mil e Trinta e nove reais E 1.045(Um mil e quarente e cinco Reais.), A PARTIR DEPRIMEIRO DE FEVEREIRO DE 2020
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01º de janeiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Ibimirim, 21 de Fevereiro 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:E0C1747B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 808 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Ementa: Declara a ARTE SANTA EM MADEIRA UMBURANA DE CAMBÃO como Patrimônio Cultural Imaterial e reconhecer ZEFINHA PAULINO DOS SANTOS como precursora da Arte Sacra no Município de Ibimirim, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, ELABOROU, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º - Fica a **ARTE SACRA EM MADEIRA UMBURANA DE CAMBÃO** declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibimirim.
Parágrafo Único – Entende-se por patrimônio Cultural Imaterial da **ARTE SACRA UMBURANA DE CAMBÃO** todos os trabalhos talhados e esculpidos por Santeiros, bens e práticas e domínios da vida social, tais como: formas de expressão cultural voltadas ao estilo primitivo avançado, barroco, escultura monolítica em madeira policromada, rupestre, arte popular, produzidos por ofícios e mestres congêneres da cultura da Arte Sacra.
Art. 2º - Fica definida a Senhora **ZEFINHA PAULINO DOS SANTOS** como **precursora** da Arte Sacra em Ibimirim, e os seus discípulos Mestres Santeiros e Mestra Santeira como cidadãos e cidadã de ilibada importância no Município.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em Ibimirim, 21 de Fevereiro 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:C91A217E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 809 DE 23 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: DENOMINA O VESTIÁRIO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA ALDEIA NAZÁRIO DO POVO KAMBIWÁ EM IBIMIRIM-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, ELABOROU, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º - Fica Oficialmente denominado o nome do Vestiário do Estádio de Futebol, localizado NA aldeia Nazário do povo kambiwá**. Em Ibimirim-PE, DENOMINADO DE BENEDITO GOMES DA SILVA.**
Art. 2º - Os dados biográficos do Homenageado ficam fazendo parte integralmente deste, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para as providencias cabíveis ao cumprimento desta Lei As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Ibimirim, 23 de Março 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:543B7007

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo N. º 002.2020; Pregão Presencial N. º 001.2020; Tipo: Menor Preço; Nat.: Serviço; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO COM IMPLEMENTO (GRADE ARADORA), COM MÃO DE OBRA DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL INCLUSO E DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE IGARASSU-PE**. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Secretário de Desenvolvimento da Prefeitura de Igarassu/PE, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial n. º 001/2020, tipo MENOR PREÇO, Processo n. º 002/2020, cujo a empresa SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no

CNPJ n. º 14.417.792/0001-09, fora a VENCEDORA, sendo sua proposta final no **valor unitário** de **R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)**, perfazendo o **valor total** de **R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**.

Igarassu, 23 de março de 2020.

ROBSON LUÍS NEVES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento

Publicado por:
Luís Felipe Trovão de Almeida
Código Identificador:2165ED4B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através do seu Pregoeiro, informa que o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 006/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2020, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme Proposta de emenda Parlamentar FNS N° 25000.119404/2011-68, 25000.083709/2018-09 e 2606801712200953330. Valor Total estimado: R$ 248.907,78 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sete reais e setenta e oito centavos). Que estava marcado para Disputa de Preços: 27/03/2020 às 09h00min, conforme publicações veiculadas no Diário Oficial da AMUPE na Edição 2540 de 13/03/2020, Cód. Identificador: 1AB8B768 e no Diário Oficial da União, Seção 3, de 13/03/2020 pág. 50. **Fica ADIADO**, as novas datas são as seguintes: Recebimento das Propostas a partir do dia 25/03/2020 às 10h00min, até o dia 06/04/2020 às 13h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 07/04/2020 às 09h00min. A Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirados nos sitios www.bnc.org.br e www.ednaldopregoeirope.com.br. Informações na Sede da CPL, sito à Praça da Bandeira, Centro – Igarassu – PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com

Igarassu, 24 de Março de 2020.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:166F7D26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
PREGÃO PRESENCI'AL N° 028/2020 (F.M.S)

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial n° 0028/2020 (F.M.S.) cujo objeto é aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE- Valor estimado: R$ 502.450,07 - A sessão pública será realizada dia 13/04/2020 às 09:00h, no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima.

Iguaracy, 24 de MARÇO de 2020.

JOSÉ EURÍLIO SILVA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:64C400A2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
PREGÃO PRESENCI'AL N° 028/2020 (F.M.S)

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial n° 0028/2020 (F.M.S.) cujo objeto é aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE- Valor estimado: R$ 502.450,07 - A sessão pública será realizada dia 13/04/2020 às 09:00h, no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima.

Iguaracy, 24 de MARÇO de 2020.

JOSÉ EURÍLIO SILVA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:B274D57B

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM DE VETO Nº 001/2020

Exmº Sr.
Manoel Olímpio de Siqueira
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Iguaracy-PE.

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2020

VETO TOTAL ao Projeto de Lei Municipal nº 002/2020

José Torres Lopes Filho, Prefeito constitucional do Município de Iguaracy-PE, no exercício de suas atribuições, faz saber a Câmara de Vereadores do Município de Iguaracy, que **VETOU** por motivação jurídica e política o projeto de lei de nº 002/2020, aprovado pelo Plenário deste Órgão Legislativo, de autoria do Mesa desta Edilidade.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do projeto de lei em epígrafe, que trata da fixação de subsídios para a legislatura de 2021 usque 2024 e dá outras providências.

A priori, esclareço que nutro profundo apreço as funções legislativas e a importância que os Vereadores têm em seus árduos ministérios, função que exerci por mais de uma década e que muito me orgulha, todavia, entendo que o projeto de Ato Normativo deve ser vetado, senão vejamos:

RAZÕES DO VETO

Poderíamos levar em consideração que o Projeto de Lei não dispõe de estudo de impacto financeiro, afrontando a inteligência do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Poderíamos levar em consideração que o Ministério Público de Contas emitiu orientação no sentido de não envio de atos normativos que visem aumento de despesa de pessoal, durante o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

Poderíamos levar em consideração que estamos diante de uma pandemia, cujo impacto na economia será maior que a crise de 2008, segundo a OCDE, fato este de conhecimento público e notório e que a recuperação da economia poderá durar anos.
Poderíamos levar em consideração que a população vem sofrendo sérias medidas restritivas no auxílio da contenção da pandemia, cujos impactos financeiros individuais são incalculáveis, com a demissão

em massa de milhões de pessoas, necessitando que a administração pública promova todos os meios necessários de contenção de despesas, máxime em pequenos Municípios que têm dependência ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que será drasticamente afetado com a queda na arrecadação.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, por tudo o que se justificou, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente **VETO** ao **Projeto de Lei de nº 002/2020**, e entendemos que a mera razoabilidade é suficiente, para promovê-lo neste momento, o que o faço para que produza seus efeitos legais e encaminho para apreciação na forma regimental, dando-lhe positivação.

Iguaracy, 24 de março de 2020.

JOSE TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:74F06777

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM DE VETO Nº 002/2020

Exmº Sr.
Manoel Olímpio de Siqueira
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Iguaracy-PE.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2020

VETO TOTAL ao Projeto de Lei Municipal nº 003/2020

José Torres Lopes Filho, Prefeito constitucional do Município de Iguaracy-PE, no exercício de suas atribuições, faz saber a Câmara de Vereadores do Município de Iguaracy, que **VETOU** por motivação jurídica e política o projeto de lei de nº 003/2020, aprovado pelo Plenário deste Órgão Legislativo, de autoria do Mesa desta Edilidade.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do projeto de lei em epígrafe, que trata da fixação de subsídios para os Cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal a vigorar em 2021 usque 2024 e dá outras providências.

A priori, esclareço que nutro profundo apreço as funções legislativas e a importância que os Vereadores têm em seus árduos ministérios, função que exerci por mais de uma década e que muito me orgulha, todavia, entendo que o projeto de Ato Normativo deve ser vetado, senão vejamos:

RAZÕES DO VETO

Poderíamos levar em consideração que o Projeto de Lei não dispõe de estudo de impacto financeiro, afrontando a inteligência do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Poderíamos levar em consideração que o Ministério Público de Contas emitiu orientação no sentido de não envio de atos normativos que visem aumento de despesa de pessoal, durante o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

Poderíamos levar em consideração que estamos diante de uma pandemia, cujo impacto na economia será maior que a crise de 2008, segundo a OCDE, fato este de conhecimento público e notório e que a recuperação da economia poderá durar anos.
Poderíamos levar em consideração que a população vem sofrendo sérias medidas restritivas no auxílio da contenção da pandemia, cujos impactos financeiros individuais são incalculáveis, com a demissão em massa de milhões de pessoas, necessitando que a administração pública promova todos os meios necessários de contenção de despesas, máxime em pequenos Municípios que têm dependência ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que será drasticamente afetado com a queda na arrecadação.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, por tudo o que se justificou, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente **VETO** ao **Projeto de Lei de nº 003/2020**, e entendemos que a mera razoabilidade é suficiente, para promovê-lo neste momento, o que o faço para que produza seus efeitos legais e encaminho para apreciação na forma regimental, dando-lhe positivação.

Iguaracy, 24 de março de 2020.

JOSE TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:EF8CFA76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 85/2020

Concede licença maternidade à servidora efetiva: NÉLIA NARA BARRETO SILVA AMARAL

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a NÉLIA NARA BARRETO SILVA AMARAL, mat. nº 010216 funcionária admitida em 25 de fevereiro de 2016, para o cargo de Professor I, lotada na Secretaria de Educação, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Legislação Municipal.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 20 de janeiro de 2020 e término no dia 18 de maio de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 24 de março de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E5C231B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 86/2020

Concede licença maternidade à servidora efetiva: MARILÂNIA MARIA DOS REIS SOUZA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARILÂNIA MARIA DOS REIS SOUZA, mat. nº 026816, funcionária admitida em 08 de abril de 2016, para o cargo

de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Legislação Municipal.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 06 de janeiro de 2020 e término no dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 24 de março de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D22B1FD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 87/2020

Revoga licença-prêmio do (a) servidor (a) : JOSEFA JANAINE VIEIRA DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, Solicitação da Secretária de Saúde, formalizada através do ofício N° 010/2020.

Resolve:

Art. 1º - Revogar, licença-prêmio concedida através da Portaria N° 060/2020, pelo período de 01 (um) mês, a contar do dia 01 de março de 2020, a Sra. Josefa Janaine Vieira da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula funcional nº 000890.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba - PE, 24 de março de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:54334F56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 88/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): ORLANDO RODRIGUES RAMOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ORLANDO RODRIGUES RAMOS, matrícula nº 000749, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Mensageiro, lotado (a) na Secretaria de Administração - CEDIDO, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de março de 2020 e término em 31 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 24 de março de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:476B3ADD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 89/2020

Concede licença para tratar de interesses particulares a(o) servidor(a) : MARIA LUCIANA ALENCAR GOMES DOS SANTOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA LUCIANA ALENCAR GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 068516, funcionário (a) admitido (a) em 07 de novembro de 2016, para o cargo de Professor I, licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 144, do Estatuto dos Servidores Públicos – Depois de dois (02) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimento ou remuneração para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 09 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de março de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba - PE, 24 de março de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FDB893B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 90/2020

Concede férias o (a) servidor (a): FABRICIO NASCIMENTO SOARES

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a FABRICIO NASCIMENTO SOARES matrícula nº 003316, funcionário (a) admitido (a) em 26 de janeiro de 2016, para o cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura e

Serviços Urbanos, férias referentes ao período trabalhado de 26 de janeiro de 2019 a 26 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de abril de 2020 e término em 30 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 24 de março de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De Acordo:_____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:4D19D731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 91/2020

Concede férias o (a) servidor (a): CÍCERO LEITE DE CARVALHO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CÍCERO LEITE CARVALHO matrícula nº 000930, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Mecânico, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de abril de 2020 e término em 30 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 24 de março de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De Acordo:_____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:56F08698

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2020 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr.ª MARIA REGINA DA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019, que "Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no exercício de 2020";

CONSIDERANDO que o cálculo do reajuste do custo aluno/ano estima o reajuste a ser concedido aos professores;

CONSIDERANDO que o legislativo municipal se encontra em recesso, só devendo voltar às atividades na segunda quinzena de fevereiro; e

CONSIDERANDO que o reajuste a que faz jus os profissionais da educação já contam a partir do dia 1º de janeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado, aos valores do piso salarial dos professores, o percentual de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º O percentual concedido está baseado nas determinações do Ministério da Educação (MEC) e de acordo com Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º Este Decreto visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O presente Decreto tem validade de 90 (noventa) dias, ou até ser aprovada lei própria pela Câmara Municipal, convalidando a concessão do reajuste.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FAEFAAA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 1/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante: Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço nº 10/2019". Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica acrescido o valor de R$ 5.606,52 (Cinco Mil, Seiscentos e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R$ 28.361,30 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos), perfazendo um aumento de 24,64 % ao valor contratado, dentro do limite legal. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 24 de Março de 2020. Assinam: Adelmo Alves de Moura – Prefeito Municipal – Contratante. Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda– Contratada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:80F0B1D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 0117/2020, DE 24 DE MARÇO DO ANO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no disposto no artigo 44 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, de 17 de março de 1964, faz saber que editou o seguinte Decreto:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, tendo como justificação as motivações que validam as disposições do Decreto Municipal n.º. 114/2020, de 17 de março de 2020, conforme discriminação abaixo:

- 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 08.244.0019.2058 - Atenção a Pessoas em Situaçao de Vulnerabilidade Social
- 3.3.90.32.99.001 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TODAS AS APLICAÇOES
- Valor: R$ 30.000,00
- Total na Classificação: R$ 30.000,00
- Total do Crédito: R$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado abaixo:

- 99.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA
- 99.999.9999.9999 - Reserva de Contigencia
- 568 9.9.99.99 99 - 001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS
- Valor: R$ 30.000,00
- Total na Classificação: R$ 30.000,00
- Total de Anulações: R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim, 24 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:FE7E2844

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO N.º. 0118/2020, DE 23 DE MARÇO DO ANO DE 2020.

Dispõe sobre as regras de prevenção a serem observadas para realização da Feira Semanal de Abastecimento do Município durante a situação da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;
Considerando as medidas já adotadas pelo Governo do Municipal por meio dos Decretos Municipais n.º. 114/2020, de 17 de Março de 2020, 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020, 116/2020, de 22 de Março do ano de 2020;
Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020; e,
Considerando a necessidade de se evitar a formação de aglomerado de pessoas que possa ter como consequência a disseminação do vírus pelo contágio indiscriminado, ao mesmo tempo que se impõe a mitigação dos efeitos econômicos a serem suportados pelos pequenos comerciantes locais;
Considerando a real necessidade de se conservar a continuidade no abastecimento de alimentos a população,

Faz saber que editou o seguinte DECRETO:

Art. 1º Este Decreto, sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais n.º. 114/2020, de 17 de Março de 2020, 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020, 116/2020, de 22 de Março do ano de 2020, dispõe sobre as regras de restrições e condicionamentos a serem observadas para a realização da Feira Semanal de Abastecimento do Município durante a situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º Apenas comerciantes locais de hortifrutigranjeiros e de açougue poderão participar da Feira Semanal de Abastecimento do Município no período previsto no artigo 1º deste Decreto, vedado a comerciantes de outros Municípios a instalação e o funcionamento de suas bancas de vendas.

Art. 3º A realização da Feira Semanal de Abastecimento do Município durante a situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, ocorrerá às quinta-feitas, com início às 05h:00min e término as 09h:00min, veda a sua prorrogação.

Art. 4º As bancas de vendas deverão ser instaladas nas áreas abertas das Praças Simão Leite e Rogaciano Leite, guardando uma distância mínima de cinco metros entre elas, conforme a disposição estabelecida pela Fiscalização da Feira.
Parágrafo único - Os comerciantes de carnes, provisoriamente instalados no prédio do Mercado Público, também deverão observar, no que couber, o afastamento entre as suas bancas de vendas conforme definido no *caput* deste artigo.

Art. 5º Os comerciantes de que trata este Decreto deverão disponibilizar álcool e/ou líquido próprio para a higienização das mãos por parte dos consumidores, e ainda deverão limitar o número de atendimento a duas pessoas por vez, sempre com afastamento de 2,0m entre elas, bem como observar as normas de frequência para higienização das superfícies, de vidros, dos pratos de balanças, de embalagens, de instrumentos cortantes, das cadeiras, de móveis, de corrimãos, de maçanetas etc.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu

descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Art. 7º A Administração Municipal, por meio de qualquer de suas autoridades, inclusive por meio da responsável pela Fiscalização da Feira, em sendo necessário, poderá solicitar o auxílio da Força Policial para o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados as disposições em contrário.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:21813060

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 - PROCESSO Nº 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020- PROCESSO Nº 005/2020

A Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Itapissuma-PE, tendo em vista o parecer da Pregoeira, adjudica e homologa o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, em favor das empresas: **SHIFT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 31.059.319/0001-16, v**encedora com proposta no valor total de seus itens ganhos, de R$ 33.781,40 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).**; CELSO JOSÉ DAS NEVES CNPJ 07.178.101/0001-04, vencedora com proposta no valor total de seus itens ganhos de R$** 1.298.946,60 (um milhão , duzentos e noventa e oito m il, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos); **CARUARU CIMENTO LTDA CNPJ 21.094.103/000138, vencedora, com proposta no valor total de seus itens ganhos de R$** 67.353,03 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e três centavos).

Itapissuma, 20 de março de 2020.

HUGO LEONARDO FERREIRA ALVES DA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura**.**

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:6BECD548

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

RECURSOS HUMANOS
AVISO DE NOMEAÇÃO.

O Prefeito do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco – **CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos da ação n.º 0000222-66.2017.8.17.2800, Torna Pública a **NOMEAÇÃO** do Candidato aprovado no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da **Portaria nº 209/2017 de 18 de abril de 2017.** A mesma terá o prazo de **30 dias** a contar da data de recebimento dos A.R. para tomar posse, devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal. Maiores informações no Prédio da Prefeitura.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

CARGO: (05) NUTRICIONISTA

1° MARIA AUXILIADORA BARBOSA DA SILVA, CPF: 04411120488.

Publicado por:
Josivaldo Amâncio de Lima
Código Identificador:A8871C02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DECRETO Nº 005, 18 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Jataúba, Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de Março de 2020.

O **Prefeito do Município de Jataúba**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e o Decreto Estadual de nº 48.808 de 14 de março de 2020 que Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Jataúba, a saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visam a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Jataúba-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Jataúba para deslocamento no Território Nacional ou no Exterior;

VIII – Impede férias de servidores municipais da área essencial ao enfrentamento da pandemia.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito Municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Chefe do Executivo do Município de Jataúba e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da emergência.

III – ficam priorizados os atendimentos de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jataúba, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futsal ou atividades relacionadas, caso mantidas, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Jataúba para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Gestor do Município, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor Municipal que retornar do exterior ou de qualquer viajem fora do Município, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde, defesa social e serviços de abastecimento de água.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizados no Município de Jataúba, Estado de Pernambuco

Art. 5º. Os órgãos públicos do Município de Jataúba ficam com suas atividades de atendimento ao público suspensas, funcionando internamente.

Art. 6º. A feira livre do Município de Jataúba funcionará em dias normais, porém os bancos onde são comercializadas as mercadorias devem guardar distância de 1,5m (um metro e meio) a 2,00m (dois metros) entre um banco e outro.

Parágrafo Único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretária de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 7º. Os passageiros oriundos de Países, Estados e Municípios onde houve registro de casos do COVID-19, que desembarquem no Município de Jataúba, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

§ 1º Em se tratando de visitante não residente no Município de Jataúba, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado, locado ou acolhido.

§ 2º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no caput, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º. Ficam suspensas as aulas da rede pública, particular e estadual, no âmbito municipal a partir de quarta-feira, 18 de março de 2020.

Parágrafo Único. O calendário escolar será revisto, garantindo aos alunos da rede pública municipal as 800 (oitocentas) horas-aulas.

Art. 9º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas

jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Parágrafo Único. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial especifico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 10. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pelo Prefeito do Município e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 11. Fica estabelecido a restrição das visitas no âmbito do complexo de saúde municipal por tempo indeterminado, sendo que todos os pacientes somente poderão ter um acompanhante, com idade inferior a 60 (sessenta) anos, a cada 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. Todos os acompanhantes deverão assinar termo de consentimento orientação, sendo vedada o acompanhamento por pessoas que apresentam qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva dos acompanhantes.

Art. 12. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pelo Gestor do Município com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 14. Fica criado o Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, integrado pelo Prefeito do Município de Jataúba, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus.

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere ocaput, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pela Secretária da Saúde.

Art. 15. Fica criado o Comitê Municipal Socioeconômico de Enfrentamento ao Coronavírus, sob a coordenação do Secretário de Governo e de Finanças do Município de Jataúba, para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus.

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere ocaput, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pelo Secretário de Governo e de Finanças do Município de Jataúba.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Prefeito do Município de Jataúba, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jataúba (PE), quarta-feira, 18 de março de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:4BD449A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DA PREFEITA
PROIBIÇÕES DA FEIRA LIVRE

PORTARIA Nº 083, de 23 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, até ulterior deliberação, a **suspensão** imediata da realização de **feiras livres**, denominadas **"feirinhas"**, costumeiramente realizadas entre as terça-feira e o sábado, de cada semana, no entorno do Mercado Público Municipal ao lado da Praça Calumbi, bem como ao lado do Açougue Público Municipal, localizado na Rua Geminiano Ferreira Gomes.

Parágrafo Único – Estende-se a proibição prevista no caput deste artigo, aos vendedores ambulantes que costumeiramente montam seus pontos de vendas de mercadorias nas calçadas, seja por meio barracas de madeira ou de carro-de-mão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 23 de março de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:8E0966C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA

Processo: 019/2020. **Dispensa:** 006/2020: **Objeto Nat.:** Locação. **Objeto Descr.:** Locação de um poço artesiano localizado em um terreno urbano, próprio para construir, situado na Rua Miguel Pedro de Brito, no município de Jupi/PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em favor de **Marcio Clemente da Silva,** CPF: 044.608.284-80. **Valor global:** R$ 57.600,00.

Jupi, 17 de março de 2020.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:547002E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 019/2020. **Dispensa:** 006/2020: **Objeto Nat.:** Locação. **Objeto Descr.:** Locação de um poço artesiano localizado em um terreno urbano, próprio para construir, situado na Rua Miguel Pedro de Brito, no município de Jupi/PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. **Contratado:** Marcio Clemente da Silva**, CPF:** 044.608.284-80. **Valor global do contrato:** R$ 57.600,00. **Vigência:** 12 meses.

Jupi, 17 de março de 2020.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas**.**

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:AB15B46A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA

Processo: 020/2020. **Dispensa:** 007/2020: **Objeto Nat.:** Locação de imóvel. **Objeto Descr.:** Locação de um imóvel localizado na Rua Miguel Calado Borba, s/n, Centro, Jupi/PE para funcionamento da Escola de Música "Espaço Vivo" do município de Jupi/PE, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em favor de **Juraci Barros de Oliveira,** CPF: 226.346.814-53. **Valor global:** R$ 7.200,00.

Jupi, 17 de março de 2020.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:6F5D4BE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 020/2020. **Dispensa:** 007/2020: **Objeto Nat.:** Locação de imóvel. **Objeto Descr.:** Locação de um imóvel localizado na Rua Miguel Calado Borba, s/n, Centro, Jupi/PE para funcionamento da Escola de Música "Espaço Vivo" do município de Jupi/PE, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **Contratado:** Juraci Barros de Oliveira, **CPF:** 226.346.814-53. **Valor global do contrato:** R$ 7.200,00. **Vigência:** 12 meses.

Jupi, 17 de março de 2020. Reginaldo Liberato de Oliveira – **Ordenador de Despesas.**
Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:205000D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 010_2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020 DE 24 de MARÇO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre complementações as medidas implementadas pelo Decreto Municipal Nº 006/2019, e dá outras providências. as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Jurema. Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:
Considerando a necessidade de complementar o teor do Decreto Municipal n.º 006 de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;
Considerando a necessidade de regulamentar e detalhar os responsáveis no **Art. 3º** do decreto nº 006/2019 que criou um COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, que será composto pelo Prefeito e alguns Secretários Municipais, visando avaliar e prevenir a disseminação do COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º Fica criado o COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, subdividido em Comitê Técnico e Comitê Governamental;
Art. **2º** - O Comitê Técnico será composto pelos responsáveis das seguintes áreas:
Adnaldo Inácio dos Santos – Secretario De Saúde
Monica Soares Leite Borba – Coordenadora De Vigilancia E Saude
Maria Marluce dos Santos – Coordenadora Aps
Gelciane Félix da Silva - Coordenadora De Planejamento
Daimar Santos de Oliveira - Diretor Do Hospital
Erica Manuela Xavier de Oliveira -Coordenado De Enfemagem Hospitalar
Jefferson Junior da Silva – Médico

Amelia Augusta de Oliveira Lima – Coordenadora De PNI

Vilma Severina Ferreira da Silva – Coordenadora De Saúde Bucal E Policlinica

Art. 3º - O Comitê Governamental será composto pelos responsáveis das seguintes áreas:
Agnaldo José Dos Santos – Prefeito
Adnaldo Inacio Dos Santos – Secretario De Saúde
Josiane Ferreira Araujo Inacio– Secretária de Finanças
Claudia Rejane de Lucena – Assistencia Social
Ivoneide Santos - Secretaria De Educação
Antonio Aristotenes Gomes de Sá – Secretario Transporte
João Inácio Junior – Secretario de Infraestrutura
Francisco Fabiano Sobral Ferreira- Procurador Municipal
Helio Manoel Cardoso – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cristiane Canabarra Franco de Andrade – Controladora Municipal
Gileno Clerio Leandro dos Santos – Serviço De Informação ao Cidadão

Art. 4º - Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, a controladoria municipal e setor o jurídico serão os responsáveis para manter atualizado os decretos municipais de acordo com as novas recomendações Federais, Estaduais e Municipais;

Art. 5º - Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, a comunicação para as publicações oficiais do município e boletim diário informativo do covid-19 será feito pelo serviço de informação ao cidadão que ficará com a responsabilidade de realizar o acompanhamento das demandas transcrevendo as denúncias e reclamações sobre o covid-19 e elaboração de informes através dos meios de comunicação existentes, tais como, Radio, Carro de Som, e página da internet através do endereço, **https:www.jurema.pe.gov.br;**

Art. 6º - Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, fica criado um telefone exclusivo para a Ouvidoria do COVID-19 em Jurema, através do número e **whatsapp. 87 98874-1161** que irá receber reclamações e denúncias serão encaminhadas para o Comitê Técnico ou Governamental para as providências cabíveis.
Art. 7º - Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, a partir do dia 23 de Março de 2020, ficam proibidos os serviços de Mototáxi para transporte de passageiros em todo município de Jurema, ficando permitido apenas os serviços de entrega de produtos.
Art. 8º - Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, a partir do dia 23 de Março de 2020, ficam proibidos reuniões com mais de 10 pessoas, atendendo novas determinações do Governo do Estado de Pernambuco para combate a Pandemia do Covid-19.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E74CF335

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Com base no Decreto Municipal nº 05, de 17 de março de 2020 (COVID-19), fica cancelado o Processo nº 014/2020 Tomada de Preços nº 002/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NO MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO/PE, conforme Convênio nº 879354/2018, firmado com a FUNASA (Fundo Nacional de Saúde).

Lagoa do Ouro, 24 de março de 2020.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:26263765

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇAO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2020 LICITAÇÃO Nº 781777
Objeto Aquisição parcelada de material de laboratório e analises clinicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Lagoa do Ouro-PE.
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 25/03/2020 às 13:00h Limite para acolhimento das propostas: dia 07/04/2020 as 08:00h. Abertura das Propostas: dia 07/04/2020 as 08:00h. Início da sessão de disputa: às 11:30h do dia 08/04/2020. Valor (R$): R$ 465.356,52 -Referência de tempo: *horário de Brasília*
O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187,

CICERO LEANDRO VIEIRA
Pregoeiro

Lagoa do Ouro, 24 de março de 2020

Publicado por:
Cicero Leandro Vieira
Código Identificador:6D462610

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 012/2020

Altera a Lei Municipal nº. 036, de 30 de dezembro de 2005 para adequação à Emenda Constitucional nº. 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI::

Art. 1º - Ficam acrescidos, revogados e alterados os seguintes artigos, parágrafos, alíneas da Lei Municipal nº. 036, de 30 de dezembro de 2005, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
.....
f) (Revogado);

g) (Revogado); e

h) (Revogado).

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte; e

b) (Revogado).

Art. 13 – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, ensejando o pagamento de proventos a este título calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, sendo:
I – com proventos integrais, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho; e

II – Com proventos proporcionais nos demais casos.

§ 1º - A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica do Município.

§ 2º - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será precedida de auxílio-doença.

§ 3º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica do Município, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da data do afastamento.

§ 4º – O pagamento do benefício da aposentadoria na modalidade prevista no caput, quando decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º – Para os fins do disposto no §4º, o FUNPRELAG expedirá ofício ao Juiz da Comarca solicitando a nomeação de curador.

§ 6º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo da perícia médica realizada pelo FUNPRELAG, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 7º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 8º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pela perícia médica realizada pelo FUNPRELAG.

§ 9º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se a avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão.

§ 10 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 11 A concessão de readaptação observará as normas vigentes no serviço público federal e poderá ser disciplinada no âmbito municipal por Instrução Normativa elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 12 A junta médica prevista no §1º será formada por médicos que demonstrem tem capacitação para exercer as funções inerentes ao seu funcionamento.
.....

Art. 16 – (Revogado).
.....

Art. 19 - O servidor que completar setenta e cinco anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39.
.....

Art. 23 – O auxílio-doença, verba de caráter indenizatório, será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho durante o período em que permanecer incapaz, podendo transformar-se em aposentadoria por incapacidade permanente pra o trabalho após dois anos de sua concessão, sem interrupção, a critério da junta médica do Município.

§ 1º - O auxílio-doença, por prazo superior a 10 dias, será concedido a critério da junta médica do Município.

§ 2º – O segurado em gozo de auxílio-doença deverá se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a exames médicos periódicos e a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pela junta médica do Município.

§ 3º - O auxílio-doença deverá ser custeado com recursos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande e não poderá ser custeado com recursos oriundos do orçamento do Fundo Previdenciário de Lagoa Grande.

Art. 24 - O auxílio-doença corresponderá a 86% (oitenta e seis por cento) do valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

Parágrafo único - O valor do benefício relativo ao primeiro e último mês será calculado de forma a corresponder, por dia de afastamento, a um trinta avos do valor da base de contribuição do segurado.

Art. 25 – Art. 4º Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R$ 1.364,43 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 26, da Lei Municipal nº. 036, de 30 de dezembro de 2005, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º – O valor da cota do salário-família correspondente a cada filho ou equiparado, é de R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 2º – O direito ao salário-família será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 3º - O valor limite previsto no caput será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação:

I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação do equiparado ou inválido;

II – do atestado anual de vacinação obrigatória até os sete anos; e

III – da frequência escolar semestral, nos meses de março e agosto de cada ano.

§ 5º – Os servidores inativos farão jus ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 6º - O salário-família não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou ao benefício, não estando sujeito a desconto de qualquer natureza.

§ 7º - O salário-família possui natureza indenizatória e deverá ser custeado com recursos previstos no orçamento da Prefeitura

Municipal de Lagoa Grande, não podendo ser custeado com recursos oriundos do orçamento do Fundo Previdenciário de Lagoa Grande.

Art. 5º – Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo Único – Em caso de divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 27 – Art. 6º - O salário-maternidade é devido à segurada gestante por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, poderão ser aumentados em mais duas semanas, a critério da junta médica do Município.

§ 2º - A concessão do salário-maternidade dependerá de apresentação da certidão de nascimento, inclusive de natimorto.

§ 3º - Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado pela junta médica do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - Se por ocasião da concessão do salário-maternidade, for verificado que a segurada se encontra em gozo de auxílio-doença, este cessará, comunicando-se o fato à junta médica do Município.

§ 5º - O benefício de que trata o caput será pago mensalmente e corresponderá ao valor de 86% (oitenta e seis por cento) da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

§ 6º - O salário-maternidade possui natureza indenizatória e deverá ser custeado com recursos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, não podendo ser custeado com recursos oriundos do orçamento do Fundo Previdenciário de Lagoa Grande.

Art. 28 – À segurada que adotar criança, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, é devido salário-maternidade nos seguintes períodos:

I – cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II – sessenta dias, se a criança tiver entre um ano e quatro anos de idade;

III – trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.
.....

Art. 32 – Ao dependente do segurado recolhido à prisão, será devido auxílio-reclusão de valor mensal igual a um salário-mínimo, desde que perceba remuneração mensal, igual ou inferior a R$ 1.364,43 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), encontrando-se esta suspensa; e que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença.

§ 1º - O teto de remuneração previsto no caput será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será pago em cotas iguais aos dependentes, a contar da data:

I – da reclusão, quando requerido até trinta dias depois desta;

II – do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I.

§ 4º – Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couber, as disposições relativas à pensão por morte previstas na Lei Municipal nº. 036/2005.

§ 5º - O auxílio-reclusão possui natureza indenizatória e deverá ser custeado com recursos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, não podendo ser custeado com recursos oriundos do orçamento do Fundo Previdenciário de Lagoa Grande.

.....
Art. 44 – O pagamento do auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão aos respectivos beneficiários será de responsabilidade do Município.

§ 1º – (Revogado).
.....

Art. 56 – .....

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do caput incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, na concessão de empréstimos consignados a seus segurados, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 3º - A taxa de administração prevista no § 2º será de 2% (dois porcento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

§4º - Os valores da taxa de administração não utilizados ao longo do exercício financeiro poderão ser destinados para o pagamento de despesas a serem custeadas com a taxa de administração nos exercícios subsequentes, devendo, para tanto, ser observadas as normas federais vigentes.

Art. 57 – .....

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativa de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze porcento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere um salário-mínimo;
.....

§ 1º – A contribuição prevista no inciso II incidirá sobre as parcelas de proventos e de pensão que superem um salário-mínimo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.
.....
.....

Art. 69 – A - O cargo de Assistente Administrativo e Financeiro do Fundo Previdenciário de Lagoa Grande, poderá ser de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja remuneração nesses casos será no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º – Fica integralmente referendado o art. 149, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto às alterações promovidas no art. 57, da Lei Municipal nº 036, de 30 de dezembro de 2005;

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo de que trata o inciso I do caput, as alíquotas de contribuição vigentes na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:35A17062

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO 001/2020 - FUNDO DE EDUCAÇÃODO MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE PE

AVISO PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº001/2020 - FME

Aviso de Licitação Pregão Nº 001/2020 - FME – Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-PE, torna público a contratação para prestação de serviços por pessoa Jurídica e/ou pessoa física de transporte escolar, visando realizar o transporte de alunos do ensino fundamental da Rede Municipal e alunos da Rede Estadual (conveniada com este município) conforme projeto básico. Informações na sede da prefeitura:Av. da Uva e do Vinho, s/n, Centro, Lagoa Grande-PE, no Departamento de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00. Data Abertura: 06.04.2020**.** Hora: 11:00h.

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:63DD050A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 019/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDO, inscrito no CNPJ nº 12.058.082/0001-04, vem através deste, informar a rescisão amigável do contrato nº 019/2020 firmado no dia 18/02/2020, com a empresa **J. M. da Silva Melo Alimentos e bebidas – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.020.352/0001-01, referente o Processo Licitatório 004/2020, Pregão Presencial 03/2020, tendo por objeto: **Aquisição de 9.000 Kg (nove mil quilos) de peixe congelado tipo "Cavalinha" em embalagem plástica contendo 1 Kg e que esteja dentro dos padrões de higiene da ANVISA, para serem distribuídos na Semana Santa com as famílias carentes deste Município de Lajedo- PE.** Em atendimento as determinações do Decreto Estadual: nº 48.809/2020, que suspendem os eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração de pessoas, tudo isso com o intuito de se evitar a propagação do vírus COVID-19 (Coronavírus);

Lajedo, 24/03/2020 –

WILLIAN DEYVSON GALDINO
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:E464A07E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

RESULTADO DE JLGAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Manari, por meio de seu Pregoeiro, torna público que declarou abertos os trabalhos e que, por ausência de interessados na sessão pública realizada no dia 24/03/2020, **PELA 2ª VEZ**, não compareceu nenhuma empresa no recinto, declaramos assim o certame **DESERTA**. Os autos serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, no intuito de se apurar a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso V, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N0 006/2020. PROCESSO LICITATÓRIO N0 015/2020. Cujo Objeto é Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/etanol), para os veículos da frota municipal e locados no Fundo Municipal de Assistência Social de Manari/PE**.**

.
Manari-PE, 24 de março de 2020.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:159DC013

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 031/2020 - ADESÃO Nº 001/2020

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo n.º 031/2020, Adesão nº. 001/2020** cujo objeto consiste na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2019, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MORENO-PE, QUE VISA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO DO TIPO DESKTOP, COMPREENDENDO LOGÍSTICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MORENO-PE**, através da empresa **JR – PARTNER INFORMÁTICA, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.160/0001-40, com sede à Rua Antenor Navarro, nº 81, Sala 10, Aflitos, Recife/PE, com valor total de R$ 51.641,40 (cinqüenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Moreno, 23 de Março de 2020.

VERA LETÍCIA MOREIRA LINS
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:20AA8DB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2020

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 006/2020 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 005/2020 - Objeto Nat.: Compras - O Registro de preços para fornecimento de equipamentos médico/hospitalar. Valor Máximo Aceitável: R$ 176.900,25 (Cento e setenta e seis mil, novecentos reais e vinte e cinco centavos). Início do Recebimento das Propostas: 26/03/2020 às 09h00min. Abertura das Proposta: 14/04/2020 às 09h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 14/04/2020 às 10h30min. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, no Site Oficial do Munícipio http://nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 24 de Março de 2020.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:CD372190

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
AVISO DE ADIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020/PMO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SEFAD
AVISO DE ADIAMENTO
Considerando o Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que cria o "Comitê Olinda em Ação", estabelece medidas urgentes, no âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica adiada "*sine die*" a sessão pública de abertura dos envelopes de propostas da licitação que estava marcada para o dia 25/03/2020: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 – PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.** Objeto: CONTINUIDADE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, NO BAIRRO DE RIO DOCE – II ETAPA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Valor Estimado: R$ 1.474.136,45. Mais informações podem ser obtidas através do e-mail cpl_olinda@hotmail.com ou do telefone/WhatsApp 81 99808-1666, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Olinda, 24 de março de 2020.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:159E9E13

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6132/2020.

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Dispõe sobre a criação do terceiro Conselho Tutelar do Município de Olinda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei Em, 24 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º, 11 e 16, todos da Lei Municipal nº 5.370/2003, passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º. O Município de Olinda disporá de 03 (três) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. Cada um dos Conselhos Tutelares será composto por 05 (cinco) membros titulares, com igual número de suplentes, todos eleitos por meio de sufrágio universal, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos providenciará os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 15 (quinze) candidatos mais votados nomeados como titulares e os 15 (quinze) subsequentes, nomeados como suplentes.

Art. 16. A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes."

Art. 2º. Os Conselhos Tutelares atuarão nas seguintes Regiões Político-Administrativas – RPA's:

I – O primeiro Conselho Tutelar, nas RPA's nº 01, 02, 03 e 04, contemplando os seguintes bairros: Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente, Caixa D'água, Passarinho, Águas Compridas, Aguazinha, Salgadinho, Peixinhos, Sapucaia, Alto da Conquista, Sítio Novo, Jardim Brasil, Vila Popular, São Benedito;

II- O segundo Conselho Tutelar, nas RPA's nº 05, 06, 07 e 08, contemplando os seguintes bairros: Jardim Fragoso, Bultrins, Alto da Nação, Jardim Atlântico, Casa Caiada, Bairro Novo, Monte, Guadalupe, Bonsucesso, Carmo, Varadouro, V8 e V9, Ilha do Maruím, Amaro Branco, Santa Tereza, Sítio Histórico, Amparo. Ouro Preto, Jatobá e 7 RO;

III- O terceiro Conselho Tutelar, nas RPA's nº 09 e 10, contemplando os seguintes bairros: Rio Doce (Etapas I a V), Cidade Tabajara e Zona Rural.

Art. 3º. Para fins de provimento inicial das funções de Conselheiro Tutelar do terceiro Conselho Tutelar de Olinda, criado a partir desta Lei, serão nomeados os 05 (cinco) primeiros suplentes mais votados na eleição unificada, realizada na data de 24/11/2019.

Parágrafo único. Os mandatos dos Conselheiros Tutelares do terceiro Conselho Tutelar, a que se refere este artigo, serão coincidentes com os demais Conselheiros Tutelares eleitos no escrutínio realizado em 24/11/2019.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual, suplementada quando necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 17 de março de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIOP
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:CC654729

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 021/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 41.000,00 em favor da Secretaria de Comunicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal No 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Comunicação não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que o recurso será deduzido de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Comunicação, crédito adicional suplementar no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

23	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**	
23.001	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – ADM. DIRETA**	
24.131.1050.2.011	**Desenvolvimento da Política Municipal de Publicidade Institucional**	
3.3.90.92-001-2916	Despesas de Exercícios Anteriores	41.000,00
TOTAL		**41.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior é proveniente das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

23	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**	
23.001	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – ADM. DIRETA**	
24.131.1050.2.010	**Atos e Publicações Governamentais**	
3.3.90.39-001-5148	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
24.131.7002.4.039	**Atividades Associadas ao Desenvolvimento do Marketing Promocional e de Interesse**	
3.3.90.39-001-5175	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	31.000,00
TOTAL		**41.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 14 de fevereiro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:F48B10FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 034/2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar a dotação orçamentária insuficiente para atender as despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que o recurso será deduzido de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.3036.4.043	**Redução dos Riscos de Doenças e Agravos á Saúde com Incremento de Ações e Serviço**	
3.3.90.39-214-2046	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
3.3.90.30-214-28553	Material de Consumo	500.000,00
TOTAL		**1.000.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.3036.4.043	**Redução dos Riscos de Doenças e Agravos á Saúde com Incremento de Ações e Serviço**	
3.1.90.11-214-28552	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	1.000.000,00
TOTAL		**1.000.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 23 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:64B7DE23

SECRETARIA DE SAUDE
COMITÊ OLINDA EM AÇÃO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 1/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

COMITÊ OLINDA EM AÇÃO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas sanitárias restritivas e preventivas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência atinente ao coronavírus (COVID-19), conforme previsto no Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020.

A Secretária de Saúde do Município de Olinda, Coordenadora do COMITÊ OLINDA EM AÇÃO, de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública declarada no âmbito nacional (Portaria nº 188/2020, do Ministro de Estado da Saúde), estadual e municipal (parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 30/2020);

CONSIDERANDO a competência da Secretária de Saúde, na qualidade de coordenadora do COMITÊ OLINDA EM AÇÃO, para, em consonância com as deliberações do referido comitê, expedir medidas sanitárias restritivas e preventivas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência referente ao novo coronavírus (COVID- 19), quando não for obrigatória a edição de decreto;

RESOLVE:

Art.1º - Ficam canceladas todas as cirurgias eletivas e mantidas apenas as cirurgias de urgência, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os atendimentos odontológicos gerais ficam suspensos, mantidos apenas atendimentos de urgências.

Art. 3º - Os atendimentos ambulatoriais, consistentes em consultas agendadas, realizados pelas policlínicas, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, ficam suspensos, a partir de 23/03/2020, e os profissionais podem ser relocados de acordo com a necessidade, excluindo-se os atendimentos de pré-natal, tuberculose, hanseníase e psiquiatria.

Parágrafo Único. Os atendimentos das farmácias, curativo e imunização continuam normalmente.

Art. 4º - As Unidades de Saúde da Família - USF funcionarão das 08 às 17h e às que contam com mais de 01 Equipe de Saúde da Família atuarão em esquema de rodízio de pessoal, mantendo o atendimento à população, evitando aglomerado, conforme orientações da Diretoria de Atenção Básica.

Art. 5º - As receitas médicas para os pacientes crônicos com tratamento continuado, atendidos pela Rede Municipal de Saúde, terão validade prorrogada por 90 dias a contar da data desta portaria, a fim de evitar 0 deslocamento e a aglomeração de pessoas nos transportes públicos e nos postos de atendimento médico.

Art. 6º - Os ACS e ACE terão suas atividades direcionadas ao enfrentamento do COVID 19, restritas de acordo com Nota Técnica emitida pela Diretoria responsável, na data desta portaria.

Art. 7º - O horário de funcionamento da sede e demais setores administrativos da Secretaria de Saúde passará a ser de segunda a sexta-feira, das 08 às 13h, em esquema de rodízio de pessoal a ser definido pela chefia de cada setor.

Parágrafo Único. O atendimento ao público em geral, nos setores de que trata esse artigo, serão, preferencialmente, realizados à distância, por meio do telefone 3305.1100 ou de forma presencial, nas sextas feiras, das 08 às12h.

Art. 8º. Os serviços dos Centros de Apoio Psicossocial manterão o acolhimento diário, atenção à crise em saúde mental, atendimento Individual, atendimento familiar, dispensação de medicamentos e administração de medicamentos Injetáveis e encaminhamentos para as unidades de referência.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor desta data, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a emergência relativa ao COVID-19.

Publique-se.

Olinda/PE, 19 de março de 2020.

LUCIANA LOPES REGO BARROS
Secretária de Saúde do Município de Olinda Coordenadora do Comitê Olinda em Ação

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:C73489CE

SECRETARIA DE SAUDE
OLINDA EM AÇÃO ENFRENTAMENTO AO COVID - 19 - PORTARIA NO. 002/2020

Estabelece novas medidas sanitárias restritivas e preventivas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência atinente ao coronavírus (COVID-19), conforme previsto no Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020.
A Secretária de Saúde do Município de Olinda. Coordenadora do COMITÊ OLINDA EM AÇÃO, de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19):
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública declarada no âmbito nacional (Portaria n' 18812020, do Ministro de Estado da Saúde), estadual e municipal (parágrafo único, do art. 1º , do Decreto Municipal nº 3012020);
CONSIDERANDO a competência da Secretária de Saúde, na qualidade de coordenadora do COMITÊ OLINDA EM AÇÃO, para. em consonância com as deliberações do referido comitê, expedir medidas sanitárias restritivas e preventivas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência referente ao novo coronavírus (COVID-19), quando não for obrigatória a edição de decreto;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 002/2020/DEIDT/SVS/MS, de lavra do Ministério da Saúde, que trata sobre o "Adiamento da vacinação de rotina no Sistema Único de Saúde durante a primeira fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza . devido â emergência em saúde pública pelo coronavírus vivenciada no pais.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam suspensas as campanhas de vacinação de rotina do SUS, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, durante o período de execução da primeira fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Publique-se.

Olinda/PE 24 de março de2020

LUCIANA LOPES DO REGO BARROS
Secretária de Saúde do município de Olinda
Coordenadora do Comitê Olinda em Ação

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:AF64A915

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2020 – SDSCDH.

Relaciona medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, relativas à situação de emergência de saúde pública, a partir da disseminação do coronavírus (COVID-19).

O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Olinda – SDSCDH no uso das atribuições legais conferidas através dos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 032/2020;

Considerando a situação de emergência declarada, no Município de Olinda, pelos Decretos Municipais nºs 030/2020 e 032/2020, bem como pela declaração de emergência em saúde pública de importância internacional assim declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência pela infecção humano pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministro de Estado da Saúde, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (espin), em decorrência pela infecção humano pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

Considerando a edição da Portaria nº 356/2020 do Ministro de Estado da Saúde relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;
Considerando, ainda, a edição do Decreto Estadual nº 48.809/2020 do Governador do Estado, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Diante da situação de emergência em saúde pública declarada pelos Decretos Municipais nº 030/2020 e 032/2020, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda adotará uma série de medidas específicas com vistas à contenção e enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), a seguir elencadas:

I. Criação de rotinas de higienização das mãos e dos ambientes internos da SDSCDH, principalmente os dos Serviços de Acolhimento Institucional: Casa de Acolhimento, Casa de Passagem, República e CEAM;

II. Inserção na rotina de trabalho dos profissionais da SDSCDH, de ação informativa e preventiva relativa ao tema, provido com a distribuição de material de campanha institucional, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III. Fica criado o "Comitê Gestor", no âmbito da SDSCDH, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sendo formado pelos servidores abaixo e presidido pelo Secretário Municipal Titular desta Pasta:

Odin Felipe Pereira das Neves Silva – matrícula nº 69980-2;
Verônica Cristina Brayner dos Santos – matrícula nº 70002-9;
Nívea Macedo do Nascimento Bunzen – matrícula nº 70088-6;
Pollyana do Nascimento Lima – matrícula nº 701823-0;
Alba Cleia de Aguiar Bezerra – matrícula nº 19265-1;
Agrício Pereira dos Santos Filho – matrícula nº 48856-9.

IV. Fica reduzido o horário de funcionamento dos serviços da SDSCDH que será fixado entre às 08:00 e 13:00 horas em dias úteis, com exceção:

a. Dos Serviços de Acolhimento Institucional (Casa de Acolhimento, Casa de Passagem, República e CEAM) que permanecerão com seu regime normal de funcionamento, cabendo a cada coordenação atentar ao que determina o inciso V deste artigo, quando possível;

V. Revezamento dos profissionais lotados na SDSCDH, a partir de escalas de rodízio, como alternativa para diminuir a circulação de pessoas nos espaços públicos, desde que não haja prejuízo na oferta dos serviços, observado sempre o cuidado para a garantia da eficiência dos resultados e da qualidade do atendimento aos munícipes;

VI. Especificamente o atendimento ao público realizado pela Junta de Serviço Militar em Olinda ficará restrito, temporariamente, às terças-feiras e quintas-feiras no horário determinado no inciso III deste artigo;

VII. Os relógios de ponto digitais de todos os prédios da SDSCDH estão desativados, temporariamente, a partir de 20/03/2020, para o registro dos servidores, evitando a necessidade da biometria na entrada e saída. Deverá ser realizado, este registro, de forma manual, conforme procedimentos orientados pela GRH/SDSCDH;

VIII. Ficam suspensas as férias e licenças não compulsórias de todos os profissionais da SDSCDH, durante os meses de março, abril e maio de 2020, em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 030/2020;

IX. Todos os estagiários que exercem suas funções na SDSCDH ficam liberados de suas atividades, temporariamente, em razão da suspensão de aulas nas instituições de ensino públicas e particulares;

X. No que se refere a todos os servidores que se encontram amparados pelo art. 7º do Decreto nº 032/2020 estarão autorizados a exercer suas atividades em "*home office*", com o devido acompanhamento e monitoramento de sua chefia imediata que ficará encarregada de elaborar relatório de execução dos serviços neste período, devendo remeter ao Gabinete do Secretário, observando-se, ainda, que esses servidores permanecerão de sobreaviso;

XI. Os servidores que não estarão presencialmente nas dependências da SDSCDH deverão manter-se em regime de isolamento em suas casas e atentos às comunicações institucionais e de suas chefias, sejam por e-mail, telefone e ou aplicativos de mensagens;

XII. Com o intuito de garantir a segurança dos profissionais e dos usuários, serão suspensas as atividades coletivas (realização de grupos e reuniões) e de visitas domiciliares, priorizando o contato telefônico, o correio eletrônico institucional e os grupos por meio de aplicativos de mensagens, a exemplo do whatsapp;

XIII. A suspensão das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, inicialmente, se dará em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 030/2020, pelo período de 18 a 27 de março de 2020;

XIV. A suspensão das atividades do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias, ofertado em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, inicialmente, se dará em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 030/2020, pelo período de 18 a 27 de março de 2020;

XV. A visitação aos Serviços de Acolhimento Institucional (Casa de Acolhimento, Casa de Passagem e República) ficará restrita, exclusivamente, às pessoas autorizadas pelo Poder Judiciário, devendo tais visitantes se submeter aos cuidados de higienização;

XVI. Revezamento dos Conselheiros Tutelares em plantões presenciais e de sobreaviso, sem prejuízo do apoio dos outros membros por contato telefônico e eletrônico, garantindo-se assim, a promoção, defesa e controle do atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, sem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços desse órgão, conforme acordado com o colegiado de conselheiros tutelares deste município;

XVII. Os servidores que apresentarem sintomas ou tiveram contato com pessoas que apresentaram sintomas deverão comunicar às suas chefias imediatas e buscar o atendimento médico especializado nas unidades de saúde na rede pública ou privada;

XVIII. Aos servidores que exercem funções de chefias (coordenação, gerência, direção) e que não se enquadrem no inciso IX deste artigo, não se aplica o inciso V deste artigo.

ART. 2º. Reforçamos as orientações das autoridades públicas de saúde quanto à necessidade de observância das recomendações:

a. Lavar bem as mãos frequentemente com água e sabão;
b. Quando não puder lavar as mãos, utilizar álcool em gel 70% para a higienização;
c. Cobrir o nariz e a boca ao espirrar e tossir. Utilizar um lenço descartável e jogando-o no lixo após o uso;
d. Evitar tocar os olhos, nariz e boca quando as mãos não estiverem limpas;
e. Se estiver doente, evitar locais fechados com muitas pessoas e, principalmente, evitar contato com idosos, gestantes e pacientes crônicos;
f. Não compartilhar alimentos nem objetos de uso pessoal, tais como talheres, pratos, copos e garrafas;
g. Usar o ombro ou braço para cobrir o espirro e a tosse;
h. Higienizar aparelhos celulares, tablets e controles remotos;
i. Nos espaços físicos de trabalho da SDSCDH deverá ser usada, preferencialmente, a ventilação natural como garantia da segurança dos servidores e usuários. Ou seja, manter os ambientes bem ventilados com portas e janelas abertas;
j. Maiores informações acerca do novo coronavírus (COVID-19) estão disponibilizadas nas redes sociais da PMO. No site www.olinda.pe.gov.br. E, ainda, através de download do app do Ministério da Saúde no seu celular (Play Store para usuários Android

e App Store para usuários Apple) para maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19).
Art. 3º. As determinações impostas por esta Portaria serão periodicamente avaliadas para verificação de sua eficácia e análise acerca da necessidade de ajustes e de novas medidas e ou providências.

ART. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Olinda, 23 de março de 2020.

ODIN FELIPE PEREIRA NEVES SILVA
Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda – SDSCDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:53D7635A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 001/2020 FPMO

Fundo de Previdência do Município de Orocó

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Assessoria Atuarial e Previdenciária, incluindo a elaboração do Relatórios de Avaliação Atuarial Anual **2020**, bem como o preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial e elaboração do Relatório de Gestão Atuarial. **EMPRESA CONTRATADA**: **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ n°24.756.013/0001-53, nos termo do Art.24, "caput" e inciso II da Lei nº 8.666/93.

Orocó-PE, 02 de janeiro de 2020.

JOEL XAVIER FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:79D6C854

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Fica **REVOGADO** o Processo Licitatório n. 002/2020- Pregão Eletrônico n. 001/2020. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para serviço e fornecimento de material para "A Realização da Copa de Futebol e Futsal de Ouricuri, no Município de Ouricuri/PE, conforme detalhado no Plano de Trabalho". **Considerando que** fora identificado divergência no Edital, logo, afim de evitar prejuízos para a administração pública e os interessados no certame, fica assim decidido pela Revogação do Processo.

Ouricuri (PE), 23 de março de 2020.

FRANCISCA ELIANA GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:A29571D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 002/2020; CPL 02; Pregão Presencial Nº 002/2020; Compras. Adjudicação e Homologação do Pregão Nº 002/2020, cujo objeto é: Aquisição de 18.000 kg (dezoito mil quilos) de peixe tipo castanha embalado em saco plástico transparente e atóxico, pesando 400g a 600g, para distribuição gratuita no período da semana Santa para atender as famílias carentes do Município dos Palmares, à empresa FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº. 03.504.437/0001-50, para os Itens 01 e 02, no valor total de 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais).

Palmares/PE, 24 de Março de 2020.

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Pregoeiro
CPL 02

SILVANA CLEIDE SOUZA DA SILVA
Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:407E7FBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA Nº 004/2020 - CPL - PROC. Nº 024/2020. Serviço - Contratação do sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas. **Contratado: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ sob o n°: 09.397.355/0001-30,** Tr. Sai Trecho 17, rua 20 Lote 90, sala 201, Segundo Pavimento – Brasília - DF, CEP: 55.295-240**. Fundamentação legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo email: licitacao@panelas.pe.gov.br**

Panelas, 24 de março de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita.

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:8252BA00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 16, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto n.º 15, de 23 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Panelas/PE, medidas temporárias adicionais em virtude do surto de coronavírus – COVID 19.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PANELAS – PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 15, de 23 de março de 2020, para fins de regulamentação de medidas temporárias adicionais,

no âmbito do Município de Panelas/PE, em virtude do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto n.º 15, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º **-** Fica suspenso o funcionamento de igrejas, templos e demais locais destinados à celebrações religiosas situados no Município de Panelas.

Parágrafo único. As celebrações poderão ser realizadas sem público, podendo ser transmitidas pela rádio e/ou pelas redes sociais."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde no Estado de Pernambuco.

Gabinete da Prefeita, Panelas/PE, 24 de março de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Neves
Código Identificador:03479D5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS -
PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA SAAJ N.º 71, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o funcionamento da Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos na vigência da situação de emergência causada pelo COVID – 19.

O **Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos** do Município de Panelas, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - O funcionamento da Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos fica restrito, enquanto durar a situação de emergência, ao horário das 07:30 às 13:30, para todos os servidores.

Parágrafo único. Excepcionam essa determinação os servidores lotados no Departamento de Transportes e os vigilantes.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores de outras unidades durante o período de emergência, sendo o cumprimento compulsório.

Artigo 3º - Estão proibidas viagens à serviço para fora do município, exceto com autorização expressa da Prefeita.

Artigo 4º - Os motoristas, em serviço, e veículos do município, excetuados os de atendimento de emergência (ambulâncias) e os destinados a tratamento essencial de saúde (hemodiálise e quimioterapia), estão proibidos de sair do território municipal sem autorização expressa da Prefeita.

Artigo 5º - As autorizações mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Portaria deverão ser escritas, contendo a justificativa da necessidade da viagem estabelecida pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Ficam canceladas todas as autorizações de viagem ou transporte para fora do Município assinadas antes do dia dezoito de março de dois mil e vinte.

Artigo 6º - Todos os servidores públicos municipais que visitarem cidades com casos confirmados do COVID-19 deverão informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde para registro.

Artigo 7º - Fica suspenso o atendimento presencial em todos os setores desta Secretaria.

§1°. Os setores funcionarão com as portas trancadas e deverão colocar placa contendo, ao menos, um número de telefone com WhatsApp e e-mail para contato.

§2°. O atendimento presencial será permitido em casos de urgência mediante contato prévio por telefone, cabendo à cada setor julgar a necessidade.

Artigo 8º - Fica suspensa a utilização de ponto eletrônico em todas as unidades, por ser um ponto de proliferação e contaminação coletiva.

Artigo 9º - O descumprimento das determinações desta Portaria implicará na imediata suspensão do servidor.

Parágrafo único. No caso desse descumprimento resultar em infecção ou prejudicar os esforços de segurança à saúde do município, poderá o servidor ser exonerado e representado criminalmente.

Artigo 10 – As determinações desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação e possui efeitos enquanto durar a situação de emergência causada pelo COVID-19 no Estado de Pernambuco.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Panelas/PE, 18 de março de 2020.

SÉRGIO BARRETO DE MIRANDA FILHO
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Neves
Código Identificador:F584A491

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02,

RESOLVE:

ADJUDICAR este processo em favor dos licitantes.

MARIA J. BARROS DA SILVA-ME. empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 15.158.481/0001-35, estabelecida na Rua Antônio Mororó, N°11, Auto da Caixa D'agua, Parnamirim-PE, neste ato representado por **Mônica Larissy Oliveira Melo**, brasileira, casada, advogada, Portadora do CPF: 074.105.844-58 e do RG nº 77112970-SDS-PE residente e domiciliado na Rua Antônio Mororó s/n°,casa, Auto da Caixa d'agua, Parnamirim-PE.

R$: 318.609,39 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e nove reais e trinta e nove centavos).

CARPEGIANI EDSON ALENCAR BARROS - ME empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 23.107.945/0001-02, estabelecida na Rua da Bandeira, N°72 A 01, Centro, Parnamirim - PE, neste ato representado por **Carpegiani Edson Alencar Barros**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do CPF: 040.319.124-63 e do RG nº 6829965 - SDS-PE residente e domiciliado na Rua da Bandeira, N°72, Centro, Parnamirim - PE.

R$: 334.650,00 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

J. W. DE MOURA LEITE ALIMENTOS - ME. empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 13.020.436/0001-94,

estabelecida na Rua Ataulfo Alves, N°19 A, Ouro Preto, Petrolina - PE, neste ato representado por **José Wedson de Moura Leite**, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF: 340.237.554-00 e do RG nº 2123793 - SSP-PE residente e domiciliado na Rua Imperador, n° 76, APT O 303, Bloco B, Vila Mocó, Petrolina-PE.

R$: 318.182,75 (trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Parnamirim – PE, 23 de março de 2020.

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:C3EB4A8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARNAMIRIM/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93,

RESOLVE:
HOMOLOGAR este processo em favor da licitante.

MARIA J. BARROS DA SILVA-ME. empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 15.158.481/0001-35, estabelecida na Rua Antônio Mororó, N°11, Auto da Caixa D'agua, Parnamirim-PE, neste ato representado por **Mônica Larissy Oliveira Melo**, brasileira, casada, advogada, Portadora do CPF: 074.105.844-58 e do RG nº 77112970-SDS-PE residente e domiciliado na Rua Antônio Mororó s/n°,casa, Auto da Caixa d'agua, Parnamirim-PE.

R$: 318.609,39 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e nove reais e trinta e nove centavos).

CARPEGIANI EDSON ALENCAR BARROS - ME empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 23.107.945/0001-02, estabelecida na Rua da Bandeira, N°72 A 01, Centro, Parnamirim - PE, neste ato representado por **Carpegiani Edson Alencar Barros**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do CPF: 040.319.124-63 e do RG nº 6829965 - SDS-PE residente e domiciliado na Rua da Bandeira, N°72, Centro, Parnamirim - PE.

R$: 334.650,00 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

J. W. DE MOURA LEITE ALIMENTOS - ME. empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 13.020.436/0001-94, estabelecida na Rua Ataulfo Alves, N°19 A, Ouro Preto, Petrolina - PE, neste ato representado por **José Wedson de Moura Leite**, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF: 340.237.554-00 e do RG nº 2123793 - SSP-PE residente e domiciliado na Rua Imperador, n° 76, APT O 303, Bloco B, Vila Mocó, Petrolina-PE.

R$: 318.182,75 (trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02, determino que seja feito o empenho da despesa e contrato de fornecimento a partir do dia 22 de fevereiro de 2019, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Parnamirim – PE, 23 de março de 2020.

TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:85DB2133

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM(PE)
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 P.P 002/2020

A Prefeitura Municipal de Parnamirim (PE), torna público Extrato de Contrato do Pregão Presencial: 002/2020. Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para composição da Merenda Escolar destinado a atender as necessidades do Ensino Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, conforme quantidades, especificações, descritas no Anexo I deste edital. Contratada: Maria Jailma Barros da Silva - ME; CNPJ: 15.158.481/0000135. Valor da contratação R$: 318.609,39. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93. Data da Assinatura: 23/03/2020.

Parnamirim, 23 de março de 2020

TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:6CA711A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 P.P 002/2020

A Prefeitura Municipal de Parnamirim (PE), torna público Extrato de Contrato do Pregão Presencial: 002/2020. Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para composição da Merenda Escolar destinado a atender as necessidades do Ensino Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, conforme quantidades, especificações, descritas no Anexo I deste edital. Contratada: Carpegiani Edson Alencar Barros - ME; CNPJ: 23.107.945/0001-02. Valor da contratação R$: 334.650,00. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93. Data da Assinatura: 23/03/2020.

Parnamirim, 23 de março de 2020

TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:2BD15772

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 P.P 002/2020

A Prefeitura Municipal de Parnamirim (PE), torna público Extrato de Contrato do Pregão Presencial: 002/2020. Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para composição da Merenda Escolar destinado a atender as necessidades do Ensino Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, conforme quantidades, especificações, descritas no Anexo I deste edital. Contratada: J.W Moura Leite Alimentos – ME; CNPJ: 13.020.436/0001-94. Valor da contratação R$: 318.182,75. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93. Data da Assinatura: 23/03/2020.

Parnamirim, 23 de março de 2020

TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:39A5787F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE

A Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE torna público a suspensão dos processos licitatórios que estão em fase de andamento cujo as datas de julgamento seriam após o dia 25/03/2020, de acordo com o decreto n° 021/2020, de 17 de março de 2020, assinada e publicada pelo Sr Prefeito: Tácio Carvalho Sampaio Pontes.

Parnamirim, 24 de março de 2020

RENATO RORIZ DE MENEZES LUSTOSA CARVALHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:0D63A8E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 011/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 011/2020-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 008/2020. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, e ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, ATRAVÉS DE RECURSOS DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA E/OU EMENDA PARLAMENTAR. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 75.213,82. **Início do Acolhimento das Propostas:** 25/03/2020, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 07/04/2020, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 24/03/2020.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F2FC5238

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 010/2020 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927855

Processo Licitatório Nº 010/2020-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 001/2020. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFRIGERADOR, VENTILADOR DE PAREDE E CAIXA DE SOM, DESTINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 107.716,66. **Início do Acolhimento das Propostas:** 25/03/2020, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 07/04/2020, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 24/03/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F211B569

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, SEGUNDO CONVENIO 866544/2018 CONTRATO Nº 1053019-47, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **ALINK ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 27.068.117/0001-63**, vencedoras no Valor Global de **R$ 365.234,02 (Trezentos e Sessenta e Cinco mil, Duzentos e Trinta e Quatro reais e Dois Centavos).**

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO**.

Paudalho, 24 de Março de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E3204116

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020/PMP PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020/PMP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA COM O OBJETIVO DE FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO DE FILTROS, GRAXA, ADITIVOS, ÓLEO LUBRIFICANTES E ÓLEO HIDRÁLICO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

EMPRESA CONVOCADA:

1 - **J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0002-35,** com sede no Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, Pesqueira – PE.

Fica, portanto, desde já convocada à empresa acima citada, para comparecer a sala da Comissão Permanente de Licitações localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito à Praça – Comendador José Didier, s/nº, centro, Pesqueira – PE, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir desta data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, objetivando assinatura da Ata de Registro de Preços.

Pesqueira – PE, 24 de março de 2020.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:EAB4EDBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018/PMP CONTRATO Nº 009/LIC/2019/PMP TERMO ADITIVO Nº 001 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO POR EXISTÊNCIA DE SALDO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/LIC/2019/PMP REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTUAL PUBLICAÇÃO, EM QUALQUER PÁGINA DE ATOS OFICIAIS E NOTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA E SECRETARIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 10.264.406/0001 - 35
CONTRATADA: IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ: 10.442.698/0001-59.
OBJETIVO: Prorroga-se a vigência do contrato primitivo até 31/12/2020, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

SALDO RESTANTE DO CONTRATO 009/LIC/2019/PMP: R$ 27.473,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e setenta e três reais).
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27/12/2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Contratante

SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS MENEZES
IBDM Modernização Assessoria e Consultoria LTDA – EPP
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:EE1DE979

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018/PMP CONTRATO Nº 008/LIC/2019/PMP TERMO ADITIVO Nº 001 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO POR EXISTÊNCIA DE SALDO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/LIC/2019/PMP REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTUAL PUBLICAÇÃO, EM QUALQUER PÁGINA DE ATOS OFICIAIS E NOTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA E SECRETARIAS, NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 10.264.406/0001 - 35
CONTRATADA: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP
CNPJ: 10.550.664/0001-88.
OBJETIVO: Prorroga-se a vigência do contrato primitivo até 31/12/2020, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

SALDO RESTANTE DO CONTRATO 008/LIC/2019/PMP: R$ R$ 67.850,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27/12/2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Contratante

MARIA IZABEL DO NASCIMENTO FALCÃO
Premium Publicidade LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:FBFE950C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018/PMP CONTRATO Nº 173/LIC/2018/PMP ADITIVO Nº 15 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS LOTES III E IV.

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO

OBJETO: LOTE III – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS DA SUBIDA DO AÇUDE SANTANA – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE; LOTE IV – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS DA AV. DR. MÁRCIO MARINHO DE ANDRADE O BAIRRO PORTAL NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA - EPP, CNPJ N° 24.854.223/0001-84.

MODIFICAÇÃO: O presente termo aditivo prorroga por mais 60 (Sessenta) dias ao contrato original, demais clausulas permaneceram inalteradas, conforme o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 27 de fevereiro de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO
Secretário de Infraestrutura
Contratante

SANDRO ROGERIO PEREIRA DE LIMA
Construtora Santos e Lima LTDA – EPP
Contratado

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:9F47D631

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019/FME PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/FME CONTRATO Nº 005/LIC/2020/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/LIC/2020/PMP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de merenda escolar para escolas dos programas PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE E PROGRAMA CAFÉ DA AMANHÃ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
P**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE
CNPJ/MF SOB O Nº 06.074.663/0001 - 37.

CONTRATADA: A G COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 19.407.359/0001-06.

VALOR TOTAL: R$ 46.084,00 (Quarenta e seis mil e oitenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Município de Pesqueira
Contratante

LUIZ CARLOS BARBOSA
Coordenador Geral do Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

ADEALISON GABRIEL FERREIRA VASCONCELOS
A G Comercio de Alimentos e Serviços EIRELI – ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:4E14C992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019/FME PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/FME CONTRATO Nº 006/LIC/2020/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/LIC/2020/PMP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de merenda escolar para escolas dos programas PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE E PROGRAMA CAFÉ DA AMANHÃ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
P**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE
CNPJ/MF SOB O Nº 06.074.663/0001 - 37.

CONTRATADA: GILSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 27.650.454/0001-64.

VALOR TOTAL: R$ 289.898,40 (Duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Município de Pesqueira
Contratante

LUIZ CARLOS BARBOSA
Coordenador Geral do Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

MARIA APARECIDA GONÇALVES
Gilson Cavalcanti De Oliveira – ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:786BFE0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019/FME PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/FME CONTRATO Nº 007/LIC/2020/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/LIC/2020/PMP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de merenda escolar para escolas dos programas PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE E PROGRAMA CAFÉ DA AMANHÃ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE
CNPJ/MF SOB O Nº 06.074.663/0001 - 37.

CONTRATADA: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA-ME, CNPJ Nº 70.236.724/0001-14.

VALOR TOTAL: R$ 196.040,00 (Cento e noventa e seis mil e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Município de Pesqueira
Contratante

LUIZ CARLOS BARBOSA
Coordenador Geral do Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

MOACYR ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
Transporte e Comércio de Frutas LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:34C318A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019/FME PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/FME CONTRATO Nº 008/LIC/2020/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/LIC/2020/PMP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de merenda escolar para escolas dos programas PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE E PROGRAMA CAFÉ DA AMANHÃ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE

CNPJ/MF SOB O Nº 06.074.663/0001 - 37.

CONTRATADA: Y M S DA SILVA – ME, CNPJ Nº 22.909.366/0001-10.

VALOR TOTAL: R$ 397.470,00 (Trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Município de Pesqueira
Contratante

LUIZ CARLOS BARBOSA
Coordenador Geral do Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA
Y M S Da Silva – ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:76852E47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019/FME PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/FME CONTRATO Nº 009/LIC/2020/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/LIC/2020/PMP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de merenda escolar para escolas dos programas PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE E PROGRAMA CAFÉ DA AMANHÃ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE
CNPJ/MF SOB O Nº 06.074.663/0001 - 37.

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME, CNPJ Nº 17.578.712/0001-95.

VALOR TOTAL: R$ 265.910,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Município de Pesqueira
Contratante

LUIZ CARLOS BARBOSA
Coordenador Geral do Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

ADSON VASCONCELOS MERGULHÃO
Indústria de Biscoitos e Alimentos Vida Nova LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:17A16432

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019/FME PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/FME CONTRATO Nº 010/LIC/2020/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/LIC/2020/PMP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de merenda escolar para escolas dos programas PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE E PROGRAMA CAFÉ DA AMANHÃ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE
CNPJ/MF SOB O Nº 06.074.663/0001 - 37.

CONTRATADA: TRANSROCA COMÉRCIAL LTDA, CNPJ Nº 04.159.635/0001-97.

VALOR TOTAL: R$ 304.785,40 (Trezentos e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Município de Pesqueira
Contratante

LUIZ CARLOS BARBOSA
Coordenador Geral do Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

LEONARDO MEDEIROS DA SILVA
Transroca Comércial LTDA
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:522DDF42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO: 008/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 008/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, **OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), MELHORAMENTOS E PINTURA NO HOSPITAL LÍDIO PARAÍBA NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE; no valor máximo de R$ 303.219,84 (Trezentos e três mil duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).** ABERTURA**: 09/04/2020, ás 09h (nove horas)** – TIPO: Menor Preço. O edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado – Pesqueira – PE, através do e-mail: licitacaofms@hotmail.com, no horário das 08h ás 12h, Telefone: (87) 3835-8730/8731.

Pesqueira, 23 de março de 2020.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Presidente-Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:9C4FCFB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020/PMP PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020/PMP TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº. 123/06, e Decreto nº 6.204/07, observadas as alterações, posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais,

RESOLVE,

Consoante às informações procedentes da Assessoria Jurídica através do Parecer Jurídico de Homologação e do Resultado da Licitação realizado pelo Pregoeiro do Município, decido **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório, acima identificado, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA COM O OBJETIVO DE FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO DE FILTROS, GRAXA, ADITIVOS, ÓLEO LUBRIFICANTES E ÓLEO HIDRÁLICO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, realizado pela Comissão de Pregão, desta Prefeitura, e que em razão de Menor Preço Por Item, apresentou como licitante vencedor a empresa: **J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0002-35**, com sede no Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, Pesqueira – PE**,** classificada e vencedora dos Itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22) totalizando o valor global de **R$ 34.154,00 (Trinta e quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais)**.

Pesqueira – PE, 19 de Março de 2020.

EVALDO DO REGO BARROS ROSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:EEEC49F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 001/2017/COMDICA PROCESSO 014/2017/PMP - TOMADA DE PREÇOS 001/2017

-Processo Nº 014/2017/PMP.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preço Nº 001/2017.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de *cloud computing*, para o COMDICA.
-Contrato Nº: 001/2017/COMDICA
-Contratado: CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa, Assessoria em Administração Municipal.
-CNPJ: Nº 69.908.994/0001-45
-Valor Contratado: R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).
-Termo Aditivo Nº: 003/2020.
-Prazo: Prorrogo o contrato pelo período de 278 dias, ou seja, de 29/03/2020 a 31/12/2020.

Poção - PE, 24 de março de 2020.

MARIA DE LOURDES PATRIOTA DUARTE DE FREITAS
Presidente do COMDICA (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:ABDA04B0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 005/2017/FMAS PROCESSO 014/2017/PMP – TOMADA DE PREÇOS 001/2017

-Processo Nº 014/2017/PMP.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preço Nº 001/2017.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de *cloud computing*, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Poção-PE.
-Contrato Nº: 005/2017/FMAS
-Contratado: CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa, Assessoria em Administração Municipal.
-CNPJ: Nº 69.908.994/0001-45
-Valor Contratado: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).
-Termo Aditivo Nº: 003/2020.
-Prazo: Prorrogo o contrato pelo período de 278 dias, ou seja, de 29/03/2020 a 31/12/2020.

Poção - PE, 24 de março de 2020.

PAULA ROBERTA GOMES REINALDO
Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:55812B66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 009/2017/FMS PROCESSO 014/2017/PMP – TOMADA DE PREÇOS 001/2017

-Processo Nº 014/2017/PMP.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preço Nº 001/2017.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de *cloud computing*, para o Fundo Municipal de Saúde de Poção-PE.
-Contrato Nº: 009/2017/FMS
-Contratado: CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa, Assessoria em Administração Municipal.
-CNPJ: Nº 69.908.994/0001-45
-Valor Contratado: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

-Termo Aditivo Nº: 003/2020.
-Prazo: Prorrogo o contrato pelo período de 278 dias, ou seja, de 29/03/2020 a 31/12/2020.

Poção - PE, 24 de março de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:32C6A107

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020/FMS

-Processo Nº: 005/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Poção – PE.
-Contrato Nº: 044/2020/FMS.
-Contratado: MARIA L CAMINHA DA SILVA
-CNPJ Nº 18.658.386/0001-99
-Valor Contratado: R$ 5.887,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de n° 12, 15, 21 e 26.

Poção - PE, 26 de março de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:B3DC548D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO– PROCESSO 005/2020/FMS – PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

-Processo Nº: 005/2020/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº004/2020.
-Objeto Nat.: Fornecimento.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 42.182,50 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
-Após o processamento do Pregão Presencial Nº 004/2020, comunica-se a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: LUCILENE MERGULHÃO NUNES 01872137474, CNPJ Nº 14.869.038/0001-00, foi declarada vencedora dos itens de n° 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 25 e 54, ficando com o Valor Global de R$ 9.222,50 (nove mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); MANOEL JANUÁRIO DOS SANTOS FILHO 18039634415, CNPJ Nº 14.455.460/0001-19, foi declarada vencedora dos itens de n° 08, 09 e 19, ficando com o Valor Global de R$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais); MARIA L CAMINHA DA SILVA, CNPJ Nº 18.658.386/0001-99, foi declarada vencedora dos itens de n° 12, 15, 21 e 26, ficando com o Valor Global de R$ 5.887,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO, CNPJ Nº 29.250.038/0001-02, foi declarada vencedora dos itens de n° 03, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 55, ficando com o Valor Global de R$ 4.755,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 24 de Março de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:A6C000F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 010/2017/PMP PROCESSO 014/2017/PMP – TOMADA DE PREÇOS 001/2017

-Processo Nº 014/2017/PMP.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preço Nº 001/2017.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de *cloud computing*, para a Prefeitura Municipal de Poção.
-Contrato Nº: 010/2017/PMP
-Contratado: CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa, Assessoria em Administração Municipal.
-CNPJ: Nº 69.908.994/0001-45
-Valor Contratado: R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).
-Termo Aditivo Nº: 003/2020.
-Prazo: Prorrogo o contrato pelo período de 278 dias, ou seja, de 29/03/2020 a 31/12/2020.

Poção - PE, 24 de março de 2020.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:624071B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 012/2020/PMP - PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

-Processo Nº: 012/2020/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 006/2020.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 53.450,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).
-Após o processamento do Pregão Presencial Nº 006/2020, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: LUCILENE MERGULHÃO NUNES 01872137474, CNPJ Nº 14.869.038/0001-00, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02, 04, 05, 06, 11, 13, 16 e 21, ficando com o valor global de R$ 12.105,00 (doze mil e cento e cinco reais); MANOEL JANUÁRIO DOS SANTOS FILHO 18039634415, CNPJ Nº 14.455.460/0001-19, foi declarada vencedora dos itens nº 08, 09 e 18, ficando com o valor global de R$ 3.775,00 (três mil e setecentos e setenta e cinco reais); MARIA L CAMINHA DA SILVA, CNPJ Nº 18.658.386/0001-99, foi declarada vencedora dos itens nº 07, 12, 14, 15, 17 e 19, ficando com o valor global de R$ 12.501,00 (doze mil e quinhentos e um reais) e L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO, CNPJ Nº 29.250.038/0001-02, foi declarada vencedora dos itens nº 03, 10, 20 e 22, ficando com o valor global de R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção –

PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 19 de março de 2020.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Pregoeira (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:C2AB2FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO 012/2020/PMP - PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

-Processo Nº: 012/2020/PMP.
-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 006/2020.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 53.450,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).
-Após o processamento do Pregão Presencial Nº 006/2020, comunica-se a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: LUCILENE MERGULHÃO NUNES 01872137474, CNPJ Nº 14.869.038/0001-00, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02, 04, 05, 06, 11, 13, 16 e 21, ficando com o valor global de R$ 12.105,00 (doze mil e cento e cinco reais); MANOEL JANUÁRIO DOS SANTOS FILHO 18039634415, CNPJ Nº 14.455.460/0001-19, foi declarada vencedora dos itens nº 08, 09 e 18, ficando com o valor global de R$ 3.775,00 (três mil e setecentos e setenta e cinco reais); MARIA L CAMINHA DA SILVA, CNPJ Nº 18.658.386/0001-99, foi declarada vencedora dos itens nº 07, 12, 14, 15, 17 e 19, ficando com o valor global de R$ 12.501,00 (doze mil e quinhentos e um reais) e L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO, CNPJ Nº 29.250.038/0001-02, foi declarada vencedora dos itens nº 03, 10, 20 e 22, ficando com o valor global de R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 24 de março de 2020.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:180F5650

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
DECRETO Nº 011/2020

DECRETO Nº 011/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE EMERGÊNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas no Decreto Estadual nº 48.809/2020 (e alterações), bem como nos Decretos Municipais nº 008/2020 e nº 010/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, inclusive no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 65, da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.833/2020, já declarou o "Estado de Calamidade Pública" em todo o Estado por conta da pandemia;

CONSIDERANDO que, neste momento, já adentramos na terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, que ocorre quando se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que, somente com importantes medidas preventivas de controle será possível conter ou minimizar os efeitos da pandemia, com ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que, neste momento, não há qualquer caso de contaminação por coronavírus no âmbito do Município do Rio Formoso-PE, mas as medidas emergenciais já devem ser tomadas, como compra de máscaras, álcool em gel, jalecos, macas, testes rápidos, medicamentos, contratação de profissionais, etc., bem como todas aquisições de técnicas e insumos necessários ao controle ou mitigação emergencial da pandemia, pelo menos a nível local;

CONSIDERANDO que os materiais, insumos e medicamentos mencionados acima já estão em grande em falta no mercado, havendo notícia até mesmo de confisco de máscaras por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em virtude das ações de mitigação da pandemia que estão sendo tomadas a nível nacional, todos os repasses recebidos pelo Município estão sofrendo drásticas e contínuas reduções;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias e a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente (pandemia) e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

- a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais de saúde;

- a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

- a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

- a utilização das forças de segurança da Guarda Municipal, da Polícia Militar e do Estado para o apoio e garantia do cumprimento das medidas de proteção à saúde e distanciamento social;

- contratação excepcional e temporária de pessoal e de serviço de apoio técnico-administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto;

– revogação de processos licitatórios e/ou suspensão, revogação ou rescisão de contratos administrativos considerados não essenciais, de acordo com juízo de conveniência e oportunidade da Prefeita Municipal.

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de saúde pública, segurança, abastecimento de água e energia, controle sanitário e transporte, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos, e perdurará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o controle da pandemia e a normalização dos repasses e dos serviços públicos, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 24 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:814377E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020
Processo Licitatório nº 028/2020 CPL. **Compra**. **Objeto:** Selecionar proposta (s) para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de arame farpado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. **Valor Máximo da Licitação**: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **Data e Local da sessão de abertura**: **03 de abril de 2020, às 08hs00min** na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE (CEP: 56.380-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira ou no site http://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/licitacoes.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 24 de março de 2020.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:F9E86769

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE CNPJ Nº 10.145.803/0001-98 - AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.145.803/0001-98, através da Comissão Permanente de Licitação, resolve SUSPENDER a sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, que estava marcada para o dia 03 de ABRIL de 2020, às 9:00 Horas, em virtude do Decreto Municipal nº 012/2020, que dispõe sobre às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância Internacional decorrente da infecção Humana pelo Covid-19, conforme Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. no âmbito do Município de São Benedito do Sul, para posterior abertura da sessão do Processo Licitatório nº 003/2020, SINE DIE, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos oficiais do município. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação ou pelo fone (81) 3684-1154.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:C7737B8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 02/2020. Processo Nº 010/2020. CPL. **Objeto**: Contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em direito municipal relativos ao patrocínio e/ou defesa de causas judiciais e/ou administrativas em demandas do Poder Executivo do Município de São João/PE. **Fundamentação legal**: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III e V da Lei 8.666/93. **Contratado**: Sociedade Individual de Advocacia **LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, composta por profissional com sólida experiência na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas na especialidade Direito Municipal, inscrita no CNPJ nº 30.700.435/0001-00, por intermédio de seu representante legal, Sr. LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 4976576 SSP/PE e do CPF nº 007.694.294-59. **Valor mensal**: R$ 12.000,00. **Valor global p/ 12 meses**: R$ 144.000,00.

São João/PE, em 06 de Março de 2020.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito.

Publicado por:
Miriana dos Santos Silva
Código Identificador:6D78B21D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
AVISO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a Reforma de UBS – Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e Academia de Saúde no Parque Olga Mendonça, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital respectivo. Acolhendo, na íntegra, as razões apresentadas no Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Obras, com o critério de julgamento fixado no edital, a Comissão de Licitação, faz saber aos interessados do certame em tela, que foi considerada vencedora a Proposta de Preço apresentada pela empresa HE CONSTRUTORA E ESTRUTRA EIRELI – CNPJ Nº 27.603.095/0001-94, com o valor global de R$ 396.968,29 (trezentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos). Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, dar-se-á continuidade ao certame em suas ulteriores etapas, quais sejam, as fases de homologação, adjudicação e posterior contratação.

São Joaquim do Monte, 24 de março de 2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Presidente CPL

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:834FD62C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.768 /2020

Altera o Decreto Municipal N° 1763 de 18 de março de 2020, que regulamenta- no âmbito Municipal- o "Comitê de Enfrentamento ao coronavírus- COVID-19" e estabelece medidas urgentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE- PE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a edição do Decreto n° 48.837 de 23 de março de 2020, do Governador do Estado, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar e intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas nos Decretos Municipais: n°1762/2020 de 17 de março de 2020 e 1763 de 18 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1°. O Decreto n° 1.763 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6 °. Ficam suspensos, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte -PE, os eventos de qualquer natureza com o público. (NR)

Art. 6°-B. Fica suspensa, no âmbito de São Joaquim do Monte -PE, a concentração de pessoas em número superior a 10 (Dez) pessoas, salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)
Parágrafo único: No caso das atividades excepcionadas no *caput* devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas. (AC)

Art. 2°. Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação de serviços de mototáxi no Município de São Joaquim do Monte- PE.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte- PE, 23 de março de 2020.

JOAO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:01B43698

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO N.º 015/2020

DECRETO N.º 015/2020

EMENTA: Decreta Estado de Emergência na Municipalidade, adota medidas de controle à Pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como uma pandemia;
CONSIDERANDO o altíssimo contágio e capacidade de transmissão do vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO a existência e crescente número de diagnósticos e suspeitas do COVID-19 no Estado de Pernambuco e do Ceará, bem como a existência casos de casos suspeitos do COVID-19 em cidadãos residentes de Municípios do interior pernambucano e cearense;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDOa possibilidade de concordância prática dos Princípios Fundamentais;

CONSIDERANDOa escassa possibilidade de atendimento, tratamento e internamento de um surto local de COVID-19 na rede municipal de saúde, condição notória dos Municípios que pequeno porte.
CONSIDERANDO a necessidade de esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à repressão dos riscos que a situação pandêmica demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência no Município de São José do Belmonte-PE.
Art.2º Fica suspenso o funcionamento do Mercado Público de São José do Belmonte-PE a partir das 12h00 de 23 de março de 2020.
Art. 3º Este Decreto poderá ser minudenciado pela Secretaria de Saúde do Município para melhor efetividade das medidas.
Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Saúde e pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor às 12h00 de 23 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3759C48C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 011/2020. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 011/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2020. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00003/2020, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Pedro Eufrásio, por período de 06 (seis) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Cofem Construcoes Servicos Tecnologia e Locacoes Eireli. CNPJ: 17.440.286/0001-29, pelo valor de R$114.941,81.

São José do Egito, 24/03/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:A0386FB3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 010/2020. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 010/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2020. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00002/2020, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Naná Patriota, por período de 06 (seis) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Ivanderlan a de Oliveira Junior. CNPJ: 20.177.982/0001-07, pelo valor de R$269.964,42.

São José do Egito, 24/03/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:AF0DFC38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - PL CEL Nº 007/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório CEL Nº: 007/2020. Tomada de Preços Nº 006/2020. A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, através da Secretaria de Infraestrutura e Comissão Especial de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), EM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. **Empresa Participante Declarada HABILITADA:** STATICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 02.124.282/0001-64. Fica assim, aberto o prazo recursal previsto em Lei, a partir da data de sua publicação, para, querendo, interpor recurso em face do presente julgamento da fase de Habilitação. Decorrido o Prazo recursal, sem que haja interposição de recurso, fica determinado o dia **03/04/2020 às 08:00h**, para abertura dos Envelopes das Proposta de Preços. Maiores Esclarecimentos: Na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE ou através do E-mail: slm.licitacao.obras@gmail.com.

São Lourenço da Mata, 24/03/2020

EDSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CEL.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:D53F697C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 016/2020. Pregão Eletrônico nº 001/2020. CPL. Serviços. Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota municipal de veículos e máquinas, objetivando ao fornecimento de combustíveis, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal. VENCEDORA: a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, pelo valor global de R$ 1.263.544,81.

Sertânia, 24 de Março de 2020.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A18B0A8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO: Nº. 010/2020

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2020

TIPO: Menor Preço Global

CARACTERÍSTICA: Empreitada por preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, objetivando a construção de pista de cooper no município de Solidão – PE, conforme Lei municipal nº 322/2020 e recursos provenientes da repartição, por parte da União, de valores relativos à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conforme lei federal n° 13.885/2019.

ABERTURA dos Envelopes: dia 13 de Abril de 2020 as 10:00hs (Horário de Local), conforme determinações e orientações previstas em edital, em virtude da pandemia causada pelo corona vírus.

Valor Global Estimado do Objeto: R$ 252.435,10 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

Edital e informações disponíveis a partir de 26/03/2020, junto a CPL da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, n° 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

A CPL, em virtude da pandemia gerada pelo corona vírus, solicita aos licitantes que preferencialmente retirem o edital e anexos pelo site: www.solidao.pe.gov.br, na aba de licitações, ou através de solicitação pelo e-mail de informações/dúvidas/Edital e Anexos: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 25 de Março de 2020.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:C13E919C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.17 , DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e considerando o requerimento da servidora ,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal, JOSENILDA ONIZIA DA SILVA AQUINO, matrícula n.º 276, Auxiliar de serviços Gerais, inscrita RG nº. 4.402.361, lotada na ESCOLA INFANTIL TURMA MÔNICA .

Artigo 2º - A referida licença terá gozo de 02 (dois) meses, que compreende ao primeiro decênio, e terá seu período de gozo de 13/03/2020 a 13/05/2020.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13 de março de 2020.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:F51450D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2020

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00001/2020. Processo Licitatório nº: 000018/2020. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM ATUAÇÕES COMPROVADAS NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA, STF E STJ, TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E DA UNIÃO PARA FIM DE DAR SUPORTE JURÍDICO AO NOSSO MUNICÍPIO. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Freitas Morais Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 08.103.429/0001-16. Valor R$ 148.800,00.

Tabira, 19 de março de 2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:4E423AA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2020

Processo Licitatório nº: 000018/2020. CPL. Inexigibilidade Nº IN00001/2020. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM ATUAÇÕES COMPROVADAS NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA, STF E STJ, TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E DA UNIÃO PARA FIM DE DAR SUPORTE JURÍDICO AO NOSSO MUNICÍPIO. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Gabinete. Ratificação em 19/03/2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:AD7F2B04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2020

Contrato Nº: 00035/2020. Processo Licitatório nº: 000018/2020. CPL. Inexigível nº IN00001/2020. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM ATUAÇÕES COMPROVADAS NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA, STF E STJ, TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E DA UNIÃO PARA FIM DE DAR SUPORTE JURÍDICO AO NOSSO MUNICÍPIO. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO SUBFUÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 8 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO AÇÃO: 0.1 - PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL DESPESA: 796 - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA DESPESA: 798 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Contratado: Freitas Morais Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 08.103.429/0001-16. Valor R$ 148.800,00. Vigência: de 19/03/2020 a 18/03/2021.

Tabira, 19 de março de 2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:9149BF75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria n° 49/2020 – Gabinete
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, a necessidade de ampliação das ações mitigadoras para contenção da pandemia do coronavírus (Covid-19) e para garantia do cumprimento integral do Decreto Municipal n° 07 de 17 de Março de 2020,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo DECRETO Nº 07 DE 17 DE MARÇO DE 2020.;
CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo coronavirus (COVID-19), em especial no município de Tacaimbó-PE;
CONSIDERANDO que medidas similares têm se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros municípios para enfrentamento do coronavírus,
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Pernambuco,
RESOLVE:
Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Tacaimbó, dentre os quais estão restaurantes, lanchonetes, bares, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.
§ 1º Os estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.
§ 2º Fica proibido, ainda, nos termos do *caput,* a circulação pública de veículos "externos" que comercializem mercadorias porta a porta, bem como, ambulantes.
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.
Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II - posto de atendimento bancário e seus correspondentes;
III - farmácias;
IV - estabelecimentos de comercialização de insumos médico-hospitalares;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - deposito de gás butano e de água mineral;
VIII - frigorifico.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificar as ações de limpeza;
II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
III – divulgar informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e
IV – manter atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade e atendimento.
§ 2º Para fins do inciso IV do § 1º deste artigo, entende-se como capacidade a definição de lotação máxima definida no ato de liberação das atividades.
Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.
Art. 4º Havendo necessidade, a Prefeitura poderá solicitar a abertura e funcionamento de oficina mecânica, exclusivamente para atender necessidade do poder público.
Art. 5º As denúncias das infrações às normas municipais, estaduais e federais que tratam sobre enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, deverão ser feitas a Polícia Militar.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Tacaimbó, 23 de março de 2020

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:B6ED398A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE EMULÃO ASFÁLTICA

O Município de Timbaúba/PE, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em observância aos princípios da publicidade e moralidade, dispostos no CAPUT do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços, no período de 18/03/2019 a 27/03/2019, visando subsidiar a Contratação de empresa para "**fornecimento de 200 toneladas de emulsão asfáltica tipo RL 1C**". As cotações deverão ser assinadas por quem for de direito, em papel timbrado da empresa, e entregues na sede da Secretaria de Obras, situada na Rua Alcebíades, nº. 251, CEP: 55.870-000, Centro, Timbaúba – PE, no horário das 07:00h às 13:00h ou encaminhadas no e-mail: pmt.jhonatan@gmail.com.

Timbaúba, 17 de março de 2020.

MARIA CLÉCIA FONTES DE OLIVEIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jhonatan de Moura Vasconcelos
Código Identificador:EC3A843B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

O MUNICIPIO DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da lei complementar nº 002/2017 e suas atualizações.

CONSIDERANDO a adjudicação do Processo Licitatório PMT nº 004/2020, na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços Corporativo PMT nº 003/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecíveis, origem animal, polpa de fruta, panificação hortifrúti e fórmulas infantil) para os órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Toritama**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** deste Edital, realizada no dia 24/03/2020.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do julgamento do objeto adjudicado do Processo Licitatório em epígrafe, que teve como licitantes vencedoras as empresas: **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ: 08.370.039/0001-02, no valor total: R$ 910.187,90 (novecentos e dez mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos)**; R N DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI (MANDAÚ)**, CNPJ: 34.488.264/0001-58, no valor Total: R$ 482.121,60 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos)**; PEREIRA & ALENCAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO)**, cnpj: 30.203.469/000199, no valor total: R$ 489.325,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais)**; J. B. G. DA SILVA ME (LIDER DISTRIBUIDORA)**, CNPJ: 30.203.469/0001-99, no valor total: R$ 914.454,00 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**; J. I. DO NASCIMENTO ME (PONTO CERTO)**, CNPJ: 29.393.004/0001-69, no valor total: R$ 22.710,00 (vinte e dois mil, setecentos e dez reaisl)**; MARCELO MESQUITA DE ALMEIDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME (MM ALMEIDA),** CNPJ: 29.139.948/0001-04, no valor total: R$ 201.358,00 (duzentos e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**; TRANSROCA COMERCIAL LTDA,** CNPJ: 04.159.635/0001-97, no valor total: R$ 134.728,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais)**; JOAO VICTOR IZIDORO RODRIGUES MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS ME (JFE COMERCIO E REPRESENTACOES),** CNPJ: 30.641.537/0001-00, no valor total: R$ 55.296,82 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais, e oitenta e dois centavos)**; MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ME,** CNPJ: 11.306.449/0001-86, no valor total: R$ 114.345,00 (cento e quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**; NÓBREGA PANIFICADORA EIRELI,** CNPJ: 34.939.719/0001-04, no valor total: R$ 32.700,00 (trinta e dois mil, setecentos reais)**;** pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital.

Toritama, 24 de março de 2020.

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:5B9EF5E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVAS

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 004/2020, na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços Corporativo PMT nº 003/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecíveis, origem animal, polpa de fruta, panificação hortifrúti e fórmulas infantil) para os órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Toritama**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** deste Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 24/03/2020, que teve como licitantes vencedoras: **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ: 08.370.039/0001-02, no valor total: R$ 910.187,90 (novecentos e dez mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos)**; R N DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI (MANDAÚ)**, CNPJ: 34.488.264/0001-58, no valor Total: R$ 482.121,60 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos)**; PEREIRA & ALENCAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO)**, cnpj: 30.203.469/000199, no valor total: R$ 489.325,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais)**; J. B. G. DA SILVA ME (LIDER DISTRIBUIDORA)**, CNPJ: 30.203.469/0001-99, no valor total: R$ 914.454,00 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**; J. I. DO NASCIMENTO ME (PONTO CERTO)**, CNPJ: 29.393.004/0001-69, no valor total: R$ 22.710,00 (vinte e dois mil, setecentos e dez reaisl)**; MARCELO MESQUITA DE ALMEIDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME (MM ALMEIDA),** CNPJ: 29.139.948/0001-04, no valor total: R$ 201.358,00 (duzentos e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**; TRANSROCA COMERCIAL LTDA,** CNPJ: 04.159.635/0001-97, no valor total: R$ 134.728,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais)**; JOAO VICTOR IZIDORO RODRIGUES MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS ME (JFE COMERCIO E REPRESENTACOES),** CNPJ: 30.641.537/0001-00, no valor total: R$ 55.296,82 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais, e oitenta e dois centavos)**; MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ME,** CNPJ: 11.306.449/0001-86, no valor total: R$ 114.345,00 (cento e quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**; NÓBREGA PANIFICADORA EIRELI,** CNPJ: 34.939.719/0001-04, no valor total: R$ 32.700,00 (trinta e dois mil, setecentos reais)**;** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital.

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura do instrumento da Ata de Registro de Preços Corporativa, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Toritama, 24 de março de 2020.

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:A5A3FFB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS/PMT Nº 002/2020

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Triunfo/PE, nomeada pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento a quem, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorrida em 17 de março de 2020, às 9:00h (nove horas), foi declarado DESERTO, por ausência de participantes/interessados. Ainda, torna público a republicação do Edital, in tela, designando nova data e horário para habilitação e abertura das propostas para o dia 13 de abril de 2020, às 9:00h (nove horas), reiterando todos os termos do edital, cujo OBJETO: Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço unitário, objetivando a pavimentação em paralelepípedo e meio fio da Rua Projetada no Loteamento Oásis do Sertão na Sede do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco; VALOR ESTIMADO: R$ 176.813,87; TIPO DE JULGAMENTO: Empreitada por Preço Unitário; maiores informações na sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@outlook.com; Fone: 87 3846 1365; Portal Transparência http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index.

Triunfo 17 de março de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:39749C56

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS/PMT Nº 004/2020

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Triunfo/PE, nomeada pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento a quem, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorrida em 20 de março de 2020, às 14:00h (quatorze horas), foi declarado DESERTO, por ausência de participantes/interessados. Ainda, torna público a republicação do Edital, in tela, designando nova data e horário para habilitação e abertura das propostas para o dia 13 de abril de 2020, às 14:00h (quatorze horas), reiterando todos os termos do edital, cujo OBJETO: Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço unitário, objetivando a construção de uma Praça no Bairro do Rosário no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco; VALOR ESTIMADO: R$ 177.775,28; TIPO DE JULGAMENTO: Empreitada por Preço Unitário; maiores informações na sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@outlook.com; Fone: 87 3846 1365; Portal Transparência http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index.

Triunfo 20 de março de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:F33714D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DO CHAMAMENTO PUBLICO

PROCESSO: 008/2020. **COMISSÃO:** comisão de licitação**MODALIDADE: Chamada publica** 001/2020. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviços. **OBJETO:** Credenciamento de Prestação de serviços médicos complementares por Pessoa jurídica, **preferencialmente sem fins lucrativos**, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de TUPANATINGA-PE. **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ **2.060.357,70** (dois milhões e sessenta mil e trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). **Fica estabelecido o prazo do recebimento da documentação a partir do dia** 25/03/2020 A 31/12/2020. Os envelopes tem que ser entregues na Sala da CPL, situada na Rua São Sebastião, 002 3º andar, sala 304 – centro – Tupanatinga/PE CEP.: 56540-000.

Tupanatinga 23 março de 2020**.**

EDILMA ALVES DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:B7B86675

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 054, DE 03 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA membros da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC do Município de Tupanatinga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo no inciso II, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei, bem a Lei Municipal nº 486/2019 de 10 de junho de 2019, que cria a Comissão Municipal de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC;
R E S O L V E:

Art. 1º FICAM nomeados os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC, que reger-se-ão pela Lei Municipal nº 486/2019 e pelo Decreto de regulamentação nº 35 de 12 de junho de 2019, os servidores abaixo relacionados:
JOSÉ GILSON DE MOURA, portador do RG nº 6.***.*26-SDS/PE, CPF nº 049.***.***-66, para exercer a função de Coordenador da Comissão de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC;
PAULO ROGÉRIO DA SILVA, portador do RG nº 6.***.*36-SSP/PE, CPF nº 046.***.***-16, para exercer a função de membro do Corpo Operativo da Comissão de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC;
JOSÉ MAJENILSON DA SILVA, portador do RG nº 7.***.*4-SDS/PE, CPF nº 077.***.***-14, para exercer a função de membro do Corpo Operativo da Comissão de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC;
ISRAEL ANDRADE DE ALBUQUERQUE, portador do RG nº 305****71-SSP/SP, CPF nº 249.***.***-17, para exercer a função de membro do Corpo Operativo da Comissão de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC;
PEDRO JACIEL LOPES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 4.***.*03-SDS/PE, CPF nº 028.***.***-50, para exercer a função de membro do Corpo Operativo da Comissão de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC;
JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES, portador do RG nº 9.***.*82-SDS/PE, CPF nº 119.***.***-61, para exercer a função de membro do Corpo Técnico da Comissão de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC;
FRANCISCO DE BARROS CAVALCANTE, portador do RG nº 8.***.*44-SDS/PE, CPF nº 354.***.***-67, para exercer a função de membro do Corpo Técnico da Comissão de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC;
SOLON DA SILVA MEDEIROS, portador do RG nº 8****71-SDS/PE, CPF nº 106.***.***-36, para exercer a função de membro do Corpo Técnico da Comissão de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC;
JAQUELINE DOS SANTOS LIMA, portadora do RG nº 9.***.*23-SDS/PE, CPF nº 114.***.***-96, para exercer a função de membro do Corpo Técnico da Comissão de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC;

Art. 2º DETERMINAR que a partir desta data, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC passará a possuir a seguinte composição:
MEMBRO ESTRUTURA
JOSÉ GILSON DE MOURA COORDENADOR
PAULO ROGÉRIO DA SILVA CORPO TÉCNICO
JOSÉ MAJENILSON DA SILVA CORPO TÉCNICO
ISRAEL ANDRADE DE ALBUQUERQUE CORPO TÉCNICO
PEDRO JACIEL LOPES DE OLIVEIRA CORPO TÉCNICO
JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES CORPO OPERATIVO
FRANCISCO DE BARROS CAVALCANTE CORPO OPERATIVO
SOLON DA SILVA MEDEIROS CORPO OPERATIVO
JAQUELINE DOS SANTOS LIMA CORPO OPERATIVO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2020.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2020.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:814DBBD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso de suas atribuições que são lhes conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 015, De 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o monitoramento permanente da situação do Município de Tupanatinga, em face da pandemia, bem como a necessidade de intensificar medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suspensos no âmbito do Município de Tupanatinga, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência.
Parágrafo único. No caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas.

Art. 2º Fica determinada a seguinte medida adicional de natureza temporária:
I - Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no Município de Tupanatinga-PE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:F0E501DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 832/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Venturosa.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido um reajuste salarial nos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O Reajuste será de 6% (seis por cento)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do legislativo para 2020, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

Texto republicado por conter erro de digitação no texto original.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:324FB618

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ALTERA O DECRETO Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 008, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: *Altera o Decreto nº 005, de 16 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Verdejante e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inc. IV, e do art. 170 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas peloDecreto nº 005, de 16 de março de 2020,
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,
CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio,
CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento docoronavírus,

DECRETA:

Art. 1º ODecreto nº 005, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º .....

Art. 7ºA. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde; (AC)

Art. 7ºB. Todas as pessoas que estiverem retornando para Verdejante, de áreas com transmissão comunitárias ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção; (AC)

Art.12º .....
I - .....
II-.....

III-.....
IV-.....
V - .....
VI- suspensão temporariamente das viagens do setor de Tratamento Fora de Domicílio – TFD para Recife (que já possui casos confirmados do Covid-19), exceto pacientes em tratamento oncológico, em tratamento dialítico e casos de urgência; (AC)
VII- suspensão temporariamente de consultas e exames ELETIVAS para Recife;(AC)
VIII- suspensão temporariamente dos atendimentos odontológicos eletivos de cada unidade básica de saúde, com exceção aos atendimentos de urgência e emergência; (AC)
IX- redução e adequação dos atendimentos de especialidades em fisioterapia e nutrição do Hospital de Pequeno Porte Adelaide Tavares de Sá; (AC)

§1º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará em regime reduzido a fim de evitar o grande fluxo de usuários sem prejuízos às demandas inerentes da população.(AC)

§2º Os 12 (doze) leitos do Hospital de Pequeno Porte ficarão disponíveis à população de Verdejante que apresentarem sintomas do Coronavírus leves com necessidade de acompanhamento não especializado. (AC)

§3º Os médicos da rede municipal atenderão exclusivamente as pessoas com os sintomas do COVID-19, as urgências e emergências. (AC)

§4º Fica direcionada toda atenção dos profissionais de saúde de Verdejante aos usuários que apresentarem comorbidades (duas ou mais doenças ao mesmo tempo) por se enquadrarem no grupo de risco. (AC)

Art. 12ºA- Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular: (AC)

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para tratar de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto. (AC)
Art.13º.....
Art.13ºA- Fica autorizado ao poder executivo desde que necessário para o combate à pandemia, a requisição administrativa de imóveis, com suas respectivas benfeitorias, equipamentos e demais pertenças eventualmente existentes. (AC)

Art.13ºB– A Secretaria Municipal de Saúde solicitará, aos órgãos de Segurança Pública do Município, o auxilio necessário ao cumprimento da presente requisição.(AC)

Art.13ºC– Obtida a posse dos imóveis a que se refere o art.13ºA, a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua utilização, garantida a justa indenização pela utilização dos bens requisitados.(AC)

Art.13ºD– As demais requisições administrativas de unidades de saúde que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto de COVID-19, assim como aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria do Secretário de Saúde do Município de Verdejante. (AC)

Art.13ºE – A indenização devida pelo município de Verdejante-PE, em decorrência desta requisição e outras que venham a ser determinadas no curso da emergência resultante da pandemia de coronavírus, será quantificada e equipada de acordo com critérios a serem definidos em Portarias específicas do Secretário Municipal de Saúde. (AC)

Art.14º.....

Art.14ºA- O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante o período emergencial do COVID -19 serão estabelecidos por meio de decreto do Prefeito. (AC)
Art. 14ºB- Cada Secretário Municipal adotará medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir a prestação dos serviços públicos. (AC)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Verdejante-PE, 19 de março de 2020.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Déborah Bezerra Gondim Silva
Código Identificador:C9E6BE0C

ASSESSORIA JURÍDICA
DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº 009, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionaispara enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inc. IV, e do art. 170 Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas peloDecreto nº 005, de 16 de março de 2020,
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,
CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio,
CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento docoronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Verdejante.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o*caput*poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Verdejante.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de Verdejante.
Art. 4º A partir do dia 21 de março de 2020, as academia municipais (academia da saúde e academia da cidade), localizadas no município de Verdejante apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio.

Art. 5º As medidas restritivas previstas nosart. 1º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

Art. 6º Em casos de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo e perigo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa, a infração prevista no**inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/1977**, bem como previsto no**art. 268 do Código Penal**.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Verdejante/PE, 19 de março de 2020.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Déborah Bezerra Gondim Silva
Código Identificador:DFF9A57A

ASSESSORIA JURÍDICA
DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionaispara enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inc. IV, e do art. 170 Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas peloDecreto nº 005, de 16 de março de 2020 e no Decreto nº 008, de 19 de março de 2020,
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,
CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio,
CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento docoronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.
Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Verdejante/PE.
§1º Excetuam-se da regra do*caput*:
I -supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II -lojasde defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV -lojasde produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI -casasde ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis.
§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.
Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:
I -aprestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;
II -osserviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III - as clínicas e os hospitais veterinários;
IV -aslavanderias;
V -osbancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
VI -osserviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.
Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Verdejante-PE.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:
I -atividadesurgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II -atividadesdecorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
IV -atividadesprestadas por concessionários de serviços públicos.
Art. 5º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros em todo o Município de Verdejante-PE.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:
I -otransporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dosarts. 3º e 4º;
II -transportede passageiros, autorizado em caráter excepcional pela Secretaria Municipal de Saúde e do Poder Executivo.
Art. 6º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dosarts. 3º, 4º e 5º.
Art. 7º O art. 5º doDecreto nº 009, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 5º.....

Parágrafo único: A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes e passageiros, respectivamente. (AC)

Art. 8º Portaria conjunta do Secretário Municipal de Saúde e do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situaçãode emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Verdejante/PE, 20 de março de 2020.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Déborah Bezerra Gondim Silva
Código Identificador:0820664A

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 011, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 011, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inc. IV, e do art. 170 Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas peloDecreto nº 005, de 16 de março de 2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,
CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio,
CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento docoronavírus,
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Art. 2º O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.
§ 1º Os serviços públicos como carta de serviço, nota fiscal, portal do contribuinte e contracheque, podem ser acessados pelo Portal da Transparência do Município, através do endereço eletrônico www.verdejante.pe.gov.br/index.php.
§ 2º Sem prejuízo do acesso remoto aos serviços públicos de que trata o §1º, dúvidas e orientações devem ser encaminhadas à rede de Ouvidoria do Município, disponível no endereço eletrônico www.verdejante.pe.gov.br/ouvidoria.php, e por meio do telefone (87)99646-3398.
§ 3º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, relacionadas às áreas da advocacia pública, administração e fiscalização tributária, agropecuária e ambiental, planejamento e orçamento, gestão administrativa, tecnologia da informação e todos os demais necessários à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será estabelecido regime de rodízio, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades, mediante ato administrativo próprio.
Art. 3º Excetua-se da regra prevista no art. 2º a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, segurança pública, educação, assistência social, transporte público e abastecimento de água,
Parágrafo único. Os respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.
Art. 4º Aos prestadores de serviço terceirizado pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto e noDecreto nº 005, de 16 de março de 2020.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Verdejante/PE, 22 de março de 2020.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Déborah Bezerra Gondim Silva
Código Identificador:04EFDC2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DA SESSÃO-PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

Processo Nº: 001/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 001/2020. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Fornecimento, conforme demanda de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. O Pregoeiro Oficial do Município de Vertente do Lério convoca as empresas participantes do Pregão para se fazer presente na sessão do dia 27 de Março de 2020 às 08:30 na sala de licitação no endereço: Praça Severino de Sales, 40, Centro, Vertente do Lério - PE. Proceder com o resultado da fase de habilitação, Vertente do Lério, 24/03/2020. informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, cpl.vertlerio@gmail.com ou através do Fone: (81) 36347156.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:E527F468

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 13/2019 – INEX Nº. 02/2019

PARTES:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA
CNPJ nº. **10.566.414/0001-36** e **JABSON MURILO FERREIRA GALINDO 07175102470** CNPJ sob o nº. 32.475.284/0001-69.

Objeto: Distrato ao Contrato nº 23/2019, cujo **objeto** é Contratação de empresas/microempresa ou MEI, especializadas em serviços de propaganda veiculada em carro de som para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município.
FUNDAMENTO: Art.79, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Distrato realizado no dia 24/03/2020.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:A502CFD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE LICITAÇAO

PROCESSO Nº 11/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Vicência, através da CPL, faz saber que realizará procedimento licitatório registrado sob o Número e Modalidade acima epigrafados, o qual tem como **Objeto** a contratação de empresa ou microempreendedor individual para prestação dos serviços de locação de veículo tipo popular, 04 portas, com capacidade para 05 passageiros, incluso motorista, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde, durante 12 (doze) meses, inerentes ao transporte de servidores, observada as condições constantes deste termo. Tipo: menor preço. Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP ou equiparados. **Valor anual estimado R$ 39.240,48 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).** Data de abertura: 07/04/2020, às 12h**.** Retiradas de edital e informações: setor de licitação – horário: 08h às 13h. E-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br

Vicência/PE, 24 de março de 2020.

JOSIAS ALBINO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:41AD66E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

Processo Licitatório nº 090/2019 - Pregão Presencial nº 035/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, vem por intermédio do presente convocar o representante legal da empresa SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 05.596.625/0001-81, para assinatura do instrumento de contrato, conforme disposto no item 18.1 do edital do processo supramencionado.
Demais informações podem ser obtidas na CPL na sede da Prefeitura no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 24 de março de 2020.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:81CABCA0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
HOMOLOGAÇÃO - Processo Licitatório nº 090/2019 - Pregão Presencial nº 035/2019 - Comissão: CPL
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de manutenção e melhorias dos galpões das feiras livres dos bairros de Maués, Águas Brancas e Lídia Queiroz, no Município da Vitória de Santo Antão – PE.

Comunica-se a homologação de seu objeto da seguinte maneira:

SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 05.596.625/0001-81, com o valor global de R$ 119.499.99 (cento e dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Demais informações podem ser obtidas na CPL na sede da Prefeitura no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 24 de março de 2020.

ELBA MORAES PESSOA
Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:67EA53A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO Nº 081, DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no Município de Xexéu em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando que:

I – o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

II – a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

III – a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

IV – a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

V – o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

VI – os Decretos editados pelo Governo do Estado de Pernambuco, assim como o Decreto Municipal nº 78, de 17 de março de 2020, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

VII - no âmbito do Município, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);
VIII – já houve confirmação de caso de COVID-19 no Estado e há iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários;

IX – são atributos da Secretaria Municipal de Saúde planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, bem como, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

X – são atributos da Secretaria Municipal de Assistência Social implementar a política de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social frente aos altos riscos de desastres por força do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único – Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.
Art. 2º – Fica confirmada a necessidade de mobilização da Secretaria de Ação Social e da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3° - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 78, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único – Para o enfrentamento da situação de "Estado de Calamidade Pública" ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – nos termos do art. 4° da Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, fica dispensável a licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública em decorrência do CONVID-19, devendo ser observados os requisitos do § 1° art. 4°-E da mesma.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de cento e oitenta dias.

Xexéu, 23 de março de 2020

EUDO MAGALHÃES LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:B0ACF197

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 003/2020

PROCESSO Nº 019/2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **EMPRESAS HABILITADAS**: **PR COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI**, CNPJ Nº 09.531.113/0001-98, **AJP DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA-ME**, CNPJ Nº 31.070.140/0001-60 e **OVERHALL SOLUÇOES LTDA ME**, CNPJ Nº 21.082.142/0001-15. Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Paulista, 24/03/2020.

MANOEL SIMPLICIO BARBOSA FILHO
Presidente CPL Materiais e Serviços

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:EFA119E8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 061/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a **IVONETE FERRER DE SOUZA E SILVA**, beneficiária, esposa, do ex-servidor municipal Roberto José Soares da Silva, Mat.3265, que ocupou o cargo de Assistente/Agente Administrativo, Classe "A", Faixa Salarial 14, com fundamento no **Art. 40, § 7º, Inciso II da CF/88, c/c Art. 8º, Incisos I, Artigo 51, I, Artigo 52, I, da Lei Municipal 4227/2011, conforme Parecer nº020/2020 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de dezembro de 2019, data do óbito.

Paulista, 20 de março de 2020

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:28CA9D16

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 001/2020

Regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Município do Paulista e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do avanço do CORONAVIRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020) e estadual (Decretos Estaduais nº 48.809/2020, nº 48.835/2020) para combate do avanço do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico que possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, decretadas pelo Município do Paulista através dos Decretos Municipais nº 024/2020 e 27/2020;

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Município do Paulista, excepcionalmente durante a decretação de pandemia em razão do CORONAVIRUS, poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro: Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da

unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Parágrafo Segundo: A Diretoria de Controle Urbano da SEDURB por meio da fiscalização precisará permanecer com suas atividades de maneira presencial, podendo ser estabelecido regime de jornadas extra, atividades noturnas, inclusive atividades em finais de semana e feriados.

Art. 2º O atendimento presencial ao público dos serviços prestados Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Município do Paulista, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

Parágrafo único: Fica estabelecido os seguintes canais de comunicação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Município do Paulista:

I – Atendimento ao público da SEDURB através do e-mail sedurbpaulista@gmail.com

II – Atendimento ao público pela SEMA através do e-mail: licença.semma.paulista@gmail.com

III – Atendimento ao público SEDURB e SEMA através do celular: (81) 999421199 (whatsapp)

Art. 3º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 4º São objetivos do teletrabalho evitar o contato dos servidores entre si, com trabalhadores terceirizados e com o público circulante nos prédios públicos do Município do Paulista, visando evitar a possibilidade de contágio e transmissão do CORONAVIRUS.

Art. 5º A realização do teletrabalho será orientada, em cada Departamento/Setor, mediante ordem de serviço do Secretário da pasta ou do Secretário Executivo, a qual constará:

I – Eventual escala de comparecimento, evitando-se que os servidores estejam simultaneamente no departamento.

II – A obrigação dos servidores de manterem canal aberto de contato via telefone ou e-mail durante o horário de expediente.

Art. 6º É obrigatória a elaboração de relatório de atividades pelos servidores autorizados a fazer teletrabalho, semanalmente, enquanto durar essa medida excepcional.

Art. 7º A entrega semanal do relatório de atividades equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 8º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário aos servidores autorizados a realizar teletrabalho.

Art. 9º São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os Secretários Executivos da pasta, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das atividades e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 10 Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, atividades cotidianas não suspensas por força de ato municipal, estadual ou federal;

II – atender às convocações feitas com antecedência mínima de 02 (duas) horas para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração.

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pelos diversos órgãos do Município do Paulista para a caixa de correio eletrônico;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – Reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, devendo tais reuniões acontecerem preferencialmente de forma on-line, a critério da chefia imediata.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 10 ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao superior hierárquico, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Art. 12. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 13. O Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, desde que justificado no interesse público.

Art. 14. A Chefia imediata, juntamente com os Secretários Executivos, deverá avaliar periodicamente os servidores e aprovar os relatórios semanais visando a comprovação do cumprimento da jornada de trabalho:

Art. 15. A participação do interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista 23 de março de 2020.

ROBERTO JOSÉ COUTO BEZERRA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Publicado por:
Dimitri Esmeraldo Teles
Código Identificador:2D573156

SECRETARIA DE SAÚDE
INFORMATIVO REFERENTE ÁS CONVOCAÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS DA SELEÇAO DE MÉDICOS EDITAL 001/2019 E 001/2020

Considerando Edital nº 001/2020 que trata de seleção pública simplificada para contratação de profissionais médicos em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público.
Considerando item 11.12, onde fica estabelecido que os casos omissos no referido Edital sejam objeto de deliberação pela Secretaria Municipal de Saúde do Paulista.
Considerando Decreto Municipal nº 024/2020 de 16 de Março de 2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município do Paulista e dispõe sobre medidas de prevenção e

enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município.
Considerando o Artigo 7º do referido Decreto, que afasta os funcionários municipais que detenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais até que a Situação de Emergência seja revogada. E que também se incluem na presente situação os funcionários que se encontram em situação de vulnerabilidade, tais como gestantes, lactantes e pessoas portadoras de doenças imunossupressoras.

Resolve:

1. **Que os candidatos APROVADOS E CLASSIFICADOS** na seleção de médicos 2020 que tenham 60 anos ou mais, estejam gestantes, lactantes ou portadores de doenças imunossupressoras serão reclassificados para início de atividades neste município até que a Situação de Emergência seja revogada.
2. Que será convocado para início de atividades laborais o candidato aprovado ou classificado subsequente ao candidato que se enquadrar no item 1.

FABIANA DAMO BERNART
Secretaria de Saúde

ALESSANDRO ALESSANCASTRO
Secretaria de Administração

Publicado por:
Cristiane Souza de Andrade Silva
Código Identificador:61BD28E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.869, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ementa: alterar o Decreto nº 1.797, de 15 de agosto de 2019, que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho - CMAS/CSA, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, o princípio da eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco,

DECRETA

Art. 1º Fica redefinida a composição do Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho – CMAS/CSA, no que se refere aos representantes de entidades não governamentais, titular e suplente, nomeados anteriormente pelo Decreto nº 1.797, de 15 de agosto de 2019, para o biênio 2020/2022, ficando disposto da forma abaixo, indicadas por seus respectivos segmentos, a saber:

I 06 (seis) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares:	Órgãos:
1. Edna Gomes da Silva – Mat. 48303	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS
2. Maria de Fátima Almeida – Mat. 30136	Secretaria Municipal de Educação – SME
3. Danielle de Kássia Vanderlei Moura Bezerra – Mat. 30974	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
4. Miriam Bernardo Maurício da Silva – Mat. 48385	Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP
5. Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior – Mat. 48319	Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL
6. Paulo Henrique Correia dos Santos – Mat. 32581	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA

Suplentes:	Órgãos:
1. Edilene Maria da Rocha Paes – Mat. 48625	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS
2. Gildete Maria dos Santos Silva – Mat. 43248	Secretaria Municipal de Educação – SME
3. Andresa Maria da Silva – Mat. 46731	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
4. Marcos Antonio Virães – Mat. 48348	Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP
5. Sérvulo Antônio da Silva Ferreira – Mat. 48696	Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL
6. Esequias Francisco dos Santos – Mat. 32636	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA

II 06 (seis) REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Titulares:	Entidades não governamentais:
1. Daniel Feliciano da Silva – CPF. 264.784.634-00	Associação Batista Karis – ABK
2. André Miguel Ribeiro – CPF. 074.282.334-29	Centro de Assistência Social e Educacional "Projeto Levante"
3. João Ivison Carneiro Silva – CPF.010.607.814-33	Associação da Pessoa com Deficiência do Cabo – APDC
4. Vacância	Aguardando a realização da Eleição da Nova Diretoria da Sociedade Beneficente Casa de Maria e a indicação do seu Representante no CMAS/CSA
5. Gyslanea Dayanne da Silva – CPF. 075.438.714-32	Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PE – 4ª Região/Reg. Profissional nº 6804
6. Maria Raquel Fernandes Ramos – CPF: 056.303.924-84	Conselho Regional de Psicologia – CRP/PE – 2ª Região/Reg. Profissional nº 02/13.497

Suplentes:	Entidades não governamentais:
1. Lucicleide da Silva Ferreira – CPF. 250.297.158-60	Abrigo São Francisco de Assis
2. Ivaldo Sales da Silva – CPF: 197.013.304-04	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI
3. Maria de Lourdes Soares Caetano – CPF. 320.270.284-04	Conselho de Moradores do Alto do Colégio
4. Maria José de Fátima da Silva Barros – CPF. 224.623.504-97	Associação dos Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Quilombolas "Onze Negras", do Engenho Trapiche
5. Miriam Alves da Silva – CPF. 050.340.064-56	Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PE – 4ª Região/Reg. Profissional nº 5873
6. Vacância	-

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2019.

Palácio Conde da Boa Vista, em 21 de fevereiro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

EDNA GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Programas Sociais (SMPROS).

ANEXO I

Modelo para relatório de serviço externo:

RELATÓRIO DE TRABALHO EXTERNO	
Nome:	
Matrícula:	**Cargo:**

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO TRABALHO	
Objetivo	
Data	**Atividades Desenvolvidas**

Data: _____/_____/_____

_____
ASSINATURA FUNCIONÁRIO

_____
ASSINATURA DO GESTOR

RECEBIMENTO	
Recebido por:	**Data de apresentação do relatório:**
_____ **Setor de Recursos Humanos**	

ANEXO II
Lista de documentos permitidos para justificar ausência de trabalho:

DOCUMENTO	**EXIGÊNCIAS**
Atestado Médico	
Atestado de acompanhamento médico	
Relatório de trabalho externo e/ou Home Office	Com descrição sucinta da atividade realizada assinado pelo funcionário e pelo gestor nos termos do anexo I.
Participação de congresso e cursos	Pauta do congresso e/ou curso definindo o período e certificado de conclusão.
Folga compensatório pelo trabalho nas eleições	O servidor deverá apresentar à chefia imediata odocumento,expedido pela Justiça Eleitoral,atestando seu comparecimento e o efetivo trabalho nas eleições,a fim de que lhe seja concedido, após a eleição, um descanso remunerado equivalente ao dobro dos dias de convocação.

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:58A4F971

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 016/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 458.710,75 em favor da Secretaria da Fazenda e da Administração e Secretaria da Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal No 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria da Fazenda e da Administração e da Secretaria da Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria da Fazenda e da Administração e da Secretaria da Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, crédito adicional suplementar no valor de R$ 458.710,75 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

15	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA**
04.122.7020.8.025	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas Secretaria da Fazenda e da Administração**

3.3.90.39-001-211	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	380.000,00
19	**SECRETARIA DA CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
19.001	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.90.39-510-47155	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	78.710,75
TOTAL		**458.710,75**

Art. 2o O recurso necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

15	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA**	
04.121.1007.2.045	**Gestão Estratégica Colegiada do Governo com Ênfase no Monitoramento de Projetos**	
3.3.90.35-001-6669	Serviços de Consultoria	10.000,00
04.122.7020.8.025	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas Secretaria da Fazenda e da Administração**	
4.4.90.52-001-32594	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
04.126.7066.2.046	**Desenvolvimento da Governança de TIC**	
4.4.90.40-001-33663	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.000,00
3.3.90.39-001-310	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39-001-6671	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.40-001-33664	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	150.000,00
04.128.7023.2.048	**Recadastramento do Quadro Funcional**	
3.3.90.35-001-311	Serviços de Consultoria	50.000,00
04.128.7023.2.049	**Dimensionamento da Demanda dos Serviços públicos, Revisão da Legislação de RH**	
3.3.90.35-001-313	Serviços de Consultoria	30.000,00
3.3.90.35-001-6674	Serviços de Consultoria	30.000,00
04.122.7068.2.052	**Orientação, Monitoramento e Execução dos Gastos da Máquina Pública**	
3.3.90.35-001-303	Serviços de Consultoria	15.000,00
3.3.90.35-001-304	Serviços de Consultoria	10.000,00
04.129.1020.2.035	**Promoção da Política Fiscal do Município e Eficiência na Arrecadação**	
3.3.90.30-001-318	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.35-001-326	Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.35-001-352	Serviços de Consultoria	10.000,00
27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
15.451.3027.3.046	**Plano Municipal de Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos de Esporte, Lazer e Convívio Social**	
4.4.90.93-510-33382	Indenizações e Restituições	78.710,75
TOTAL		**458.710,75**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de fevereiro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:58F10414

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020/PMP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/PMP PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020/PMP

Aos 12 (Doze) de Março de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situado à Praça Comendador José Didier – S/N – CENTRO, Pesqueira – PE, neste ato representada por sua Prefeita a Sr.ª. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE e CPF nº 008.093.314-97 e o Secretário de Administração o Sr. Marcos Henrique Marques de Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.505.174-53, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **GILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.675.083/0001-75**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Pesqueira – PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) Maria Aparecida Gonçalves, CPF: nº 147.202.088-00 RG nº 7.998.445 SDS/PE, residente e domiciliada na Av. Carlos de Brito, nº 303, Prado, Pesqueira – PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020/PMP, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

O objeto da presente ata é a Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Pesqueira – PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	Resma de Ofício A4	Copimax	200	R$ 194,00	R$ 38.800,00
43	Envelopes P/ Ofício (Branco)	Foroni	2000	R$ 0,25	R$ 500,00
					R$ 39.300,00

Empresa: **GILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA – ME**
CNPJ: **27.675.083/0001-75**
VALOR TOTAL REGISTRADO É **R$ 39.300,00 (Trinta e nove mil e trezentos reais)**.

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação do Município de Pesqueira - PE;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020/PMP, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

1.7 DO GERENCIADOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.7.1 DO GERENCIADOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS:

– GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Marcos Henrique Marques de Brito, Secretário Municipal de Administração.

- FISCAL RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Antônio Araújo Silva, Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Pesqueira - PE.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;
II - Planilha de Custos;
III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo MUNICÍPIO, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no empenho firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será 31/12/2020, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo 24 horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes à DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos
decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira - PE, 12 de Março de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO	***MARIA APARECIDA GONÇALVES***
Prefeita do Município de Pesqueira	Gilson Cavalcanti De Oliveira – ME
Contratante	Contratada
MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO	
Secretário Municipal de Administração	
Município de Pesqueira	
Gerenciador da ATA	
Fiscal da ATA:	
JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO SILVA	
Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Pesqueira - PE	
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de Preços - Prefeitura de Pesqueira - PE	

TESTEMUNHAS:

1_____
C.P.F Nº

2_____
C.P.F. Nº

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:C9B7970A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020/PMP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/PMP PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020/PMP

Aos 18 (Dezoito) de Março de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situado à Praça Comendador José Didier – S/N – CENTRO, Pesqueira – PE, neste ato representada por sua Prefeita a Sr.ª. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE e CPF nº 008.093.314-97 e o Secretário de Administração o Sr. Marcos Henrique Marques de Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.505.174-53, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **CTC CARDOSO BARREIROS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.094.578/0001-61**, com sede na Rua Gervásio Pires, nº 271, Boa Vista, Recife – PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Cleiton dos Santos Barreiros, CPF: nº 819.847.154-53 e RG nº 3.737.313 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Esplanada, nº 121, Jardim Brasil 2, Olinda – PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020/PMP, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO
O objeto da presente ata é a Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Pesqueira – PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Grafite Nº 07	Kaz	30	R$ 2,58	R$ 77,40
8	Grafite Nº 09	Kaz	30	R$ 3,38	R$ 101,40
11	Régua 30 CM	Walau	100	R$ 0,90	R$ 90,00
13	Fita Durex Pequeno	Eurocel	100	R$ 0,61	R$ 61,00
14	Fita Durex Larga 45MM X 45M	Eurocel	200	R$ 2,98	R$ 596,00
19	Grampos 26/6	Masterprint	200	R$ 3,11	R$ 622,00
33	Prancheta Tamanho A4 Acrílico	Novacril	50	R$ 8,53	R$ 426,50
36	Caixa para Arquivo	Alaplast	500	R$ 3,65	R$ 1.825,00
39	Pastas AZ	Frama	800	R$ 7,61	R$ 6.088,00
44	Calculadora grande de 12 digitos	Masterprint	50	R$ 14,05	R$ 702,50
					R$ 10.589,80

Empresa: **CTC CARDOSO BARREIROS – ME**
CNPJ: **20.094.578/0001-61**
VALOR TOTAL REGISTRADO É R$ **10.589,80 (Dez mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**.

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação do Município de Pesqueira - PE;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020/PMP, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

1.7 DO GERENCIADOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.7.1 DO GERENCIADOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS:

– GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Marcos Henrique Marques de Brito, Secretário Municipal de Administração.

- FISCAL RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Antônio Araújo Silva, Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Pesqueira - PE.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;
II - Planilha de Custos;
III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo MUNICÍPIO, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no empenho firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será 31/12/2020, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo 24 horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes à DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos
decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira - PE, 18 de Março de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO	***CLEITON DOS SANTOS BARREIROS***
Prefeita do Município de Pesqueira	CTC Cardoso Barreiros – ME
Contratante	Contratada
MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO	
Secretário Municipal de Administração	
Município de Pesqueira	
Gerenciador da Ata	
Fiscal da ATA:	
JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO SILVA	
Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Pesqueira - PE	
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de Preços - Prefeitura de Pesqueira - PE	

TESTEMUNHAS:

1_____
C.P.F Nº

2_____
C.P.F. Nº

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:0C070BEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020/PMP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020/PMP PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020/PMP

Aos 10 (Dez) de Março de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situado à Praça Comendador José Didier – S/N – CENTRO, Pesqueira – PE, neste ato representada por sua Prefeita a Sr.ª. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE e CPF nº 008.093.314-97 e o Secretário de Administração o Sr. Marcos Henrique Marques de Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.505.174-53, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **GILSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.650.454/0001-64**, com sede na Rua Conselheiro Paes Barreto, nº 19, São Sebastião, Pesqueira – PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) Maria Aparecida Gonçalves, CPF: nº 147.202.088-00 RG nº 7.998.445 SDS/PE, residente e domiciliada na Av. Carlos de Brito, nº 303, Prado, Pesqueira – PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020/PMP, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

O objeto da presente ata é a Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Pesqueira – PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	**COPO DESCARTÁVEL 50ML -** Capacidade 50ml na cor Branca de polipropileno não tóxico, temperatura máxima de uso de 100ºC. Embalados em plástico transparente c/ 100 copos de 50ml cada pacote. Com selo de segurança do INMETRO. Cx Com 2.500 copos	Maratá	CX	10	R$ 87,00	R$ 870,00
4	**Cera Liquida**, incolor, contendo registro no ministério da saúde. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto notificado na Anvisa. embalagem: frasco com 750 ml	Bry	UND	100	R$ 4,10	R$ 410,00
10	**ÁGUA SANITÁRIA** - Solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p,. Hidróxido de sódio 0,50% embalagem de 1Lt cx c/12und.	Igual	CX 12 litos	150	R$ 17,10	R$ 2.565,00
11	**ÁLCOOL EM GEL, 70% -** composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; forma líquida gelatinosa, tipo glicerinado; odor característico de álcool; apresentação em frasco com no mínimo 500g, data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem. Prazo de validade no mínimo 6 meses.	Nobre	CX C/12	20	R$ 77,00	R$ 1.540,00
12	**CLORO PURO -** Líquido límpido, Líquido de coloração amarelada clara, Característico.	São Marcos	LT	2.400	R$ 2,10	R$ 5.040,00
13	**ÁCIDO MURIÁTICO 1L.** Líquido de coloração amarelada ou incolorem embalagem plástica de 1lt.	São Marcos	LT	250	R$ 4,90	R$ 1.225,00
15	**DESINFETANTE -**Aspecto líquido, aplicação fungicida e bactericida, embalagem de 2Lt. No mínimo 3 (três) fragrâncias. Com data de fabricação impressa na embalagem. Validade e lote impressos na embalagem.	Maxpol	PCT. C/06 UND.	300	R$ 24,00	R$ 7.200,00

17	**DETERGENTE LÍQUIDO -** Neutro, embalagem de 2Lt ml. Produto saneante com notificação na ANVISA. Detergente, composição tesoativos biodegradáveis, coadjuvante, preservastes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres, panelas, aroma neutro, concentrado.	Maxpol	PCT. C/06 UND.	40	R$ 24,50	R$ 980,00
21	**FLANELA DE ALGODÃO -** Para limpeza, medindo 30 x 50cm (permitida variação de até 5cm para ambos os lados.)	Lanux	UND	100	R$ 2,50	R$ 250,00
22	**FOSFÓRO-** Maço com 10 caixas de 40 Palitos fósforo de segurança - Com selo do INMETRO	Lanux	PCT C/10 UND.	50	R$ 2,60	R$ 130,00
23	**LUSTRA MOVÉIS -** Embalagem de 500 ml, Composição: Ceras, silicones, emulsificantes, espessante, conservante, solvente alifático, coadjuvante, fragrância e água. Com notificação na ANVISA, contendo Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem.	Bry	UND	100	R$ 4,45	R$ 445,00
24	**LUVA LATÉX -** Confeccionada em látex natural, com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos tamanhos sendo 50% da 8.0 (M) e 50% da 9.0 (G). Com selo do Inmetro	Mucambo	PAR	50	R$ 4,00	R$ 200,00
25	**PÁ PARA LIXO -** Pá EM **Polipropileno** para lixo com **cabo de madeira plastificado**, Lâmina flexível em borracha na borda para melhor remoção do lixo. Dimensões: 25 x 22cm Cabo: 90 cm x 22 mm Com variação de 3cm para +/-. **Com selo do Inmetro**	Igual	UND	50	R$ 5,70	R$ 285,00
26	**PANO DE CHÃO -** Em tecido, tipo saco, alvejado, para limpeza de pisos. Medidas: 53 x 76 com varias são para +/- de 3cm para ambos os lados.	Copabras	UND	100	R$ 3,60	R$ 360,00
27	**PANO DE PRATO -** Bainha Lisa 37x65 cm (variação de 3cm para +/- ambos os lados). 100% Algodão	Copabras	UND	100	R$ 2,70	R$ 270,00
31	**POLIDOR DE ALUMINIO -** Estado liquido, embalagem plástico de 500 ml, com notificação na ANVISA, contendo Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem.	Riso	UND	100	R$ 1,75	R$ 175,00
32	**RODO 40 cm -** Com cepa em **material sintético**, com pigmento, medindo de **40cm,** com borracha dupla e cabo de madeira plastificado de 1,2 metros, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão. Espessura da borracha dupla entre 5 e 8mm cada uma, tipo inquebrável.	Limpamania	UND	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
33	**SABÃO EM PÓ -** Produto tensoativo para lavagem de roupas, em pacote ou caixa com 500g. Embalagem plástica ou papelão resistente, contendo externamente os dados de identificação, composição, data de fabricação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Ala	FARDO	120	R$ 66,00	R$ 7.920,00
35	**SACO PLÁSTICO** - Para lixo, capacidade **100 litros**. Em material biodegradável. Em pacotes com 05 **unidades**. Cor: Preto	Brasileirinho	PCT	200	R$ 3,10	R$ 620,00
36	**SACO PLÁSTICO** - para lixo, capacidade **50 litros**. Em material biodegradável. **Em pacotes com 10 unidades.** unidades. Cor: Preto ou Azul	Brasileirinho	PCT	200	R$ 3,10	R$ 620,00
VALOR TOTAL						R$ 32.105,00

Empresa: **GILSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA – ME**
CNPJ: **27.650.454/0001-64**
VALOR TOTAL REGISTRADO É **R$ 32.105,00 (Trinta e dois mil cento e cinco reais)**.

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação do Município de Pesqueira - PE;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020/PMP, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

1.7 DO GERENCIADOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.7.1 DO GERENCIADOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS:

– GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Marcos Henrique Marques de Brito, Secretário Municipal de Administração.

- FISCAL RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Antônio Araújo Silva, Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Pesqueira - PE.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.
3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;
II - Planilha de Custos;
III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.
3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.
3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo MUNICÍPIO, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.
3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no empenho firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será até o dia 31/12/2020, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.
6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.
6.3 Os produtos serão entregues no prazo 24 horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.
7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes à DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos
decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira - PE, 10 de Março de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO	***MARIA APARECIDA GONÇALVES***
Prefeita do Município de Pesqueira	Gilson Cavalcanti De Oliveira – ME
Contratante	Contratada
MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO	
Secretário Municipal de Administração	
Município de Pesqueira	
Gerenciador da ATA	
Fiscal da Ata:	
JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO SILVA	
Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Pesqueira - PE	
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de Preços - Prefeitura de Pesqueira - PE	

TESTEMUNHAS:

1_____
C.P.F Nº

2_____
C.P.F. Nº

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:881ED520

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE SAÚDE
2ª CONVOCAÇAO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA MÉDICOS EDITAL 001/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Paulista, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecer até o dia 31/03/2020 a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista, situada Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, Paulista – PE, para entrega de documentação para posse, munidos dos exames admissionais.

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	CPF	EDITAL
MÉDICO CLINICO GERAL				
13º	José Glauber de Oliveira Figueiredo	CLASSIFICADO	059.873.684-05	001/2020
14º	Silvia Regina de Souza Dias	CLASSIFICADO	084.307.634-81	001/2020
15º	Ayron Pericles Lima Leal Neto	CLASSIFICADO	068.233.174-00	001/2020
16º	Rodrigo de Macêdo Albuquerque Wanderley	CLASSIFICADO	055.657.024-37	001/2020
17º	Wellington Galindo Teixeira	CLASSIFICADO	065.541.864-41	001/2020

Publicado por:
Cristiane Souza de Andrade Silva
Código Identificador:2FB1AD80